



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0001

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.101

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 48 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação,
Agricultura e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
DO ESTADO - ACÓRDÃOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE CITAÇÃO
Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

ATOS, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

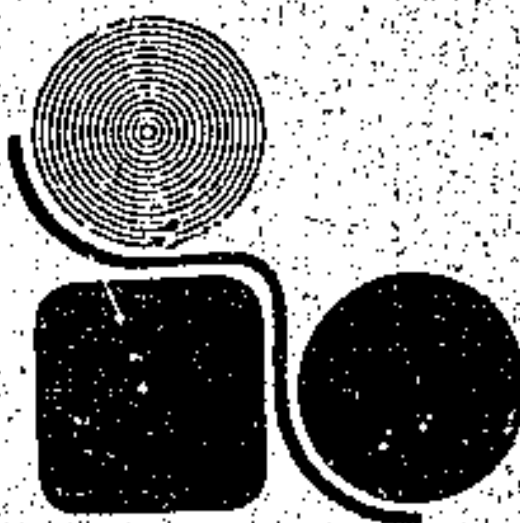
A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0717, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.113.824,33 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.113.824,33 (QUATRO MILHÕES, CENTO E TREZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03081812.550	Transferências Financeiras aos Municípios	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.213	747.170,33
28101.07510351.083	Participação do Estado no Aumento do Capital das Centrais Elétricas do Pará	Inversões Financeiras	4260.00	11.239	11.074.548,00
28101.15844922.105	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Outras Despesas Correntes	3280.00	11.229	869.991,00
T O T A L					R\$ 4.113.824,33

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0031034-4

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.087, de 10 de novembro de 1995.

DECRETO Nº 0822, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 116.405,00 em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 116.405,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20205.13070214.318	Coordenação e Funçãoamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	52.204	21.405
		Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	5.000
20205.13754284.319	Manutenção das Atividades Médico-Asistenciais	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	65.000
			3132.00	52.204	25.000
T O T A L					R\$ 116.405

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelos órgãos - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030705-3

DECRETO Nº 0830, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.663,00 em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.663,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

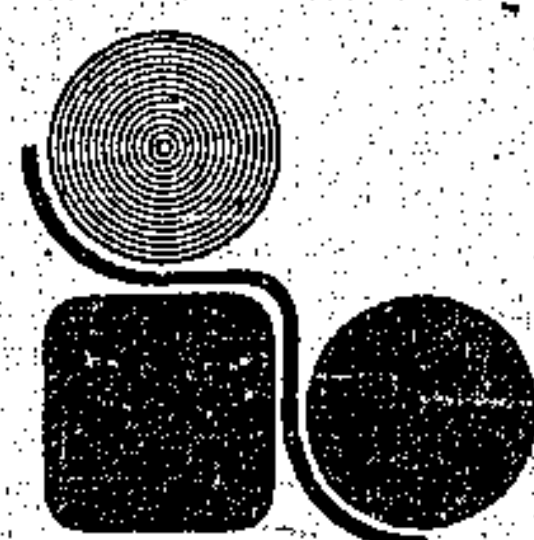
R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.06070212.509	Coordenação e Funçãoamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	11.663
T O T A L					R\$ 11.663

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 11.663,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.06300202.089	Gerenciamento das Ações da Secretaria de Estado de Segurança Pública	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	11.663
T O T A L					R\$ 11.663



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÍ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030698-3

DECRETO Nº 0837, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.746.133,00 em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor de órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.746.133,00 (VINTE MILHÕES, SETECENTOS QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.225	17.257.000
17101.03080212.063	Coordenação e Função Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.225	3.043.193
			3111.03	11.225	411.733
			3253.00	11.225	13.611
29202.16070214.328	Coordenação e Função Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.225	10.430
16203.08070214.308	Coordenação e Função Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.225	10.166
T O T A L					20.746.133

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total/Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - Créditos Contingenciados no valor de R\$ 10.492.782,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) e do saldo disponível de R\$ 10.253.351,00 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
34101.03091831.216	Programação à Car. Invest. do Fundo de Devedimentos	Investimento Econômico	4130.00	11.225	20.746.133
T O T A L					20.746.133

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÍ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030590-3

DECRETO Nº 0838, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.163,00 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.163,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	2.163
T O T A L					2.163

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.163,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	2.163
T O T A L					2.163

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030683-6

DECRETO Nº 0842, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.500,00 em favor da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Carlos Gomes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.218	10.000
					12.500
T O T A L					22.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08482473.152	Interiorização do Ensino Musical no Estado do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	3.500
					7.000
					5.000
					7.000
T O T A L					22.500

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030683-5

DECRETO Nº 0843, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 699.121,66 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 699.121,66 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	699.121,66
T O T A L					699.121,66

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - Créditos Contingenciados, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 699.121,66 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Fun- cionamento das Ati- vidades Técnico-Ad- ministrativas	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	249.121,66
20202.13754284.320	Manutenção das Ati- vidades Médico-As- sistenciais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	450.000,00
T O T A L					699.121,66

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030592-7

DECRETO Nº 0846, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 96.400,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 96.400,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
14101.04070212.515	Coordenação e Fun- cionamento das Ati- vidades Técnico-Ad- ministrativas	Pessoal e Encargos Sociais Correntes	3111.01	11.100	96.400
T O T A L					96.400

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 96.400,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
14101.04140801.033	Apoio e Supervisão da Produção Vegetal	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	96.400
T O T A L					96.400

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0080705-0

DECRETO Nº 0855, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.374.756,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A

Art. 19 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.374.756,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
28101.03070212.141	Manutenção de Serviços Públicos	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.235	600.000
28101.08070212.242	Manutenção de Serviços Públicos - Educação	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.235	774.756
T O T A L					1.374.756

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.374.756,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
28101.13764481.305	Recuperação das Baixadas da Bacia do Una	Investi- mentos	4130.00	11.235	1.374.756
T O T A L					1.374.756

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030697-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANNA CAROLINA MIRANDA FIGUEIREDO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 10.07.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081153-7

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 30.11.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031154-5

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.12.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031152-6

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA LUCILÉA FERREIRA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031151-3

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SHIRLEY YOLANDA BENTES SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081169-3

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EMILIA NAZARÉ DA ROCHA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031170-7

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, lotado no Instituto de Terras do Pará, a contar de 18.11.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031177-4

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADALBERTO SÉRGIO GOMES AFFONSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0031173-2

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Agregar de acordo com os arts. 88, § 1º, item III, alínea "I", e 90 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinado com a Lei nº 5276, de 06.11.85, o 1º Tenente QOSBM DENT CASSIO MURILO COELHO CORREIA, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, em virtude de sua disposição à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Unidade Mista de Paragominas, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 10.07.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031187-1

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Agregar de acordo com os arts. 88, § 1º, item III, alínea "I", e 90 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinado com a Lei nº 5276, de 06.11.85, o 1º Tenente QOSBM ABELARDO SÉRGIO BACELAR DA SILVA, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, em virtude de sua disposição à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 09.05.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031195-5

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. RONALDO BARATA, Presidente do Instituto de Terras do Pará, a viajar no período de 17 a 23 de setembro do corrente ano, a fim de participar de uma reunião do INCRA, em Brasília e de reunião ordinária da Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de Terras - ANOTER, em Florianópolis, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081185-3

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARLOS FILOMENO SOARES RUFFINO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Avaliação e Perícias, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 06.11.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/0031194-4

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

*** DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JESUS DE NAZARETH SIQUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Maracanã), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 25.11.95

CP95/0081193-5

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tomar sem efeito de acordo com o art. 22, § 3º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a nomeação de ADELSON TELES DE CARVALHO, ocorrida através do Decreto datado de 24.02.92, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em lei.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de outubro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0031201-0

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tomar sem efeito de acordo com o art. 22, § 3º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a nomeação de RUI GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS, ocorrida através do Decreto datado de 24.10.94, para exercer em virtude de

aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de outubro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0031202-9

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2984 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 12086/95-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO COSTA NAZARÉ, do cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Terra Alta, no Município de Curuçá.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0081059-1

PORTARIA Nº 2997 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 11580/95-SEAD e 27644/95-SEDUC.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, SELMA REGINA DE MELO BATISTA, matrícula nº 0271578/015, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Frei Otthmar", a contar de 01.03.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0081057-3

PORTARIA Nº 3013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 12062/95-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO FREIRE ANDRADE NETO, matrícula nº 5209277-019, do cargo de Professor, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.11.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0031121-7

PORTARIA Nº 2987 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 12086/95-SEAD.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELESBAO SOARES AMORAS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Terra Alta, no Município de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0031129-4

PORTARIA Nº 2973 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9989/95-SEAD.

RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 1373, de 03.07.95, que colocou à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado, sem ônus para o Órgão de origem.

II - Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado, até ulterior deliberação, JOSÉ LOPES DE FIGUEIREDO, Matrícula nº 3271838-018, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0081137-5

PORTARIA Nº 2974 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9112/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, até ulterior deliberação, PEDRO FILOMENO DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, matrícula nº 0839175-012, ocupante da Função de Auxiliar Técnico Ref. XXVI, lotado na Governadoria do Estado, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0031145-1

PORTARIA Nº 2975 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 12050/95-SEAD..

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém/SEMEC, até ulterior deliberação, MARIA DE LOURDES SALIBA, ocupante do cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP 95/0031145-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e o Instituto Santareno de Ensino Superior - ISES. OBJETIVO: Estágio Supervisionado de Discentes de Nível Superior. VIGÊNCIA: de 30 de novembro de 1995 a 30 de novembro de 1998. ASSINATURAS: MARIANA MARCELIANO HALLBERG - Secretária de Estado da Administração, em exercício e WALMIR DA SILVA GOMES - Diretor do Instituto Santareno de Ensino Superior.

TESTEMUNHAS:
BELÍZIA ABEN-ATHAR BARCESSAT
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ

CP 95/0031033-5

PORTARIA Nº 2809 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4273 - MANOEL PEDRO ARAÚJO SILVA, MF 3374068-015, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.473 de 19.10.1995

CP 95/0031025-5

PORTARIA Nº 2810 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso III e 109, §§ 1º e 2º alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 7842 - ENÉAS TOCANTINS DE OLIVEIRA FILHO, MF 3355870-014, pertencente ao efetivo da 5ª Companhia Independente da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.470 de 19.10.1995

CP 95/0031342-4

PORTARIA Nº 2811 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso III e 109, §§ 1º e 2º alínea "b", da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6936 - JOSÉ UARACY MORAES DE ARAÚJO, MF 3362400-019, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.419 de 10.10.1995.

CP 95/0031025-4

PORTARIA Nº 2818 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, inciso II, 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 96 e Parágrafo Único da Lei nº 4491/73, combinado com V. Acórdão nº 16034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 11366 - FRANCISCO NAZARENO MESQUITA DA SILVA, pertencente ao 2º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.470 de 19.10.1995.

PORTARIA Nº 2542 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição do Estado, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, Lei nº 5652/81, art. 1º, do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4424 - LUIS GUILHERME SILVA DIAS, MF 3355470-012, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.621 de 14.10.1995.

CP 95/0031041-7

PORTARIA Nº 2819 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Retificar os proventos, do Soldado PM RG 13879, GREGÓRIO DA SILVA ARAGÃO, MF 5064643-015, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo, reformado "ex-offício", na mesma graduação através da Port. nº 2021 de 13.07.94, sob acórdão nº 20.383 de 26.09.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.469 de 19.10.1995.

CP 95/0031210-0

PORTARIA Nº 1293 DE 23 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, ANA DE ASSUNÇÃO MARQUES, Mat. nº 0377899/017, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Benevides.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de Junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.517 de 31.10.1995

CP 95/0031195-2

PORTARIA Nº 1423 DE 04 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, MARIA CAVALCANTE PEREIRA, Mat. nº 0512028/013, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.618 de 14.11.1995

CP 95/0031193-0

PORTARIA Nº 1516 DE 07 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, JOÃO GOMES DOS SANTOS, Mat. nº 2271951/015, na função de Vigia, Nível 07, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.520 de 31.10.1995

CP 95/0031195-0

PORTARIA Nº 1517 DE 07 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 141, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, item I, § 1º, do Decreto nº 2595/94, art. 131, § 1º, item XIII da Lei nº 5810/94, HELENA DE CARVALHO SOARES, Mat. nº 0045764/011, no cargo de Agente de Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.618 de 14.11.1995

CP 95/0031203-7

PORTARIA Nº 1526 DE 10 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO ARAÚJO SILVA, Mat. nº 3193438/014, na função de Vigia, Nível "III", lotado na FUNCAP.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.618 de 14.11.1995

CP 95/0031204-5

PORTARIA Nº 1596 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIVALDA CARMINA OLIVEIRA

QUADROS, Mat. nº 6509227-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.524 de 31.10.1995

CP 95/0031212-6

PORTARIA Nº 1616 DE 13 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35 "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ MENDES ALBUQUERQUE, Mat. nº 0389897-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Dilma Cattete.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.618 de 14.11.1995

CP 95/0031211-8

PORTARIA Nº 1673 DE 17 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.986/89-TCE, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA RENILDE BARROS DE SOUZA, Mat. nº 0289779-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.R.C. Casinha Feliz II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.568 de 09.11.1995.

CP 95/0031209-5

PORTARIA Nº 1780 DE 25 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, TEREZINHA DE JESUS MODESTO FONTES, Mat. nº 0395773-013, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. Augusto Meira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.593 de 09.11.1995.

CP 95/0031050-6

PORTARIA Nº 1843 DE 01 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 140, item III, 114, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM, Mat. nº 0055875/014, no cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.621 de 14.11.1995.

CP 95/0031049-2

PORTARIA Nº 1545 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que BENJAMIN VALENTE DO COUTO FILHO, solicita através do Proc. nº 09032/94-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer jurídico favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
Retificar os proventos de BENJAMIN VALENTE DO COUTO FILHO, Mat. nº 5207061-019, aposentado no cargo de Agente Tributário, Código GEP-

TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, fixados na Port. nº 2104 de 22.09.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.435 de 17.08.93-TCE. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.590 de 09.11.1995.

CP95/0031242-5

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

TEMPO INTEGRAL

- PORTARIA Nº 442 de 28.11.95
NOME DA SERVIDORA: Lucilene de Jesus Araújo
MATRÍCULA: 0001244-019
CARGO: Contador
VALOR: 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo
PERÍODO: 17.10 a 31.12.95
CP95/0080755-3
- PORTARIA Nº 443 de 28.11.95
NOME DOS SERVIDORES / MATRÍCULA / CARGO:
Lucilene Gláucia Pinheiro Bezerra, matrícula nº 0003565-014, Agente Administrativo.
Paulo Adalberto Santana Cardoso, matrícula nº 0003816-026, Agente Administrativo.
VALOR: 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo
- PORTARIA Nº 447 de 29.11.95
NOME DO SERVIDOR: Raimundo Nonato Saldanha Assunção
MATRÍCULA: 0002208-017
CARGO: Agente de Artes Práticas
VALOR: 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo

REVOGAR

CP95/0090764-5

- PORTARIA Nº 446 de 28.11.95
NOME DA SERVIDORA: Ana Maria Moraes dos Santos
MATRÍCULA: 0065633-017
CARGO: Consultor Jurídico
LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
Nº E DATA DA PORTARIA ANTERIOR:
Portaria nº 001 de 02.01.95, publicada no D.O. nº 27.873 de 03.01.95, que designou para responder pelo cargo em Comissão de Diretor do Departamento Jurídico, GEP-DAS-011.4
DATA DA REVOGAÇÃO: A contar de 01.12.95

EXCLUIR

CP95/0033771-3

- PORTARIA Nº 444 de 28.11.95
NOME DO SERVIDOR: José Maria de Souza Aragão
MATRÍCULA: 0000892-014
CARGO: Agente de Portaria
EXCLUIR da Portaria nº 410 de 17.11.95, publicada no D.O. nº 28.093 de 21.11.95, que concedeu Tempo Integral

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício.

LICENÇA SAÚDE

CP95/0030773-3

- PORTARIA Nº 445 de 28.11.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria Isabel Ferreira dos Reis
MATRÍCULA: 0025690-027
CARGO: Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento
LOTAÇÃO: Núcleo Setorial de Planejamento
PERÍODO: 03.11 a 02.12.95
CP95/0030773-5

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 213 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor MANOEL MOURÃO DA SILVA, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS, ora à disposição desta SEJU, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE TRIAGEM E ACOMPANHAMENTO - FG-4, desta SEJU, a contar de 01.12.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 27 de novembro de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 610)

CP95/0031377-2

PORTARIA Nº 214 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora CREMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHÃES, Datilógrafa, matrícula 5050286-027, lotada no PROJETO CIDADANIA, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS - FG-4, desta SEJU, a contar de 01.12.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 27 de novembro de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 610)

CP95/0031173-7

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

- PORTARIA Nº 216 DE 28.11.1995
NOME: IRACEMA DA SILVA ARAÚJO
MOTIVO: Participar do II Encontro Nacional de Dólas de Casa e Consumidores

PERÍODO: 30.11.95 a 02.12.95
LOCAL: BELO HORIZONTE
Nº DE DIÁRIAS: 03 diárias
* Republicada por ter sido com incorreções no Diário Oficial nº 28.099, de 29.11.95
CP95/0081073-5 (G. Reg. nº 610)

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 04/95 FIRMAS VENCEDORAS

- 1.) Moderna Ind. e Com. Item 01
- 2.) Monte Carlo Indústria e Comércio Item 02, 09, 19, 32
- 3.) Expoente Comércio Ltda. Item 03
- 4.) J.T. Materiais de Construções e Ferragens Ltda. Item 04, 06, 07, 08, 40
- 5.) Midas Comercial Ltda. Item 05
- 6.) Sistemat - Sistema e Máquinas Com. Repres. Ltda. Item 10, 20, 33, 37, 16
- 7.) Josimar Alves Costa Item 35, 36, 46
- 8.) Excelsior Comercial Item 11, 15, 18, 23, 31, 41, 47, 48
- 9.) Caligrafia - Gráfica e Papelaria Ltda. Item 13, 34, 49, 26
- 10.) A.A. Comercial Ltda. Item 42, 45
- 11.) Zaluso Com. Repres. Ltda. Item 12, 37, 43, 50
- 12.) Original Comercial Ltda. Item 14, 17, 21, 22, 30
- 13.) Fadel - Comércio e Representações Ltda. Item 24, 25, 27, 28, 29, 38
- 14.) L.A.P. Comercial Item 44

Belém, 28 de novembro de 1995
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(G. Reg. nº 610)

CP95/0031113-3

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.

OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO CIDADANIA
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02074862187 - Implementação do PROJETO CIDADANIA.

3120.00 - MAT. CONSUMO - R\$ 720,00
3111.02 - DIÁRIAS - R\$ 2.280,00
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura
DATA DA ASSINATURA: 25.11.1995
ASSINANTES: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA Pela SEJU e ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA PELA PREFEITURA DE SANTA MARIA DO PARÁ
TESTEMUNHAS: ALUIZIO DE OLIVEIRA e ELISANGELA DA SILVA COSTA

CP95/0031055-4 (G. Reg. nº 612)

RESUMO DE NOTAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHOS) DA CARTA CONVITE Nº 03/95 - SEJU

N.E Nº 500471 - VALOR R\$-128,00 (CENTO E VINTE E OITO REAIS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 18.101.02.07.486 2.187 3132.00.00 11.100.
TIPO DESP.: 01 - TIPO EMPENHO 01 - FORMA - CONVITE Nº 03/95-SEJU
CREDOR: GRÁFICA IMPRIMA LTDA. - CGC.: 05.259.528/0001-01

N.E Nº 500472 - VALOR R\$-1.067,00 (HUM MIL E SESSENTA E SETE REAIS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 18.101.02.07.486 2.187 3132.00.00 11.100.
TIPO DESP.: 01 - TIPO EMPENHO 01 - FORMA - CONVITE Nº 03/95-SEJU
CREDOR: GELPAC - COMÉRCIO E EQUIPAMENTO LTDA. - CGC.: 05.727.466/0001-07

N.E Nº 500473 - VALOR R\$-265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 18.101.02.07.486 2.187 3132.00.00 11.100.
TIPO DESP.: 01 - TIPO EMPENHO 01 - FORMA - CONVITE Nº 03/95-SEJU
CREDOR: AMAZÔNIA IMPRESSOS LTDA. - CGC.: 83.277.384/0001-11

N.E Nº 500474 - VALOR R\$-160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 18.101.02.07.486 2.187 3132.00.00 11.100.
TIPO DESP.: 01 - TIPO EMPENHO 01 - FORMA - CONVITE Nº 03/95-SEJU
CREDOR: FRANCYGRAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CGC.: 22.978.746/0001-07.

N.E Nº 500475 - VALOR R\$-176,50 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 18.101.02.07.486 2.187 3132.00.00 11.100.
TIPO DESP.: 01 - TIPO EMPENHO 01 - FORMA - CONVITE Nº 03/95-SEJU
CREDOR: GRÁFICA MORAES LTDA. - CGC.: 84.140.649/0001-06

N.E Nº 500476 - VALOR R\$-15,00 (QUINZE REAIS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 18.101.02.07.486 2.187 3132.00.00 11.100.
TIPO DESP.: 01 - TIPO EMPENHO 01 - FORMA - CONVITE Nº 03/95-SEJU
CREDOR: CALIGRAFIA - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. - CGC.: 83.648.246/0001-00

N.E Nº 500477 - VALOR R\$-264,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 18.101.02.07.486 2.187 3132.00.00 11.100.
TIPO DESP.: 01 - TIPO EMPENHO 01 - FORMA - CONVITE Nº 03/95-SEJU
CREDOR: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC.: 83.584.326/0001-30
CP95/0091081-5 (G. Reg. nº 610)

ERRATA

- PORTARIA Nº 290 de 29.08.95
PUBLICADA NO D.O. nº 28.041 de 04.09.95
ONDE SE LÊ:
GEP-DAS-012.2, período de 11.09 a 10.10.95
LEIA-SE:
GEP-DAS-012.2, período de 11.09 a 30.09.95 e
GEP-DAS-012.3, período de 01.10 a 10.10.95
CP95/0030699-1

- PORTARIA Nº 430 de 24.11.95
PUBLICADA NO D.O. nº 28.099 de 29.11.95
ONDE SE LÊ:
Período de 30.11 a 29.12.95
LEIA-SE:
Período de 06.12.95 a 04.01.96.

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração.

CP95/0030707-6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1370, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 48.013.586,55 (QUARENTA E OITO MILHÕES, TREZE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO					R\$
4º TRI - ANO 95					
GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2.550-Transferências Financeiras aos Municípios					
- Outras Despesas Correntes	11.212	-	24.431.712,00	16.625.000,00	41.056.712,00
	11.213	-	1.848.520,33	1.250.000,00	3.098.520,33
	11.214	-	411.010,00	-	411.010,00
1.246-Participação do Estado no Aumento do Capital da Cia. de Mineração do Pará					
- Investimentos	11.238	41.477,22	196.226,00	223.260,00	460.963,22

1.083-Participação do Estado no Aumento do Capital da Centrais Elétricas do Pará S/A					
- Inversões Financeiras	11.239	-	626.063,00	626.063,00	
2.105-Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público					
- Outras Despesas Correntes	11.229	-	1.211.109,00	1.149.209,00	2.360.318,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AMARAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0080581-7

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.087, de 10 de novembro de 1995.

PORTARIA Nº 1472, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0699, de 24 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Incluir o montante de R\$ 116.405,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS), na quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesas da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.205 - Hospital de Clínicas Gaspar Viana

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00		
		4º TRI - ANO 95		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
- Pessoal e Encargos Sociais	52.204	11.000	10.405	21.405
- Outras Despesas Correntes	52.204	50.000	45.000	95.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0030689-4

PORTARIA Nº 1508, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL, REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95
	NOVEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	44.100
- Outras Despesas Correntes	5.900

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AMARAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0030674-6

PORTARIA Nº 1509, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1995,

RESOLVE:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 29.985,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), da Unidade Orçamentária relacionada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00		
		4º TRI - ANO 95		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.06070212.509	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.02	11.100	29.985
TOTAL				29.985

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0030673-8

PORTARIA Nº 1535, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 80.016,00 (OITENTA MIL E DEZESSEIS REAIS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme quadro abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00		
		4º TRI - ANO 95		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	4.016
		3120.00	11.100	26.000
		3131.00	11.100	20.000
		3132.00	11.100	30.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.02	11.100	4.016
		3192.00	11.100	76.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0030555-5

PORTARIA Nº 1537, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em RS 455.600,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura, conforme quadro abaixo:

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
14101.04070212.515	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	455.600

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
14101.04070212.515	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.100	170.000
		3253.00	11.100	285.600

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0080655-7

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 431 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor desta Autarquia, abaixo relacionado:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Luis Carlos Barbosa do Nascimento	01.09.93/94	01.12.95 a 30.12.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se
LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR
Diretor Presidente, em exercício

CP95/0051399-1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1576

EMENTA: Consulta Plebiscitária. Altera o número de urnas do Distrito de Mojul dos Campos a ser desmembrado de Santarém e Americano a ser desmembrado de Santa Izabel do Pará, consulta a ser realizada em 03.12.95.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, à unanimidade de votos de seus Membros, alterar o número de urnas do Distrito de Mojul dos Campos de 13 para 56 e de Americano de 13 para 20 (sendo 04 agregadas).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 28 de novembro de 1995.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente e Relatora, Des. ELZAMANN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Resultado de Julgamento
Tomada de Preços nº 016/95

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação em epígrafe, na forma do art. 109, parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93: a Empresa Japen Veículos Importados Ltda foi julgada vencedora do presente certame, por ter sido a única firma habilitada e classificada. Cópia da Ata de Julgamento, assim como outras informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Licitação, no Edifício-Sede do TRE-PA, à Rua João Diego, 288, Centro, Belém-PA, no horário das 13:00 às 19:00 horas, nos dias úteis.

Belém-PA, 28 de novembro de 1995.

(a) Comissão de Licitação

Aviso de Anulação
Tomada de Preços nº 014/95

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a Exma. Sra. Deza. Presidente, em decisão prolatada às fls. 509, do Proc. Prot. nº 1.704/95, decidiu anular o item 02 (Máquina de Estreper manual), do objeto da

Licitação em epígrafe, com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93, ante a existência de fatos que configuram infração dos arts. 5º, 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93, estando os autos com vista franqueada aos interessados a partir desta data, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93.

Belém-PA, 28 de novembro de 1995.

(a) Comissão de Licitação

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 186/95 - EXPEDIENTE DO DIA 03.11.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.32085-4
AUTOR: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
ADV.: LUIZ OTÁVIO WANDERLEY MOREIRA E OUTROS
RÉU: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
ADV.: GUILHERMINA M. BARROS DE ALMEIDA E OUTROS
DESP.: Em despacho: Tem razão, ao meu ver, a ora Exequente quanto à sua manifestação impugnatória, prefigurando-se inválida a nomeação feita pela Executada, sem atender, como é de seu dever primário, sem relevante razão de direito, nem causa justificativa, à ordem preferencial dos bens designáveis à penhora, instituída, sabidamente, para tornar profícua e célebre a execução. Não pode o executado agir de outra forma senão com lisura e lealdade ao prover à indicação de bens à constrição judicial e não sob forma dissimulada criar percalços e embaraços à satisfação de débito proveniente de decisão judicial ou mesmo com base em título extra-judicial, haja vista a norma processual do art. 600, II do CPC. Devolvo à Exequente o direito à nomeação e ordeno seja oficiado ao Banco do Brasil S/A Agência Centro para bloquear à disposição deste Juízo o valor correspondente ao débito ora sob execução. Intimem-se.

NÚMERO: 93.5009-5
AUTOR: NEY RONALDO GOMES DA SILVA E OUTRO
ADV.: FRANCISCO ROCHA JÚNIOR E OUTROS
RÉU: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
ADV.: EDILÉA VALÉRIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP.: Face as Certidões do Senhor Oficial de Justiça às fls. 145 verso e 147, forneçam os Autos o endereço atual da Srª MARGARETH MAUÉS PENNER, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.6662-9
IMPTE: SADIEMLA MADEIRAS LTDA
ADV.: NESTOR FERREIRA FILHO
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO IBAMA PA
IMPDO: CHEFE DA DITEC-DIRETORIA TÉCNICA
DESP.: Em razão do defeito de representação judicial da Impetrante, não dividido a tempo pelo Juízo, constituindo-se direito sem emendar a inicial para tal regularização, concedo-lhe o prazo de dez dias para juntar os poderes necessários outorgados ao seu procurador, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

NÚMERO: 95.7449-4
IMPTE: ANTONIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR
ADV.: CLEBER NEWTON VELASCO
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DESP.: Reservo-me, ad cautelam, à apreciação da medida liminar, após o pronunciamento da autoridade impetrada, cuja notificação ordeno para prestar informações no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 91.1670-5
EXGTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
ADV.: LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU
EXCDO: JOSÉ ALVES DE LIMA E OUTROS
DESP.: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, observadas as cautelas legais.

NÚMERO: 92.3395-4
EXGTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
ADV.: LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU
EXCDO: SELMA CLARA RODRIGUES E OUTRO
DESP.: Efetive-se a penhora sobre o imóvel hipotecado. Expeça-se o competente Mandado, devendo a exequente indicar pessoa idônea, de sua confiança, para assumir o encargo de depositário.

NÚMERO: 94.2450-9
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO: ANTONIO PAULO MONTEIRO DE MIRANDA
ADV.: REGINA MARCIA RAIOL LIMA
DESP.: Postula a exequente, às fls. 25, verso, que seja esclarecido qual o Juízo prevento, dentre as diversas Execuções conexas com a Ação Cautelar nº 94.4010-5, em trâmite na 2ª Vara. Consoante a Certidão de fls. 37, verso, e lastreado no art. 106 do CPC, reconheço prevento o Juízo Federal da 2ª Vara desta Seção Judiciária, por ter a Execução nº 93.2059-5 sofrido o despacho inicial em 27.07.93, portanto, em primeiro lugar que as demais, cabendo àquele Juízo o julgamento das ações conexas. Em consequência, ordeno a remessa dos autos a Seção de Distribuição, para que proceda a redistribuição e anotações de lei.

NÚMERO: 94.4674-0
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO E OUTROS
EXCDO: MARIA ALDERI DO NASCIMENTO
DESP.: Diga a exequente sobre a certidão do Ofi-
cial de Justiça, às fls. 29.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.7444-3
AGVTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA - SUDAM
PROC.: JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA E OUTROS

AGVDO: LAERTE RODRIGUES MACEDO
DESP.: 1. Defiro a formação do Agravo. 2. Intime-
se o Agravado para os fins do art. 524 do CPC.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 94.3805-0
EMBTE: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
ADV.: OCTAVIO AVERTANO ROCHA
EMBGO: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP.: Tendo em vista o certificado às fls. 35,
concedo a devolução do prazo para a embargante es-
pecificar provas e defiro o requerimento de vistas
dos autos, pelo prazo de cinco dias, com as caute-
las legais.

NÚMERO: 00.26582-9
EMBOTE: COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS - CON-
FRIO
ADV.: SEBASTIÃO HELADIO DE SOUSA E OUTROS
EMBGO: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP.: 1. Desapensem-se os presentes autos dos da
Ação Principal. 2. Intimadas as partes do retorno
dos autos, aguarde-se a manifestação do interessa-
do na execução do julgado.

NÚMERO: 90.0072-6
EMBTE: MARIO RUBEN DE MELLO MARTINS
ADV.: GILBERTO VALENTE MARTINS
EMBGO: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP.: Aguarde-se por sessenta (60) dias. Após,
conclusos.

NÚMERO: 93.1904-0
EMBTE: MOTOGERAL LTDA
ADV.: RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO E OUTROS
EMBGO: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
- SUNAB
PROC.: MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP.: Sobre a nova proposta de honorários da
Sra. Perita, diga a Embargante e, em caso de con-
cordância, proceda o respectivo depósito.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 91.0610-6
EMBTE: IRENE CONCEIÇÃO CARDOSO LIMA
ADV.: LAURÊNIO MIRANDA DA ROCHA E OUTRO
EMBGO: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP.: Oficie-se, nos termos do requerido às fls.
33.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 92.0796-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
RÉU: HSIÃO MENG HUI E OUTROS
ADV.: LEOPOLDO COSTA

DESP.: Sendo o trabalho um dos requisitos para a
concessão da suspensão condicional da pena, não
pode o Juízo, verificando as condições de trabalho
do réu, praticar ato que dificulte a este o exer-
cício de suas atividades laborais, sendo, portanto,
necessária a adequação do cumprimento do sursis à
quelas condições profissionais do condenado, desde
que respeitados os limites previstos em lei, salien-
tando-se que, no presente caso, como bem obser-
vou o Parquet em seu parecer de fls. 169-verso, o
pedido formulado pelo apenado HSIÃO MENG HUI para
prestar serviços ao SEBRAE não pode prosperar, uma
vez que o referido estabelecimento é de natureza
privada e, ademais, o réu está vinculado ao mesmo
na condição de contratado. Assim, entendo como ca-
bível a substituição da limitação de fim de semana
fixada ao sursis do supra nominado, por prestação
de serviços gratuitos à comunidade, a ser cumprida
no Hospital Anita Gerosa, em Ananindeua, durante 4
(quatro) horas por dia, aos sábados e domingos,
pelo prazo de 4 (quatro) meses, devendo o apenado,
ainda, pelo tempo restante do período de prova,
comparecer bimestralmente à sede do Juízo, para
comprovar o cumprimento das condições estabeleci-
das no item 2 do r. despacho de fls. 153. Oficie-
se, comunicando à direção daquele hospital.

SENTENÇA PROFERIDA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 95.6964-4
EMBTE: B F & R INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
ADV.: PAULO OLIVEIRA
EMBGO: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
SENT.: (...) à vista do exposto, JULGO EXTINTO o
presente processo, com fundamento nos artigos 257,
do CPC, 10, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e
267, XI, do CPC. Transitada em julgado esta deci-
são, dê-se baixa e arquivar-se. Custas, ex lege.
P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHOS DO DIA 30.10.95

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 95.2467-5
AUTOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADV.: JOSÉ RONALDO VIEIRA
RÉU: COMPANHIA DO CAS DO PARA
ADV.: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP.: Especifiquem as Partes as provas que ainda
pretendem produzir, indicando desde logo sua fina-
lidade.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 94.1292-6
REQTE: EGUELBERTO PANNATO PREIS

ADV.: CARLOS PEDRO PAIVA FURTADO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU: Partes legítimas. Representação regular.
DESP.: Indefiro a prova testemunhal requerida pelo Autor
por mostrar-se desnecessária ao deslinde do feito.
Conclusos para sentença.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.1536-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
RÉU: MARCOS FELIPE ANDRADE NETO
ADV.: MANUEL FIGUEIREDO NETO
SENT.: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a
denúncia para sujeitar o acusado MARCOS FELIPE AN-
DRADE NETO às consequências de seu ato. Exceto às
circunstâncias e consequências em que foi cometido o
delito, tenho que não desfavorecem ao acusado as
circunstâncias judiciais do art. 59 do Có-
dema Penal, sobretudo de natureza subjetiva, como
digo Penal, antecedentes, personalidade, motivos, razão porque
lhe imponho condenação no grau mínimo da pena co-
minada ao crime, que é de dois anos de reclusão,
que se torna definitiva por não ocorrerem circuns-
tâncias agravantes e atenuantes, nem causas espe-
ciais de aumento ou redução de pena, pelo que fica
o réu MARCOS FELIPE ANDRADE NETO condenado à pena
privativa de liberdade de dois anos de reclusão em
regime aberto. Faz jus à suspensão condicional da
pena por satisfazer aos requisitos subjetivos e
objetivos previstos em Lei (art. 77, Incisos I a
III do Código Penal), o que me autoriza a conce-
der-lhe o Sursis pelo prazo de dois anos, mediante
as seguintes condições. No primeiro ano, deve o
réu submeter-se à limitação de fim de semana, na
forma prevista pelo art. 48 e seu parágrafo único,
do Código Penal. No segundo ano, cumprirá as se-
guintes condições a que se reporta o art. 78, §
2º, alíneas a, b e c, ou seja: a) proibição de
frequentar determinados lugares; b) proibição de
ausentar-se da comarca onde reside, sem autoriza-
ção do Juiz; c) comparecimento pessoal e obrigató-
rio a Juízo, mensalmente, para informar e justifi-
car suas atividades, devendo ainda comparecer à
audiência Admonitória para dizer se aceita
o Sursis. Custas, na forma da Lei. Transitada em
julgado, lance-se-lhe o nome no Livro do Rol dos
Culpados. P.R.I.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 00.16694-4
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA-
GEM - DNER
ADV.: ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
RÉU: GESSINER FARIAS
ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
DESP.: Manifeste-se o Autor sobre a Certidão de
fls. 113.

NÚMERO: 00.19006-3
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
FOS - EBCT
PROC.: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
RÉU: JOAQUIM GONÇALVES EVANGELISTA
ADV.: HELIDMAR GONÇALVES DE MATOS
DESP.: Defiro o pedido de fls. 58/59, pelo prazo
de 60 (sessenta) dias.

NÚMERO: 94.0095-2
AUTOR: FRANCISCO NAVA DE SOUZA
ADV.: DILERMANDO ASSIS ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
DESP.: Recebo a Apelação em seus efeitos Devolu-
tivo e Suspensivo. Dê-se vista ao Apelado para
apresentar contra-razões, no prazo legal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.06446-7
RECTE: FELIZIA LUZ DE SOUZA
ADV.: ELIANA SOCORRO S. VASCONCELOS
REQDO: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
DESP.: Não assiste à Reclamada ao alegar que o
valor oferecido em pagamento integral está corri-
gido e atualizado, vez que é notória a defasagem
sofrida pelo valor da condenação no período que
vai da expedição do precatório requisitório até
seu efetivo pagamento. Face as recentes alterações
procedidas no diploma processual civil, de aplica-
ção subsidiária no presente feito, proceda a Re-
clamante a juntada da memória discriminada e atua-
lizada dos cálculos para o fim de instruir o pre-
catório complementar, nos termos do Art. 604 do
CPC.

NÚMERO: 00.26177-7
RECTE: EDEGAR CAMPOS DE OLIVEIRA
ADV.: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA - INCRA

PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
DESP.: Ao setor de cálculo.

DECISÃO DO DIA 30.10.95

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.2810-7
AGVTE: BERNADETE DE LOURDES DA CUNHA GONÇALVES
BARROS
ADV.: RAIMUNDO N. FERREIRA BRAGA
AGVDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
DESP.: Face os termos da certidão supra, e es-
tribado no constante do parágrafo único do Art.
518 do CPC, que faculta ao Juiz o reexame dos
pressupostos de admissibilidade do recurso, e ain-
da, por entender que, com a alteração introduzida
no diploma processual civil com o advento da Lei
nº 8.950/94, notadamente em seu art. 511, que im-
põe ao recorrente o encargo de comprovar o prévio
preparo do recurso como requisito essencial ao seu
processamento, foi o preparo elevado à condição
de pressuposto de admissibilidade do recurso, sem
o qual o ato jurídico não se reputa perfeito. Re-
veja o despacho de fls. 06 para julgar deserto o
presente agravo, por falta de preparo, no prazo
legal. P.I.

DECISÃO DO DIA 31.10.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 94.5920-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: RANILDO DA LUZ SILVA E OUTRO
DEC.: (...) Ante o exposto, rejeito a denúncia,
fundado ainda no art. 43, I, do Código de Processo
Penal Brasileiro.

SENTENÇAS DO DIA 31.10.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 92.0798-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: MARCOS ALEXANDRE ALVES DO COUTO
ADV.: MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS
RÉU: IVETE MARIA DA COSTA LAVOR
ADV.: FERNANDO WANZELLER
RÉU: ROSEANE DO SOCORRO PIMENTA PINHEIRO
ADV.: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA FONSECA
SENT.: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a
denúncia para absolver os Réus MARCOS ALEXANDRE
ALVES DO COUTO, IVETE MARIA DA COSTA LAVOR e ROSE-
ANE DO SOCORRO PIMENTA PINHEIRO, com fulcro no
art. 386, III, do Código Penal. P.R.I.

(G.Reg.407)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 187/95 - EXPEDIENTE DO DIA 06.11.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000

NÚMERO: 92.1692-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
RÉUS: HELDER MILHOMEN DE SOUZA E OUTRA
ADV.: EDIR SOUZA BRIGLIA
DESP.: 1. Considerando que a jurisprudência pá-
trio não admite o depoimento de có-réu como meio
de prova contra os demais, sendo, inclusive, sem
valor probatório a delação de uns contra os
outros, por tratar-se de pessoas envolvidas no fa-
to delituoso e, portanto, sujeitas aos mais diver-
sos sentimentos como vingança, ou companheirismo,
ou cumplicidade, etc., indefiro o depoimento da
testemunha CLEONICE BEZERRA FARIAS, requerido pela
defesa do acusado HELDER MILHOMEN DE SOUZA, por
ter sido aquela também acusada no presente proces-
so. 2. Face o teor da 2ª parte da informação
retro, desnecessário se faz que a testemunha ELIA-
NO SÉRGIO NOGUEIRA LIMA seja novamente inquirida.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 9004

NÚMERO: 94.5631-1
REQTE: GILSON MORAES TAVARES
ADV.: LUIZ CARLOS NUNES LOPES
DESP.: Intimem-se as partes do retorno dos autos.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.0602-0
REQTE: PÓLO ENGENHARIA LTDA.
ADV.: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP.: Cite-se a União Federal para dizer se tem
interesse na relação de direito material subjacen-
te à causa. Homologo a desistência do exame per-
icial nos conjuntos habitacionais. Intime-se a vis-
tória oficial do atendimento à sua proposta de ho-
norários, aguardando-se a manifestação da União
Federal, para efeito de apresentação do laudo pe-
ricial.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

NÚMERO: 92.1448-8
AUTOR: JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES E OUTROS
ADV.: ANTONIO CÂNDIDO BARRA M. DE BRITO E OUTROS
RÉ: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
SENT.: (...) Isto posto, JULGO improcedente a
presente Ação Ordinária proposta por JOSÉ JACY

RIBEIRO AIRES, JOSÉ MARTINS PEREIRA, LISIO DOS SANTOS CAPELA, SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA e VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO contra a UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO), por falta de amparo legal. Custas pelos autores, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. 1.

(G.Reg.407)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 188/95 - ESPECIAL PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS, NOS PROCESSOS ABAIXO RE-
LACIONADOS, QUE SERÃO REMETIDOS À VARA ÚNICA DE
SANTARÉM, NOS QUAIS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DES-
PACHO, DATADO DE 24.10.95: "Em função da competên-
cia territorial verificada, com base nos arts. 28
e 32 da Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995,
do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, se-
jam os presentes autos remetidos ao MM. Juízo da
Vara Federal de Santarém/PA."

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 3000

NÚMERO: 00.29982-0
EXGTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
EXCDO: FERNANDO ANTONIO CUNHA COSTA

NÚMERO: 92.3237-0
EXGTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROC.: MARCEL MARCELINO DA SILVA NETO
EXCDO: STELIO ROBERTO DE FIGUEIREDO AQUINO

NÚMERO: 93.0592-8
EXGTE: SUNAB-SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTE-
CIMENTO
PROC.: HELOISA MARIA C. FAGUNDES
EXCDO: COMERCIAL PASSARELLI LTDA.

NÚMERO: 93.2904-5 e 93.2908-8
EXGTE: CRECI-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS
PROC.: RONALDO KOURY MAUÉS
EXCDO: VILSON JOSÉ KIST e CLAUDEMIR PEDRO
XAVIER, respectivamente.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000

NÚMERO: 00.06845-4
EXGTE: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
EXCDO: ARQUIMEDES ALVES MESQUITA E OUTROS
ADV.: ANTONIO JORGE ABELÉM

NÚMERO: 95.0729-0, 95.2468-3 e 95.4964-3
EXGTE: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
EXCDO: JOÃO MATO GROSSO ALVES FILHO, MADSON AUZI-
ER PINHEIRO e JOÃO FERREIRA, respectiva-
mente.

NÚMERO: 00.08847-1, 00.09356-4, 00.10989-4,
00.12772-8, 00.12782-5, 00.12878-3,
00.12984-4, 00.21149-4, 00.23481-8,
00.35081-8, 90.2022-0, 91.2811-8,
91.2877-0, 92.0357-5, 92.0615-9, 93.4439-7,
93.4459-1, 93.4976-3, 94.1171-7, 94.1771-5,
95.2893-0, 94.3000-2, 94.3129-7, 94.3147-5,
94.3167-0, 94.3934-4, 94.5697-4, 94.5700-8,
e 94.5704-0.

EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: SEBASTIÃO PORTO MAGALHÃES E OUTROS, RAI-
MUNDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, BENE-
DICTO RAIMUNDO CORREA E OUTROS, EDIANOR
PEREIRA LIMA SOARES E OUTROS, JOSÉ LOPES
BENTES E OUTROS, RAIMUNDO NONATO DOS SAN-
TOS E OUTROS, SEBASTIÃO ALEXANDRE DA COSTA
E OUTRO, FRANCISCO TOMAZ DE ARAUJO, BAN-
DEIRA & BRITO LTDA E OUTROS, GERARDO GOMES
E OUTROS, JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTRO,
ANTONIO CARLOS MENEZES ROSSIT, ADEMIR GUA-
RESMA FERREIRA E OUTRO, ANTONIO CLEIDES
DOS SANTOS CEZARIO E OUTRO, ARMANDO COHEN
CORREA E OUTRO, MARIA EUDES BEZERRA, LUIZ
CARLOS MORAIS E OUTRO, JOÃO DA SILVA MON-
TEIRO E OUTRO, FERNANDO LUIZ GALVÃO BEZER-
RA, LUIZ AUGUSTO SUSSUARANA PENA E OUTRO,
IVAN DO ESPÍRITO SANTOS HERMES JUNIOR E
OUTRO, JORGE ALY FERNANDES, MARIO BARBOSA
DOS SANTOS E OUTRO, ROMAN ROLO DE ALMEIDA,
JOÃO BATISTA FEITOSA E OUTRO, MANOEL AIRES
GONÇALVES E OUTRO, ANÍBAL PARAENSE DE AL-
MEIDA SOBRINHO E OUTRO, ANTONIO JOSÉ DA
COSTA NUNES E OUTRO e MANOEL JOAQUIM VIANA
VIEIRA E OUTRO, respectivamente.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 5000

NÚMERO: 00.19447-6
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
RÉU: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO
LTDA.
ADV.: INDALCIO PIRES DA SILVA

NÚMERO: 00.29792-5
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RÉU: MOZART VASCONCELOS FILHO E OUTRO
ADV.: WASHINGTON LUCENA RODRIGUES

NÚMERO: 00.36118-6
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU: FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA

NÚMERO: 91.2238-1
AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADV.: CARLOS AMAURY DA MOTA AZEVEDO E OUTRO

RÉU: EMILIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV.: GEORGE TELLES DA CRUZ

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 5012

NÚMERO: 00.0004490-3
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: ADERIO JOSÉ RIBEIRO E OUTROS

NÚMERO: 72.0044490-1
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: ALFREDO DE MELO E SILVA
ADV.: ORLANDO DE MELO DA SILVA

NÚMERO: 72.0064490-0
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: ANDREINA VIEIRA DA SILVA
ADV.: DJALMA CHAVES

NÚMERO: 72.0304490-4
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: FRANCISCA NUNES
ADV.: JACOB JOSÉ DA SILVA

NÚMERO: 72.0454490-0, 72.0464490-5 e 72.0944490-4
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS, GUILHERMINO
DE OLIVEIRA LEMOS e RAIMUNDO CIRIO DE
MOURA, respectivamente.

NÚMERO: 72.0994490-7
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: RAMEZ SAID MEKAREM
ADV.: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES

NÚMERO: 72.1024490-5
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: SEBASTIÃO TOLE MIRANDA
ADV.: WILSON VELASCO

NÚMERO: 72.1364490-4
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO
ADV.: RAPHAEL SIQUEIRA

NÚMERO: 72.1374490-9
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: HILÁRIO MENDES COIMBRA
ADV.: FRANCISCO CAETANO MILEO

NÚMERO: 72.1464490-8
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: LUIZ DA SILVA FRANCO
ADV.: BENEDICTO MONTEIRO

NÚMERO: 72.1494490-1
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: MARIA CABRAL PORTO
ADV.: CLEBER NEWTON VELASCO

NÚMERO: 72.1504490-4
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: MARIA ODETE CARDOSO DE SA
ADV.: ROSA CRISTINA GIOIA SANTOS

NÚMERO: 72.1554490-7 e 72.1604490-8
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: RAIMUNDO ALVES MORAES e RUFINA BARROS DE
ALMEIDA, respectivamente.
ADV.: RAPHAEL SIQUEIRA

NÚMERO: 72.1794490-2
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: HAROLDO COIMBRA VELOSO
ADV.: PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

NÚMERO: 72.1804490-5
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: HILÁRIO MENDES COIMBRA
ADV.: ADELHIRA CARNEIRO MAIA

NÚMERO: 72.2024490-8
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: AFONSO DO AMARAL GALVÃO
ADV.: FRANCISCA GRANDES M. DE AZEVEDO

NÚMERO: 72.2104490-2
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: ARQUIMEDES ALVES MESQUITA
ADV.: BENEDITO FERNANDES DA SILVA

NÚMERO: 72.2334490-3
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: FRANCISCO IANNUZZI
ADV.: TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA E OUTRO

NÚMERO: 72.2374490-1
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: FRANCISCO XAVIER LAGES MENDONÇA
ADV.: ARNALDO MORAES FILHO E OUTRO

NÚMERO: 72.2394490-0
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: ITALA FRANCO
ADV.: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO

NÚMERO: 72.2464490-0
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV.: CLEMILDA SOUZA FERREIRA

NÚMERO: 72.2594490-8
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: PEDRO RAMOS DOS SANTOS
ADV.: CLEBER NEWTON VELASCO

NÚMERO: 72.2754490-7
EXPT.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA
EXPDO.: TIBIRICA DE SANTA BRÍGIDA CUNHA
ADV.: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA

RESTAURAÇÃO DE AUTOS - CLASSE 5016

NÚMERO: 90.1860-9
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA-INCRA
PROC.: EDMEE MOURA CORREA
REQDO: CONSTRUTORA TORRES LTDA.
REQDO: ITERPA-INSTITUTO DE TERRAS DO PARA
PROC.: ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SA

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 5020

NÚMERO: 92.3499-3
AUTOR: ITAFRIGO COMERCIAL LTDA.
ADV.: HAROLDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO

AÇÃO PENAL - CLASSE 7000

NÚMERO: 00.20845-0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: DEOCLIDES PEREIRA VAREIJÃO

NÚMERO: 00.27246-7
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: URIAS SILVA MONTEIRO
ADV.: MIGUEL JULIO P. CARDOSO

NÚMERO: 00.27267-1
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA

RÉUS: CARLITO DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADV.: HELIOMAR GONÇALVES DE MATOS e ADALBERTO
AMBRÓSIO DE SOUZA

NÚMERO: 00.29147-1
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: MARIA EDNA SILVA TAVARES
ADV.: ANTONIO ZUBI PEREIRA DE SOUSA

NÚMERO: 00.32401-9
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: CLEOPS NUNES MOITA e VERALDO LOPES DINIZ
ADV.: ANTONIO CARVALHO LOBO

NÚMERO: 00.32403-5
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: RONALDO NOGUEIRA SOUZA
ADV.: ELY NONATA DA CUNHA LEAL

NÚMERO: 00.32979-7
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ MARTINS E SILVA
ADV.: ELIANA VALDEREZ AZEVEDO MONTEIRO

NÚMERO: 00.33283-6
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: RAIMUNDO FREITAS DA SILVA

NÚMERO: 00.34068-5
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: ARNO SAUER, ADINOR BATISTA DOS SANTOS, RUY
ORLANDO SIROTHEAU SERIQUE, FRANCISCO FER-
REIRA BARBOSA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS,
JURANDIR BRITO DE SOUZA e CELINA BARBOSA
DE BARROS.
ADV.: BENEDITO FERNANDES DA SILVA, MARCIO R. P.
TORRES, ALBERTO SIMONETTI CABRAL FILHO.

NÚMERO: 00.34190-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ROSA MARIA SOBRAL E OUTROS
ADV.: RAIMUNDO HERNÁNDEZ DA SILVA SOUZA

NÚMERO: 00.34531-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JORGE LOPES PENA
ADV.: MANOEL GARCIA DA COSTA

NÚMERO: 00.34532-6
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ANTONIO IRLADO AGUIAR
ADV.: HILDA REGINA MEDEIROS

NÚMERO: 00.34558-0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: EDSON RAULINO SARAIVA E ANTONIO OLÍVIO MIRANDA NOGUEIRA
ADV.: FRANCISCO NONATO BOARY

NÚMERO: 00.36036-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: RAIMUNDO VITORINO DE ASSUNÇÃO, ADELSON MASCARENHAS NETO, VALMIR COSTA SANTOS, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, JOSÉ ANSELMO BARBOSA DE ALMEIDA, JOÃO MENDES DA SILVA, ATANÁSIO LUIZ PEREIRA SAMPAIO e SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
ADV.: REGINALDO DERZE FERREIRA

NÚMERO: 00.36332-4
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: MIGUEL BARBOSA PINTO, ANTONIO BARBOSA PINTO e RAIMUNDO DE JESUS BARROS

NÚMERO: 89.0406-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: CAMILO LÉLIS DA SILVA e IVALDO MELO DOS SANTOS-GATO
ADV.: HILDA REGINA MEDEIROS

NÚMERO: 89.1573-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PENA BANDEIRA

NÚMERO: 89.1949-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: SANDRA TORRES REZENDE, RIBAMAR DUTY REZENDE e ALZIRA IVANES DE MIRANDA
ADV.: MANOEL FIGUEIREDO NETO e ERLIENE GONÇALVES LIMA

NÚMERO: 90.0328-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: WIRLAND MACHADO FREIRE
ADV.: VICENTE F SALES

NÚMERO: 90.0390-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: PAULO DO NASCIMENTO SOUZA, PAULO CÉSAR BATISTA BARROS, JOSÉ RIBAMAR XAVIER DE ALMEIDA e JOSÉ PAULO GONDINO
ADV.: MÁRIO CÉSAR LIMA AGUIAR

NÚMERO: 90.1821-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: SEBASTIÃO TAPAJÓS VINHOTE, ELSON ANTONIO CASTRO FERREIRA e RAIMUNDO EVANELTON DE OLIVEIRA SENA
ADV.: MANUEL FIGUEIREDO NETO, NELDO SENA RIBEIRO e ROSA MONTE

NÚMERO: 91.0133-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: SOLANO SERRA DE SOUZA e HERÁDITO BATISTA
ADV.: REGINALDO DERZE FERREIRA

NÚMERO: 91.1476-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: NILSON COSTA LIMA
ADV.: CASSIA PANTOJA

NÚMERO: 93.0974-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: RENATO BAHIA AGUILA

NÚMERO: 93.1617-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: SILVIO DE PAIVA MACEDO
ADV.: REGINALDO DERZE FERREIRA

NÚMERO: 93.1646-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: JOÃO BATISTA ALVES, JOSÉ PEREIRA BARROSO, RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA e JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE CARVALHO
ADV.: JUAREZ V. PRINCE, RAIMUNDO NONATO BRAGA, MARCELO NEVES RODRIGUES e MARCO ALEXANDRE DA COSTA

NÚMERO: 93.1728-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: TERESINHA DA SILVA SUSSUARANA, NATANAEL ALVES DE SOUZA e NATÁRIO CRUZ FONSECA

NÚMERO: 93.1729-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: TERESINHA DA SILVA SUSSUARANA e SEBASTIÃO RODRIGUES
ADV.: CLÁUDIO ARAÚJO FURTADO

NÚMERO: 93.1734-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: TERESINHA DA SILVA SUSSUARANA, MARIA SELMA DE ALMEIDA SOUZA, AUGUSTA MARIA DE ALMEIDA SOUZA e NATANAEL ALVES DE SOUZA

NÚMERO: 93.1812-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: TERESINHA DA SILVA SUSSUARANA, RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO e JOÃO CARLOS DOMBROSKI

NÚMERO: 93.2463-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: TERESINHA DA SILVA SUSSUARANA, LUCIMAR MELO DE ALCANTARA, DOMINGOS REGO DE SOUZA e ARGENTINO SARDINHA DE VASCONCELOS
ADV.: RAIMUNDO OCEIRAS FREIRE

NÚMERO: 93.3544-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: RAIMUNDO MONTEIRO
ADV.: ERLIENE GONÇALVES LIMA

NÚMERO: 93.4135-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉUS: PEDRO PEREIRA COSTA, OSVALDO DIDGO CARDOSO, ANTONIA DA SILVA CARDOSO, DAVID RODRIGUES LEAL e VICENTE LEMOS DA SILVA
ADV.: REGINA SOLENY JIMENEZ LOPES

NÚMERO: 93.4208-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: MIGUEL DIEPP HAGE
ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA

NÚMERO: 94.2276-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ROSINALDO LOPES REGO, JOÃO SOUZA GODINHO e AROLD XAVIER DA CRUZ
ADV.: RAIMUNDO OCEIRAS FREIRE

NÚMERO: 94.3339-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ELODIR BORGES

NÚMERO: 95.0557-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: CHARLES FONTENELE COUTINHO

NÚMERO: 95.5753-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: PEDRO CARDOSO

INQUÉRITO - CLASSE 9008

NÚMERO: 95.4888-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
INDICADO: ARQUIVAMENTO IPL 047/95 SR/DPF/PA

(G.Reg.356)

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 189/95 - EXPEDIENTE DO DIA 07.11.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

NÚMERO: 00.20191-0
AUTOR: INFASA S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA e OUTROS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
ADV.: MÁRIO G. DE MENEZES
DESP.: Defiro o pedido de fls. 676. Cite-se a Ré para os atos de execução.

NÚMERO: 00.25650-1
AUTOR: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADV.: HAMILTON SANTANA PEGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESP.: Face a informação supra, diga a União Federal.

NÚMERO: 00.31331-9
AUTOR: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA e OUTROS
ADV.: LEDGENIO GONÇALVES GOMES
RÉU: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP.: (...) Assim, sob tais fundamentos, indefiro o pedido de compensação. Provejam as autoras a execução do Julgado.

NÚMERO: 90.1304-6
AUTOR: JOSÉ AIRTON ALVES
ADV.: HAROLD SOUZA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS
PROC.: ALÁDIO COSTA FERREIRA
DESP.: (...) Proceda o Autor a execução do Julgado na forma do art. 604 do CPC.

NÚMERO: 91.2119-9
AUTOR: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA.
ADV.: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROC.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
DESP.: Intime-se o INSS para manifestar interesse na execução do Julgado.

NÚMERO: 92.1554-9
AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA FIRMINO e OUTRO
ADV.: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES S. DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESP.: Com as cautelas legais, subam os presentes Autos ao E. Tribunal Regional Federal da 13 Região.

NÚMERO: 93.0001-2
AUTOR: JOSÉ MOISÉS BATISTA PEREIRA
ADV.: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
DESP.: Desentranhe-se a peça de fls. 11/17, por alheias aos presentes Autos, e a peça de fls. 85, por intempestiva.
Procedam os Autores a citação de SOCIAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e do Dr. CLAIRSON FIGUEIREDO para comporem a lide, na qualidade de litisconsortes passivos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 93.1466-8
AUTOR: CEZAR TERTULIANO MONTEIRO BARBOSA
ADV.: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
ADV.: ADÃO PAES DA SILVA
DESP.: Sobre o constante das Certidões de fls. 145v., 146v., 147v., 148v. e 149v., diga o Autor.

NÚMERO: 93.1693-8
AUTOR: ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA DE ARRUDA
ADV.: LUIZ PAULO DE A. ZOGHBI
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADV.: HUMBERTO SALES BATISTA
DESP.: Nomeio o Dr. JORGE BASTOS BARROSO, com endereço na Rua Bernal do Couto, 671, para funcionar como perito do Juízo. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, no prazo legal. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para apresentação do respectivo laudo, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias.

NÚMERO: 94.4735-5
AUTOR: PEDRO CAETANO DE OLIVEIRA
ADV.: JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA e OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA
DESP.: Nomeio o Dr. PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA PARDAL, lotado no Hospital Universitário João de Barros Barreto, para funcionar como perito do Juízo. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, no prazo legal. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para apresentação do respectivo laudo, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias.

NÚMERO: 95.1078-0
AUTOR: ADALBERTO SOUZA SANTOS e OUTROS
ADV.: ADALBERTO SOUZA SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO e OUTROS
DESP.: Sobre as Contestações apresentadas, digam os Autores.

NÚMERO: 95.1271-5
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV.: NAIR FERREIRA LIMA e OUTRAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP.: Sobre as Contestações apresentadas, diga o Autor.

NÚMERO: 95.2342-3
AUTOR: LUCIO DE OLIVEIRA e OUTROS
ADV.: CYNTHIA DE FÁTIMA SOUZA VIANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP.: Face os termos da informação supra, necessário se faz a emenda da inicial, que se apresenta em fotocópia, o que atenta contra a forma dos atos processuais de natureza postulatória.
Concedo aos Autores o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emendarem a inicial, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.4458-7
AUTOR: DALILA DOS SANTOS SILVA
ADV.: DONATO CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
DESP.: (...) Ante o exposto, concedo o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para a Autora emendar a inicial, adequando-a ao disposto no art. 282, VII do CPC, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.4744-6
AUTOR: ASCON-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPG
ADV.: FERNANDO FACURY SCAFF
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP.: Recebo a petição de fls. 39/41, como Agravo Retido. Defiro o pedido de fls. 42, pelo prazo de cinco dias.

NÚMERO: 95.5464-7
AUTOR: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA e OUTROS
ADV.: ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
DESP.: Sobre a Contestação apresentada, digam os Autores.

NÚMERO: 95.5639-9
AUTOR: ADEMIR JOSÉ BERRÃO DOS SANTOS e OUTRO
ADV.: ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
DESP.: Face as informações de fls. 28, oficie-se ao MM. Juízo Federal da 23ª Vara para informar sobre a Ação Ordinária, Processo nº 95.1231-6, em trâmite naquela Vara, notadamente sobre as partes,

objeto, causa de pedir, data do despacho inicial e fase atual do feito.
Sobre a contestação apresentada, digam os Autores.

NÚMERO: 95.5859-6
AUTOR: MILTON RONALDO HARIHA
ADV.: JOÃO DO REGO GADELHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL
DESP.: Cite-se a Ré para contestar a presente

ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.6442-1
AUTOR: EUCLIDES DE SOUZA LOBATO E OUTROS
ADV.: EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNEP
DESP.: Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo a autenticação das xerócopias que a instruem, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6868-0
AUTOR: PAULO SÉRGIO DA SILVA PANTOJA E OUTROS
ADV.: DONATO CARDOSO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
DESP.: (...) Face ao exposto, e com base no supramencionado dispositivo legal, determino a remessa dos Autos à Distribuição para limitar o número de autores em apenas 10 (dez), devolvendo-se os documentos pertinentes aos demais ao advogado subscritor da inicial, resguardando-se-lhes o prazo de ajuizamento, desde que formalizadas as demais ações no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

NÚMERO: 95.7052-9
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
ADV.: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
RÉU: TAXI AÉREO DOURADO LTDA.
DESP.: Cite-se a Ré para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

NÚMERO: 95.2811-5
IMPTE.: VALTER ALCÂNTARA PANIAGO
ADV.: NESTOR FERREIRA FILHO
IMPDO.: OTÁVIO ALEXANDRE GULBEL PONTES E OUTRO
ADV.: DAGOBERTO NOGUEIRA DA SILVA
DESP.: Recebo a Apelação em seu efeito devolutivo.
Dê-se vista ao Apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 91.3115-1
IMPTE.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
ADV.: ACY MARCOS DOS SANTOS
IMPDO.: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ
ADV.: MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAUJO
DESP.: Cumpra-se o Acórdão, cientes as partes.

NÚMERO: 92.0451-5
IMPTE.: FROTA AMAZÔNICA S/A
ADV.: THADEU DE JESUS E SILVA
IMPDO.: PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
ADV.: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
DESP.: Idêntico ao anterior.

ABRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 5004

NÚMERO: 93.0040-3
AGVTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVDO.: JOÃO PINTO DE CASTRO FILHO E OUTROS
ADV.: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO E OUTROS
DESP.: Intimem-se as Partes do retorno dos Autos.

NÚMERO: 93.0415-8
AGVTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE
ADVDO.: BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO
ADV.: EGYDIO MACHADO SALES
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.4475-7
AGVTE.: SILVIA AKEMI KASAHARA OMI E OUTROS
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP.: Intime-se a Agravada para os termos do art. 526 do CPC.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 5012

NÚMERO: 00.32800-6
EXPTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA E OUTROS
EXPDO.: THEMISTOCLES FORMICHIERI
ADV.: MARIALVA PORTES E OUTRO
DESP.: Sobre a Informação de fls. 415 e cálculos de fls. 416, digam os exequentes.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 5018

NÚMERO: 92.2728-8
REQTE.: ANTONIO CARLOS LOUREIRO NEVES E LÁZARO MELO BAIMA
ADV.: FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA E ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP.: Defiro o pedido de fls. 163, pelo prazo de cinco dias.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 5020

NÚMERO: 00.24209-8
REQTE.: ERNANI LISBOA COUTINHO
ADV.: JOANA D'ARC AZEVEDO MILEO
REQDO.: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA S. MAROJA
REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS

REQDO.: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
DESP.: Partes legítimas. Representação regular. Defiro as provas requeridas pelo Autor. Nomeio para funcionar como perito do Juízo a Dra. ESTHER BENCHAYA YAMANOUTH, de endereço conhecido na Secretaria, devendo a mesma ser intimada para apresentar sua proposta de honorários, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados a partir do efetivo depósito. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos.

NÚMERO: 91.1501-4
REQTE.: VIACÃO GUAJARÁ LTDA.
ADV.: FREDERICO COELHO DE SOUZA
REQDO.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP.: Cite-se para os atos de execução.
Sobre o constante do Ofício de fls. 100, digam as Partes.

NÚMERO: 91.2395-7
REQTE.: ESTACON ENGENHARIA S/A
ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
REQDO.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP.: Face a manifestação da Autora de fls. 107, revejo o despacho de fls. 108. Cite-se para os atos de execução.

CARTA PRECATÓRIA (TEST. OU PERITO) - CLASSE 6001

NÚMERO: 95.5024-2
DPCTE.: JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DO DIST. FEDERAL
REQTE.: JOSÉ LITON LUZ E OUTRO
ADV.: NOELY PACIENTE LUZ
REQDO.: FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio
PROC.: GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA
REQDO.: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
DESP.: Intime-se o ITERPA, na pessoa de seu legal representante, para trazer a Juízo os Autos do Processo nº 1928/89, apenso à papelada número 387/89, tendo como interessados MARCOS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, no prazo de 48 horas, sob pena de incidir em crime de responsabilidade.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000

NÚMERO: 00.15716-3
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JOÃO SUAREZ E OUTROS
ADV.: RICHARD SANTIAGO PEREIRA e RUI VILLAR SAMPAIO
DESP.: Intimem-se as partes do retorno dos autos.

NÚMERO: 00.29378-4
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS
ADV.: MOISÉS MARTINS PORTO
DESP.: Intimem-se as partes do retorno dos autos.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 00.33994-2
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
RÉU: JOÃO LOPES DE SOUZA
ADV.: BILGO POSSIDONIO DE LACERDA
DESP.: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 194.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.16282-5
REQTE.: ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES LISBOA
ADV.: CORINA M. DE CARVALHO FRADE E OUTROS
REQDO.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
ADV.: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
DESP.: Intime-se, pessoalmente, o Reclamante para constituir novo advogado, face a renúncia dos atuais patronos, notificada às fls. 88.
Isto feito, oficie-se ao Juízo deprecante informando o requerido às fls. 89.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 00.26057-6
REQTE.: W. C. COM. E IND. DE QUÍMICOS E DERIVADOS LTDA.
ADV.: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADV.: EDMEE MOURA CORREA E OUTROS
DESP.: Sobre o depósito de fls. 86v., diga o INCRA.

NÚMERO: 91.1654-3
REQTE.: COMAR NORTE MÁQUINAS LTDA.
ADV.: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS
REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
DESP.: Tendo e muito decorrido o prazo de suspensão requerido às fls. 84, intime-se o INSS para prover a execução do Julgado.

NÚMERO: 93.0472-7
REQTE.: DELBA OHANA E OUTROS
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
REQDO.: BANCO BRADESCO S/A
ADV.: JOSÉ MAURÍCIO N. NAHON
REQDO.: UNIÃO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: O pedido de desistência de fls. 140, encontra-se prejudicado, face a decisão de fls. 139. Sobre a Contestação apresentada pela União Federal, diga o Autor Ariosvaldo Machado Cutrim.

NÚMERO: 95.4782-9
REQTE.: ANTONIO AMAURI FREIRES E OUTRO
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO.: BNAPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADV.: MARCIA GUILHON MARTINS
REQDO.: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ILDEFONSO PEREIRA GUIHARZES JÚNIOR
DESP.: Sobre as Contestações apresentadas, digam os Requerentes.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

NÚMERO: 92.2874-8
AUTOR: FELIPE TOTA DE AZEVEDO E OUTROS
ADV.: ZENO NASCIMENTO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ ALBERTO B. SANTOS
SENT.: Tendo em vista o depósito de fls. 99, efetuado pelo Instituto-Réu, concernente aos valores objeto da condenação, e da aceitação e respectivo levantamento pelos Autores, JULGO EXTINTO o feito com base nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

NÚMERO: 93.3885-0
AUTOR: ALCIONES DE OLIVEIRA SODRÉ E OUTRO
ADV.: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA
SENT.: (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por ALCIONES DE OLIVEIRA SODRÉ e MANOEL COELHO DE LIMA contra a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA), para o fim de condenar a Ré a proceder ao reajuste dos salários dos autores nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) para cada mês, sendo a de abril até julho de 1988, e a de maio até outubro do mesmo ano, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas. Improcedentes os demais pedidos.

Deixo de condenar a Ré nas custas antecipadas, devido ter decaído de parte mínima do pedido, respondendo os Autores pelas despesas e honorários à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Retifique-se o termo de autuação, para o fim de incluir nos registros processuais o nome do autor MANOEL COELHO DE LIMA.

Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

NÚMERO: 95.0461-5
AUTOR: HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
ADV.: MARCIO MARQUES GUILHON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES
SENT.: (...) Ante o exposto, hei por bem declarar extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 47 c/c o art. 267, XI, todos do CPC, condenando a Autora na verba honorária que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa.
Custas na forma da lei. P.R.I.

(G.Reg.407)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 190/95 - EXPEDIENTE DO DIA 08.11.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000

NÚMERO: 00.36188-7
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: LANDRY FREITAS DE MATOS E OUTRO
ADV.: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA E JUAREZ VIEGAS PRINCE
DESP.: Designo o dia 06/03/96, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas RENATO BARROS BARBOSA, ROBERTO DE NAZARÉ ALVES DE LIMA e ELIZANGELA DAS GRACAS PAMPLONA RODRIGUES, arroladas pela acusação e pela defesa. Proceda-se às intimações de praxe.

NÚMERO: 89.1158-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS E OUTRO
ADV.: ANTONIO PEREIRA MENDES e REGINALDO DERZE FERREIRA
DESP.: 1. Recebo a apelação de fls. 162.
2. Lavre-se o competente termo.
3. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para o oferecimento das razões.
4. Após, apresente, o apelado, suas contra-razões.

NÚMERO: 92.3313-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADV.: MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSÁRIO E OSVALDO SERRÃO
DESP.: 1. Recebo a apelação de fls. 88.
2. Lavre-se o competente termo.
3. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para o oferecimento das razões.
4. Após, apresente, o apelado, suas contra-razões.

NÚMERO: 93.0199-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: MARIA DE NAZARÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA
ADV.: ORLANDO DE MELO E SILVA
DESP.: 1. Recebo o recurso interposto pela Ré.
2. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para o oferecimento de contra-razões.

3. Após, com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 13ª Região.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1900

Nº 93.853993-0
AUTOR : JOÃO MODESTO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação aos autores JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, JOÃO PAULO DOS SANTOS e JOÃO RODRIGUES MARTINS com supedâneo no art. 267, inciso I, c/c o disposto nos arts. 282, VI, e 329 do CPC.

Julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária com referência aos autores JOÃO MONTEIRO, JOÃO PAIXÃO NEVES, JOÃO PEREIRA DE CARVALHO e JOÃO RODRIGUES ABREU, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a complementação do índice de inflação do mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a título de correção monetária sobre os saldos dos depósitos de FGTS existentes em 19 de fevereiro de 1989, devendo ser descontada a diferença já paga, conforme confissão na inicial, de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento). Improcedentes os demais pedidos.

Por fim, julgo os autores JOÃO MODESTO DOS SANTOS FILHO, JOÃO URBANO CARDOSO RODRIGUES e JOÃO PEDRO DA SILVA carecedores do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido referente aos planos "Bresser" e "Verão" (CPC, art. 267, VI c/c art. 329) e inépcia da petição inicial quanto à parcela derivada do "Plano Collor", dada a ilegitimidade passiva da CEF nessa hipótese (CPC, art. 267, I, c/c arts. 295, II, e 329).

Ré UNIÃO FEDERAL excluída da lide, conforme fundamentado.

Autores isentos da verba de sucumbência, pois beneficiários da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

(G.Reg.547)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 113

EXPEDIENTE DE 18.10.95

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 93.3684-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Meire Araújo Costa e outros
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Regina Regis Cunha
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a Fundação Nacional de Saúde - FNS, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 93.3948-2
AUTOR : ONEIDE HENDERSON PINTO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto D. de Melo
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : José Alberto B. Santos
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 94.448-6
AUTOR : ESPÓLIO DE CURT REBELO SEQUEIRA
Advogado: Francisco Edson L. da Rocha Junior e outros
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Antonino Augusto de O. Mello e outros
DESPACHO: Manifeste-se a Universidade Federal do Pará - UFPA, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 94.1901-7
AUTOR : MIGUEL DE OLIVEIRA ALENCAR
Advogado: Helena Claudina M. Pingarilho e outros
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Aylton da S. Pinheiro
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 94.2381-2
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado: Paulo Sérgio W. A. Costa e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da S. Melo
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

Nº 94.3657-4
AUTOR : EMBRATUR INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
Advogado: Pedro Lucas Lindoso e outros
RÉU : LAN LINHAS AMAZONICAS DE NAVEGAÇÃO LTDA
DESPACHO: Manifeste-se a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, ob-

servando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 95.657-0
AUTOR : CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES
Advogado: Elizete R. Micuanski e outros
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Aylton da S. Pinheiro
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.1205-7
AUTOR : LUIZ ARAUJO BITTENCOURT E OUTRO
Advogado: Carlos Alberto O. Mendes
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 95.1356-8
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAI-
RAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procur. : Alin Silvio Afalo Garcia
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

DESPACHO: Verifico que somente o associado José Maria Borges Aragão, daqueles constantes as fls. 33, credenciou o sindicato-autor a postular em seu nome. Desta forma, determino que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o sindicato-autor regularize o defeito de representação, no que tange aos demais associados, sob pena de extinção do feito em relação aos mesmos. Intime-se.

Nº 95.2174-9
AUTOR : OCIVALDO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Fernando F. Scaff e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Face ao recolhimento das custas iniciais pelos autores (fls. 47v), fato este que induz renúncia ao benefício da assistência judiciária, e ao despacho de fls. 48 determinando a citação da ré, a petição de fls. 49/50 perdeu seu objeto. Intimem-se.

Nº 95.2227-3
AUTOR : ACIOLI DA SILVA BIA E OUTROS
Advogado: Roberto da S. Rutowicz
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procur. : Raimundo Edson da S. Melo/Eliane Maria I. Fonseca e outros
DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 1375/1392 e 1393/1401, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.2612-0
AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA BORCEM E OUTROS
Advogado: Márcio O. Brandão da Costa e outros

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: A inicial não preenche, quanto aos autores RAIMUNDO DA SILVA BORCEM, JOÃO DA SILVA MOREIRA, CASSIANO PINTO DOS REIS, ZACQUEU TAVARES GAIA e MANOEL LOBATO DOS SANTOS, na íntegra, o disposto no art. 282, II, do CPC (endereço). Desta forma, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma em relação aos supracitados autores.

Nº 95.3375-5
AUTOR : PEDRO PAULO DA COSTA SILVA
Advogado: Soter O. Sarquis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana C. M. Coelho e outros
DESPACHO: Deferindo o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, as fls. 19, determino a citação da União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo. Intime-se.

Nº 95.4825-6
AUTOR : IMASA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Advogado: Eduardo Corrêa P. Klautau e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Denio S. The Cardoso
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 158/160, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.6363-8
AUTOR : NELSON DA CRUZ GONÇALVES E OUTROS
Advogado: José Lobato Maia e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: Uma vez que requerida antes da citação, defiro a emenda à inicial solicitada as fls. 41. Intime-se.

Nº 95.7156-8
AUTOR : PEDRO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado: José de Arimateia C. Sousa e outros
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: A inicial não preenche, quanto aos autores PEDRO FERREIRA DA COSTA e NIVALDO JOSÉ FERREIRA BANDEIRA, na íntegra, o disposto no art. 282 II, do CPC (endereço). Desta forma, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma em relação aos supracitados autores. Intimem-se.

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.650-2
IMPTE : MARIA MADALENA DA ROSA LIMA E OUTRO
Advogado: Carlos Machado Garcia e outros
IMPDO : DIRETOR DE PESSOAL CIVIL DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DESPACHO: O chamamento dos litisconsortes passivos já fora determinado pela decisão de fls. 24/25, e sua citação requerida as fls. 27, pelo que torno sem efeito o despacho de fls. 88 e determino a citação das pessoas indicadas as fls. 27, para integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Intimem-se.

Nº 95.3410-7
IMPTE : BENJAMIN VIEIRA GOMES
Advogado: José Raul Coelho da Silva
IMPDO : DIRETOR/CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DO 1º COMAR

DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 95.6905-9
IMPTE : MARILENA DE ANDRADE UCHOA E OUTROS
Advogado: José Newton C. Moutinho e outros
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ - COREN/PA

DESPACHO: 1. Não há o que reconsiderar na decisão de fls. 103/105, pelo que determino o desentranhamento da petição de fls. 107/108 e documentos que a acompanham, e seu encaminhamento à Distribuição, para ser autuada e distribuída como agravo de instrumento. 2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público Federal. 3. Forme-se o 2º volume. 4. Intime-se.

CLASSE : V AÇÃO DIVERSA :

Nº 95.77-6
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria I. Fonseca e outros
RÉU : LUIZ DARIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Advogado: Eliete de S. Colares e outros
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 34/53, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 95.2626-0
EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Marlene F. Miranda
EXPDO : EUZÉBIO ORLANDO DA SILVEIRA E OUTROS
Advogado: Ademar Kato e outros
DESPACHO: Concedo a vista requerida, abrindo prazo para que os expropriados contestem o pedido, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : V IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.6958-0
IMPTE : GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO
Advogado: Rosilene S. de Souza
IMPDO : BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES
Advogado: Silvana Lúcia S. da Silva e outros
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se o requerido-impugnado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V RECONVENÇÃO :

Nº 95.7143-6
AUTOR : LUIZ DARIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Advogado: Claudia Natalina S. de Sousa e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
DESPACHO: Intime-se o autor reconvinado, na pessoa de seu procurador, para contestar a presente reconvenção, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE : X AÇÃO SUMARÍSSIMA :

Nº 94.882-1
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício S. Cardoso e outros
RÉU : LATICÍNIOS SAVI LTDA
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 45v, manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - EBCT, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :

Nº 95.1427-0
REQTE : BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES
Advogado: Silvana Lúcia S. da Silva e outros
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Cecília H. Rodrigues e outros
LITISCONSORTE PASSIVO: GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO
Advogado: Rosilene S. de Sousa
DESPACHO: 1. Acato a preliminar de conexão alegada pelo litisconsorte Geraldo Magela da Silva Falcão as fls. 65. Desta forma, determino a reunião desta ação à de Imissão de posse, processo nº 95.00481-2. 2. Sobre as contestações de fls. 41/45 e 58/74, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. 3. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : XII JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL :

Nº 95.2230-3
JFTE : OSVALDINO DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado: Zailde Queiroz França
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Luiz Carlos M. Noura
SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues ao Requerente, independentemente de traslado. (CPC, art. 866). Custas ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : XII INTERPELAÇÃO :

Nº 95.7117-7
INTPTE : PROMATO PRODUTORA DE MADEIRAS EM TORAS LTDA E OUTRO
Advogado: Nestor Ferreira Filho
INTPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO : (...). Face ao exposto, DEFIRO a interpeção requerida e determino que seja feita a intimação do Interpelado, por mandado, para que responda as indagações formuladas pelas Interpelantes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a resposta, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues aos requerentes, independentemente

de traslado. Publique-se. Intimem-se. Belém, 11 de outubro de 1995.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :

Nº 94.5359-2

REQTE : MANUEL JOSÉ MENEZES VIEIRA
Advogado: Eliete de S. Colares e outros
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria I. Fonseca e outros
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO prejudicado o pedido, por perda de objeto e, em consequência, extinto o Processo, sem julgamento do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17 de outubro de 1995.

(G.Reg.485)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 16/01/95, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-782/92, em que são partes RAIMUNDO MONTEIRO SANTA BRÍGIDA, exequente e CARLOS SOUZA, executada, constante de:

1 (UM) TERRENO EDIFICADO COM UMA CASA EM ALVENARIA, DA RUA BARLAVENTO, 45, MEDINDO DE FRENTE 12 METROS, E 22 METROS DE FUNDOS, CONFINADO À DIREITA COM O IMÓVEL DE Nº 43 E À ESQUERDA COM O DE Nº 47, E AOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, NO SEU INTERIOR POSSUI DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, SALA E COZINHA.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sala da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA LOPES, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria-Substituto, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juíza do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 340)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho, Substituta, da MM 2ª JCI de Belém-Pará.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado KEUFFER IND. E COM. LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI 1999/89, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante RAIMUNDO NAZARENO SANTOS PINHEIRO.

"TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 144 DOS AUTOS".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém, 10 de novembro de 1995. Eu, ROSÂNGELA LOPES, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dra. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juíza do Trabalho Substituta na Presidência
da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 341)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 16/01/96, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-2083/91, em que são partes SEBASTIÃO MAUÉS DA SILVA E OUTROS, exequente e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA-ENASA, executada, constante de:

UM NAVIO DE AÇO, DENOMINADO "AMAPÁ", DESTINADO A NAVEGAÇÃO INTERIOR, FLUVIAL E LACUSTRE, CHAMADO PP-5417. COMPRIMENTO TOTAL DE 56,10M, BOCA 21,40M, PONTAL 5,0M, TAB 2,657,01 TONS., TAL 1.750,94 TONS., TDW (TFD) 672,60 TONS., CONSTRUÍDO EM 1979, COM MOTOR A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA DE 525HP, ADQUIRIDO EM 1981, CONFORME REGISTRO NO LIVRO 51º FLS. 283, SOB O Nº 9406, DO REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITO NO TRIBUNAL MARÍTIMO DESTA CAPITAL, SOB O Nº 18423, DIVISÃO 02, SUBDIVISÃO "A", CLASSE "E".

AVALIADO EM R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA LOPES, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dra. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juíza do Trabalho Substituta na Presidência
da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 342)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, da MM 2ª JCI de Belém-Pará.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado KEUFFER IND. E COM. LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI-193/90, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante ANTONIO PINHEIRO ANDRADE E OUTROS.

"TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 177 DOS AUTOS".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém, 10 de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA LOPES, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dra. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juíza do Trabalho Substituta na Presidência
da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 343)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da 2ª JCI de Belém-Pará.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a Sra. MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA, na qualidade de companheira do ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, referente ao Processo nº 2ª JCI-1270/95, em que são partes: ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, reclamante e COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ, reclamada.

"COMPARECER E AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11.12.95, ÀS 12:00 HORAS, PARA TOMADA DE DEPOIMENTO".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém, 10 de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, CLÁUDIO M. SILVA, Tec. Jud., digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dra. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juíza do Trabalho Substituta na Presidência
da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 344)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém-PA.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI-1304/95, em que é reclamante ROSEMARY DA SILVA FERREIRA.

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 2ª JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIAS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA AJUZADA POR NINO ROSE PINHEIRO DA CONCEIÇÃO CONTRA INTERFRIOS-INTERCÂMBIO DE FRIOS S.A., CONDENANDO-SE A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE AS PARCELAS QUE FOREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 95 EM 8/12; FÉRIAS SIMPLES 94/95 + 1/3; 27 DIAS DE SALÁRIOS RETIDO DE JULHO DE 95 EM DOBRO, COMPENSANDO-SE A QUANTIA DE R\$ 41,00; FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 300,00; 3 QUOTAS DE SALÁRIO FAMÍLIA NA RECISÃO CONTRATUAL LIBERAÇÃO DO FGTS + 40%, ABATENDO-SE O JÁ DEPOSITADO; MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 17, BAIXA NA CTPS EM 27.07.95, 477 DA CLT. AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS, REPOUSO SEMANAL E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVEM REFLETIR NAS VERBAS RESILITÓRIAS. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI IMPROCEDE O PEDIDO DE VALE TRANSPORTE. TODO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 40,00 SOBRE ALÇADA PELA RECLAMADA.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume, na Secretaria da Junta. Belém 13.11.95. Eu, Cláudio Silva, Tec. Judiciário, digitei. E eu a) Illegível, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juíza do Trabalho-Substituta

(G. Reg. nº 346)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa SAMCASS ITNERANTE LTDA., que se encontra em lugar incerto e não-sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCI-1490/95, em que é reclamante MANOEL PRESTES DE JESUS, a comparecer no dia 05.12.95, às 14:30 horas, para abertura da instrução processual, na Trav. D. Pedro I, 750, Belém-PA.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número de Cadastro de Inscrição de Contribuinte (CIC).

O não comparecimento de V. Sa., a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigaria o proponente.

Solicitamos V. Sa., manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 17 dias do mês de novembro de 1995.

GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE

Diretora de Secretaria

(G. Reg. nº 602)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 13ª JCI-544/95, em que é reclamante PAULO HENRIQUE LIMA ANDRADE, para pagar em Quarenta e Oito horas, ou garantir a Execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.206,09 (Três Mil, Duzentos e Seis Reais e Nove Centavos), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidas no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Márcia Piani, Auxiliar Jud. datilógrafa. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 085)

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa SANCASS ITNERANTE LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 13ª JCI-903/95, em que é reclamante IVONEIDE MORAES DA CUNHA, para pagar em Quarenta e Oito horas, ou garantir a Execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 10.351,73 (Dez Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos), correspondente ao Principal corrigido, R\$ 7.937,74; Juros de Mora, R\$ 283,08; FGTS, R\$ 1.377,09; Multa do FGTS 40%, R\$ 550,84 e Custas, R\$ 202,98, devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Carla Brandão de Almeida, Auxiliar Jud. datilógrafa. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 201)

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa SANCASS ITNERANTE LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 13ª JCI-903/95, em que é reclamante IVONEIDE MORAES DA CUNHA, para pagar em Quarenta e Oito horas, ou garantir a Execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 10.351,73 (Dez Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos), correspondente ao Principal corrigido, R\$ 7.937,74; Juros de Mora, R\$ 283,08; FGTS, R\$ 1.377,09; Multa do FGTS 40%, R\$ 550,84 e Custas, R\$ 202,98, devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Carla Brandão de Almeida, Auxiliar Jud. datilógrafa. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE

Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 201)

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa TRANSPORTE TURISMO AMAZÔNIA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13ª JCI-1175/95, em que é reclamante GIRLANE MARIA MONTEIRO DA SILVA, para pagar em Quarenta e Oito horas, ou garantir a Execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.331,59 (Dois Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e nove Centavos), referente ao valor depreciado pela 12ª JCI de Manaus, nos autos do Processo nº 03540/95 - 12. Caso não pague nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, objeto da execução. E, para que ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º andar. Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Cláudia Hortes, Tec. Jud., digitei. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE

Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 213)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de dezembro de 1995, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por RUI MARQUES DO N. SILVA, conta IND. E COM. DE MAD. MODELO LTDA., bem esse encontrado à Estrada da PA-70 KM-01 - DOM ELIZEU-PARÁ e que é o seguinte:

08 (OITO) METROS DE MADEIRA SERRADA MACARANDUBA, AVALIADOS EM: R\$ 1.640,00 (HUM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

O BEM ACIMA FOI PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI-P-144/95.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO PERÍODO DE 21.11 À 10.12.95.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 09 de novembro de 1995. E eu, ELAYNE CHAVES MACEDO, Ass. Ch. Seção de Execução, datilógrafa. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 467)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0017

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.101

BELEM - SEXTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 239/95
RECURSO Nº 1.119 VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: Y MORIKAWA & CIA LTDA
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF
RELATORA: CONSELHEIRA NILDA SANTOS BAPTISTA

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.
2. A falta de apresentação de livros e documentos fiscais, quando não evidenciada a prática de embargo à fiscalização, sujeita o contribuinte à penalidade prevista na alínea "e", inciso VIII, do art. 78, da Lei nº. 5.530/89.
3. Recurso Voluntário parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Y. Morikawa & Cia. Ltda. e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, de forma a manter parcialmente a sentença recorrida.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1995.

Presidente

Procurador da Fazenda Estadual

Conselheira - Relatora

CP95/J030933-6

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO: Nº 240/95
RECURSO: Nº 1.073 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: ANTONIO JOSE & CIA. LTDA.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
RELATOR: CEZAR BECHARA MADER MATTAR

EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.
2. A concomitância de fiscalizações no mesmo estabelecimento impossibilita o atendimento de apresentação dos mesmos livros e documentos fisco-contábeis a ambas.
3. Improcede o Auto de Infração e Notificação Fiscal por embargo à ação fiscalizatória, quando ficar provado que a empresa está sob outra fiscalização e impossibilitada de apresentar os documentos solicitados.
4. Recurso Voluntário provido.

Vistos, etc.....

Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, à UNANIMIDADE de votos, em conhecer o recurso voluntário e dar-lhe provimento, reformando a Decisão de Primeira Instância, para fins de Direito.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 28 de novembro de 1995.

NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente

CEZAR BECHARA MADER MATTAR
Conselheiro Relator

GERALDO DE MOURA CORREA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

CP95/J030933-8

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DISPESA DE FUNÇÃO

Portaria nº 2544, de 21/11/95-Of. nº 621/95-Gab.Del.1ª RF.
Nome do servidor: MARIA DE LOURDES PINHEIRO RIBEIRO
Matrícula nº 0051438-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Atividades Auxiliares na Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da 1ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2 CP95/J030968-0

Portaria nº 2647, de 27/11/95-Of. nº 384/95 - Gab.Del.4ª RF.
Nome do servidor: RAIMUNDO NORRITO MARINHO
Matrícula nº 0046000-010 CP95/J030957-2
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Alenquer - 4ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3 - Data: a partir de 06/09/95 CP95/J030933-4

Portaria nº 2648, de 27/11/95-Of. nº 384/95-Gab. Del.-4ª RF.
Nome do servidor: MELEN JOSE YARED FILHO
Matrícula nº 3082814-026
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre-4ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3 - Data: a partir de 06/09/95 CP95/J030934-2

Portaria nº 2658, de 27/11/95 - Processo nº 03167/95.
Nome do servidor: JACIMARY CASSEB BARBOSA
Matrícula nº 3251829-020
Função: Auxiliar Técnico
Data: a pedido, a partir de 02/02/95. CP95/J030946-4

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 2545, de 21/11/95-Of. nº 621/95-Gab.Del.1ª RF.
Nome do servidor: WILDA CELESTE DA SILVA SETUBAL
Matrícula nº 5128064-014
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Atividades Auxiliares na Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da 1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-2. CP95/J030955-3

Portaria nº 2642, de 27/11/95-Of. nº 384/95-Gab.Del.4ª RF.
Nome do servidor: MARIA NILDA BASTOS PEDROSO
Matrícula nº 0046078-013
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 4ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3 - Data: a partir de 04/07/95 CP95/J030947-5

Portaria nº 2643, de 27/11/95-Of. nº 384/95-Gab.Del.-4ª RF.
Nome do servidor: FRANCISCA ROSINEIDE REGO GENTIL
Matrícula nº 0045748-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 4ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3 - Data: a partir de 24/02/95 CP95/J030958-3

Portaria nº 2644, de 27/11/95-Of. nº 384/95-Gab.Del.-4ª RF.
Nome do servidor: CLOVIS PEREIRA BANDEIRA
Matrícula nº 5552818-011
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 4ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3 - Período: a partir de 24/02/95 CP95/J030957-1

Portaria nº 2645, de 27/11/95-Of. nº 384/95-Gab.Del.4ª RF.
Nome do servidor: ALMIRALVA MARIA DE SOUZA SILVA
Matrícula nº 0045608-017
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Assistência Técnica da 4ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3 - Período: a partir de 24/02/95 CP95/J030944-4

Portaria nº 2646, de 27/11/95-Of. nº 384/95-Gab.Del.-4ª RF.
Nome do servidor: SERGIO ANDREI LOWE
Matrícula nº 5106052-017
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oriximiná - 4ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-2 - Período: a partir de 06/09/95 CP95/J030943-6

Portaria nº 2649, de 27/11/95-Of. nº 384/95-Gab.Del.-4ª RF.
Nome do servidor: RAIMUNDO NORRITO MARINHO
Matrícula nº 0046000-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre - 4ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3 - Período: a partir de 06/09/95 CP95/J030960-5

Portaria nº 2650, de 27/11/95-Of. nº 384/95-Gab.Del.-4ª RF.
Nome do servidor: MELEN JOSE YARED FILHO
Matrícula nº 3082814-026
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Alenquer-4ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3 - Período: a partir de 06/09/95 CP95/J030944-3

DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 2651, de 27/11/95 - Mem. nº 069/95 - CCE
Nome do servidor: SONIA CRISTINA MARQUES SILVA
Matrícula nº 3245888-017
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar Técnico/Responder pela Seção de Registro da Receita/DOCN/CONT/DOC.
Nível de FG: Símbolo FG-4-Período: 01 a 30/11/95 CP95/J030943-5

Portaria nº 2652, de 27/11/95 - Mem. nº 068/95
Nome do servidor: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS
Matrícula nº 3244105-011
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar de Administração/Responder pela Setorial de Contabilidade e Controle Interno junto a Secretaria de Estado da Fazenda.
Nível de FG: Símbolo FG-4 - Período: 01 a 30/11/95 CP95/J030942-7

Portaria nº 2656, de 27/11/95 - Mem. nº 070/95
Nome do servidor: ANTONIA LUCIDEA LIMA DE BARROS
Matrícula nº 0053902-014
Cargo/Função/Lotação: Técnico/Responder pela Contadoria Setorial junto à SESPA.
Nível de FG: Símbolo FG-4 - Período: 01 a 30/12/95 CP95/J080941-1

Portaria nº 2657, de 27/11/95 - Mem. nº 070/95
Nome do servidor: ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA
Matrícula nº 0054534-010
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar de Administração/Responder pela Setorial de Contabilidade e Controle Interno junto à SESPA.
Nível de FG: Símbolo FG-4 - Período: 01 a 30/12/95 CP95/J030940-0

LOTAÇÃO

Portaria nº 2653, de 27/11/95-Data da Lotação: 01/10/95

Nome do servidor: MARIA JUREMA CARVALHO CARREIRA
Matrícula nº 0027278-011
Cargo/Lotação: Técnico "B" da Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenadoria de Controle Interno/DOC. CP95/J030937-7

Portaria nº 2654, de 27/11/95 - Data da Lotação: 01/10/95
Nome do servidor: TÂNIA ROSALEM PEREIRA FERRARO
Matrícula nº 0027979-017
Cargo/Lotação: Técnico "C" da Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenadoria de Endividamento/DPF. CP95/J030941-1

Portaria nº 2655, de 27/11/95 - Data da lotação: 01/09/95
Nome do servidor: RAIMUNDO FATIMA SILVA DA SILVA
Matrícula nº 0122319-011
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda-Departamento de Recursos Humanos/DAD.
CP95/0030432-0

Extrato Contratual
Nota de Empenho nº 501416 de 24.11.95
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Partes: Secretaria do Estado da Fazenda e a empresa Amazon Systemes Comercial Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de recuperação, desmontagem total, revisão geral, em 02 (duas) máquinas perfuradoras elétricas, marca MACON, modelo P-3000 pertencentes a 9ª R.F.
Valor: R\$ 10.970,00 (dez mil, novecentos e setenta reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2521.3132.11.100
Data da assinatura: 24.11.95
Ordenador responsável: Laurinda Coelho Franco
(NE usada em substituição ao instrumento de Contrato).
Reconhecimento de Inexigibilidade

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações da Lei nº 8.883 de 08.06.94, em favor da empresa Remessa Distribuidora e Publicidade Ltda, CGC nº 04.886.230/0001-50 para serviços de fornecimento de 34 (trinta e quatro) assinaturas do jornal Diário do Pará para esta Secretaria de Estado da Fazenda.

Belém, 30 de novembro de 1995
CP95/0031132-7
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 776, Reg. nº 776, Dia: 01/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 500964
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 030/95 - NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
TECNOINF - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE UMA REDE LOCAL DE INFORMÁTICA
VALOR: R\$ 28.045,00 (VINTE E OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.03.07.021.2523.4120.0000.11.100
DATA DE ASSINATURA: 24.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP95/0030952-4
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 011/95-TP 09.NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
H.V.ECS - ARQUITETURA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS
VALOR: R\$ 15.944,65 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS, SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.03.07.025.1054.4110.00.11.100
FORO: BELÉM
DATA: 29.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
CP95/0030951-5
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 012/95-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
SOERGA ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 06.12.95 a 05.01.96
FORO: BELÉM
DATA: 30.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
CP95/0030950-8

(Fat. nº 753, Reg. nº 753, Dia: 01/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1317/27.11.95 Cessar, a contar de 16.11.95, os efeitos da Port. 0842/95, que designou GERSON EDISON FIGUEIREDO FILHO, Enfermeiro, para responder pela Direção DAS-4, do 3º CRS, a contar de 03.08.95 até ulterior deliberação. CP95/0031324-7
Port. 1318/27.11.95 Cessar, a contar de 21.11.95, os efeitos da Port. 0847/95, que designou JOSÉ CARLOS FARIAS LAMENZA, Administrador, para responder pela Direção DAS-4, do 12º CRS, a contar de 03.08.95, até ulterior deliberação. CP95/0031023-9
Port. 1321/28.11.95 Designar, RAIMUNDO NONATO POMTES BASTOS, Técnico de Laboratório, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UM São Domingos do Capim, a contar de 05.10.95. CP95/0031315-5
Port. 1324/28.11.95 Designar, MARIA DE NAZARE LIMA DE MELO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da Diretoria Técnica, no período de 01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0031313-3

Port. 1330/28.11.95 Designar, ZELINDA HABIB DANTAS DE SANTANA, Farmacêutico, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Bacteriologia e Micologia/Divisão de Biologia Médica/LACEN, no período de 01.11.95 a 29.11.96, em substituição ao titular que se encontra de licença para tratamento de saúde. CP95/0031314-0

Port. 1332/29.11.95 Remover, por necessidade de serviços, a contar de 23.11.95, PAULO LUIZ DE ANDRADE COSTA, Agente de Portaria, do Departamento de Epidemiologia, para a Divisão de Medicamentos e Material Técnico/DATS, com 30 h. semanais. CP95/0031313-1

Port. 1333/29.11.95 Remover, para fins de regularização funcional, a contar de 23.11.95, RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS JUNIOR, Agente de Portaria, do Departamento de Epidemiologia, para a Divisão de Medicamentos e Material Técnico/DATS, com 40 h. semanais. CP95/0031313-2

Port. 1288/29.11.95 Remover, por necessidade de serviços, a contar de 23.11.95, DOUGLAS NONATO LEAL, Agente de Portaria, do Departamento de Epidemiologia, para a Divisão de Medicamentos e Material Técnico/DATS, com 30 h. semanais. CP95/0031007-7

Port. 1334/28.11.95 Remover, por necessidade de serviços, a contar de 24.11.95, MARIA ELIZABETH RUFINO RIBEIRO, Enfermeira, do CS Capitão Poço, para a CS Cidade Nova IV, com 40 h. semanais. CP95/0031313-9

Port. 1335/29.11.95 Remover, por necessidade de serviços, a contar de 23.11.95, JOSÉ CARLOS MORENO DOS SANTOS, Odontólogo, da UM Irituia, para a CS Julia Seffer, com 40 h. semanais. CP95/0031005-0

Port. 1336/28.11.95 Remover, para efeitos de regularização funcional, a contar de 21.11.95, JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO, Médico, da Diretoria Operacional, para a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0031313-2

Port. 1338/28.11.95 Cessar, a contar de 23.11.95, os efeitos da Port. 2070/94, que designou JOÃO ELIAS BARBOSA NETO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/SAT/UM São Domingos do Araguaia. CP95/0031313-2

Port. 1339/29.11.95 Remover, por necessidade de serviços, a contar de 16.11.95, FERNANDO SERGIO HENRIQUES PEREIRA, Enfermeiro, da UM Vigia, para a CS Cidade Nova IV, com 40 h. semanais. CP95/0031019-3

Port. 1340/28.11.95 Cessar, a contar de 01.11.95, os efeitos da Port. 1472/94, que designou ELDIVAN FERREIRA DOS SANTOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretário FG-4, da UM Redenção. CP95/0031313-2

Port. 1341/28.11.95 Cessar, a contar de 01.11.95, os efeitos da Port. 1475/94, que designou MARIA DE JESUS DIAS DA CUNHA, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UM Redenção. CP95/0030977-3

Port. 1342/29.11.95 Cessar, a contar de 01.11.95, os efeitos da Port. 1476/94, que designou MARLENE OLIVEIRA BARBOSA, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos da Seção de Apoio Administrativo da UM Redenção. CP95/0031313-0

Port. 1343/28.11.95 Cessar, a contar de 01.11.95, os efeitos da Port. 1477/94, que designou ANA DE LOURDES RIBEIRO, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da UM Redenção. CP95/0031312-3

Port. 1344/28.11.95 Cessar, a contar de 01.11.95, os efeitos da Port. 1473/94, que designou ADEMIZA JOSE DA CRUZ, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UM Redenção. CP95/0031311-5

Port. 1345/28.11.95 Cessar, a contar de 01.11.95, os efeitos da Port. 1474/94, que designou MARIA IZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/Seção de Apoio Técnico da UM Redenção. CP95/0031313-7

Port. 1346/28.11.95 Cessar, a contar de 01.11.95, os efeitos da Port. 1001/94, que designou ONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar da UM Redenção. CP95/0031312-3

Port. 1349/29.11.95 Remover, por necessidade de serviços, a contar de 25.10.95, RUI JOSÉ BORRALHO DOS SANTOS, Médico, da UM Gurupá, para a CS Terra Santa com 40 h. semanais. CP95/0031020-4

Port. 1350/29.11.95 Remover, por necessidade de serviços, a contar de 25.10.95, NELSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Médico, da UM Gurupá, para a UM Porto de Moz, com 40 h. semanais. CP95/0031279-1

Port. 1354/29.11.95 Remover, por necessidade de serviços, a contar de 10.11.95, MARIA JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Datilógrafo, do CS Santarem Novo, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP95/0031317-4

Port. 1357/29.11.95 Remover, para efeito de regularização funcional, a contar de 13.11.95, ELIENAI BRELAZ DE MELO, Enfermeiro, do CS Bengui, para a CS SETRAN, com 40 h. semanais. CP95/0030975-5

Port. 1359/28.11.95 Cessar, a contar de 24.11.95, os efeitos da Port. 2280/94, que designou MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ, Administrador, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Pessoal da Divisão Administrativa do 1º CRS. CP95/0031317-3

Port. 1362/28.11.95 Cessar, a contar de 24.11.95, os efeitos da Port. 1357/94, que designou MARGARIDA MARIA PEREIRA LIMA, Assistente Social, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do CS Bragança. CP95/0031314-3

Port. 1364/29.11.95 Cessar, a contar de 01.12.95, os efeitos da Port. 0047/95, que designou MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Departamento de Recursos Humanos. CP95/0030977-4

Port. 1365/29.11.95 Designar, MARCIA CRISTINA DE MATOS ALMEIDA, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 02.12.95. CP95/0080992-3

Port. 1371/29.11.95 Cessar, a contar de 01.11.95, os efeitos da Port. 1444/94, que designou GRACINDA LIMA MAGALHÃES, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, do 10º CRS. CP95/0030987-7

Port. 1372/29.11.95 Designar, ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, do 10º CRS, a contar de 01.11.95. CP95/0030983-7

Port. 1373/29.11.95 Designar, ANNETH DA SILVA MATOS Auxiliar de Informática, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, do 12º CRS, no período de 01. a 30.11.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0030995-3

Port. 1375/29.11.95 Cessar, a contar de 16.11.95, os efeitos da Port. 0103/95, que designou WALDIR BE NEDITO ALVES DA COSTA, Agente de Saneamento, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do CS Bagre. CP95/0030985-0

Port. 1160/28.11.95 Cessar, a contar de 24.11.95, os efeitos da Port. 1152/95, que designou LINDALVA RODRIGUES PINHEIRO FILHA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS- da UM Marambaia. CP95/0030988-5

Port. 1250/09.11.95 Cessar, a contar de 03.10.95, os efeitos da Port. 1090/87, que mandou servir, a partir de 26.08.87, na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, com ônus para a SESP, LUIZ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO BRAGA, Médico, lotado no 1º CRS. CP95/0030977-3

Port. 1320/28.11.95 Mandar Servir a contar de 22.11.95, na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará ZILMAR FERREIRA PEREIRA, Médico, lotado na Diretoria Operacional, com ônus para a SESP, e 30 h. semanais. CP95/0030977-3

Port. 1322/28.11.95 Designar JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO, Médico Veterinário, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Técnica do 7º CRS no período de 01. a 30.11.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0030977-5

Port. 1323/28.11.95 Designar LUCIMEI MARCIA DE ABREU MOTA, Enfermeiro, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Técnica do 9º CRS, no período de 01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0030978-2

Port. 1325/28.11.95 Designar MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SAMANHO, Datilógrafo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle de Cargos/DRH, no período de 01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0030977-3

Port. 1327/28.11.95 Autorizar que a servidora ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA, Médica, lotada no CS Nazare, participe do 46º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, realizado em Porto Alegre-RS, no período de 04. a 08.11.95, com garantia de seus vencimentos. CP95/0080989-3

Port. 1328/28.11.95 Designar MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO PEREIRA, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle Sanitário e Condições do Exercício Profissional/DVS, no período de 01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0030971-3

Port. 1329/28.11.95 Designar OLGA SUELY BECHARA PARDAUL, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-3 da Divisão de Saúde Bucal/DATS, no período de 01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0030990-7

Port. 1348/28.11.95 Mandar Servir a contar de 17.11.95, na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, VANIA CECILIA DA SILVA PINTO, Médica, lotada no CS Almirante Barroso, com ônus para a SESP, e 30 h. de serviços semanais. CP95/0030971-5

Port. 1351/28.11.95 Designar REGINA COELI SILVA DE CASTRO, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Santa Maria do Pará, no período de 01. a 30.11.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de licença prêmio. CP95/0030970-2

Port. 1352/28.11.95 Dispensar a contar de 31.10.95, HELENA CECILIA BRANCHES SOARES, Enfermeira, lotada no CS Nova Timboteua, desta Secretaria. CP95/0030930-0

Port. 1355/28.11.95 Designar IVANOIR FERREIRA DE CASTRO LUNA, Técnico na Área de Saúde Pública, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos/DVS, no período de 02.11.95, a 30.01.96, em substituição ao titular que se encontra de licença para acompanhar pessoa da família. CP95/0080973-7

Port. 1356/28.11.95 Designar IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA, Administrador, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Prestação de Contas/DF, a contar de 01.09.95, até ulterior deliberação. CP95/0080973-7

Port. 1358/29.11.95 Dispensar a contar de 01.11.95, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, JONAS RODRIGUES DA SILVA, Agente de Portaria, lotado no 3º CRS desta Secretaria.

Port. 1360/28.11.95 Designar MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS, Agente Administrativo, para responder pela Assistência DAS-3, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 01.12.95 a 26.03.96, em substituição ao titular que se encontra de licença maternidade. CP95/0030981-3

Port. 1361/28.11.95 Autorizar que a servidora MARIA SUELI BASTOS DA COSTA, Médica, lotada na URE Mater no Infantil e Adolescente, participe do 46º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, realizado em Porto Alegre-RS, no período de 04. a 08.11.95 com garantia de suas vencimentos. CP95/0030974-3

SEXTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL

Port. 1363/28.11.95 Cessar a contar de 24.11.95, os efeitos da Port. 0846/95, que designou MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL CONDURÓ, Enfermeira, para responder até ulterior deliberação, pela Direção DAS-4, do 7º CRS. CP95/0030953-0

Port. 1366/29.11.95 Designar SEVERA ALDA DOS REIS PEGADO, Assistente Social, para responder pela Coordenação DAS-3, do GT de Profissionalização/Divisão de Treinamento/DRH, no período de 01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0030952-1

Port. 1367/29.11.95 Designar JOSÉ CARLOS DE FARIAS LAMENZA, Administrador, para responder pela Direção DAS-4, do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, a contar de 21.11.95, até ulterior deliberação. CP95/0030951-3

Port. 1369/29.11.95 Designar HUGO MARCELO DE ALMEIDA GONÇALVES, Administrador, para responder pela Chefia DAS-3, da Unidade de Reabilitação Dr. Deme-rio Medrado, no período de 01. a 30.11.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias prêmio. CP95/0030976-1

Port. 1370/29.11.95 Designar MARILETE ARAÚJO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Laranjeiras, no período de 01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0030975-3

Port. 1374/29.11.95 Designar OLÍMPIA NAZARE NASCIMENTO DE ARAÚJO, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Laranjeiras, no período de 01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0080974-5

Port. 1377/30.11.95 Designar MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-4, do Gabinete, no período de 01. a 30.12.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0030973-2

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do Contrato Administrativo.

R E S O L V E :
RESCINDIR, a partir de 01.11.95, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, EDILSON FERNANDES DE LÊAO, Auxiliar de Saúde, lotado na UE Abrigo João Paulo II, publicado no DOE nº 27.184/24.03.92. CP95/0030955-4

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, MARIA DO ROSÁRIO BOTELHO VERGARA, Médica, lotada no HCGV, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.10.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE 27.689/04.04.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar no 07/25.09.91. CP95/0030945-1

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, ARMANDO SALES DO CARMO, Agente de Portaria, lotado na Diretoria Operacional, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.11.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE 27.213/07.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar no 07/25.09.91. CP95/0030944-2

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, SILEY SUELY DAS MERCES, Auxiliar de Saúde, lotada no 13º CRS, de comum acordo resolvem distratar, a partir de 01.11.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE 27.03.04.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar no 07/25.09.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 30 de Novembro de 1995.

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH CP95/0030932-6

(Fat. nº 777, Reg. nº 777, Dia: 01/12/95)

PORTARIA 2722/24.11.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 018 de 16.01.95,

R E S O L V E :

Conceder Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de DEZEMBRO/95 ex:95.

2º CRS

0110442-012 ANSELMO RODRIGUES VAZ
0010243-010 ALCINA ELISA FERREIRA LEAL
5446422-019 ARACELI PEREIRA MESQUITA
5521530-014 AMELIA CONCEIÇÃO BRITO BECKMAN
0721751-015 DOMINGAS PINTO DE ARAÚJO
0109320-017 ENEDINA MATOS DA SILVA
0110094-017 GERSINA DE SOUSA BARATA
5146755-011 GLAUCIA REJANE SARAIVA DA SILVA
5281814-014 HERMITA MARIA RODRIGUES DE CAMPOS
0109860-010 JOSE THADEU BRASIL COTTA
5322162-014 JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAVOR
0110558-018 JOSELINA CARMELA BATISTA RAVENA
0106690-014 MANOEL DO ESPÍRITO SANTO CRAVO
5561817-013 MERCEDES ABREU LEÃO
5092817-018 MARIA ODILZA CARNEIRO DA COSTA
0109045-010 MARIA DE JESUS DA SILVA MORAES
5402727-019 MANOELA DO CARMO DOS SANTOS SOUSA
6091660-029 MARIA HELENA NASCIMENTO DE ANDRADE

0110280-012 MARIA JOSE DA SILVA CUNHA
5093031-018 MARIA DAS GRAÇAS VELOSO FERREIRA
5262232-017 MANOEL DA VERA CRUZ CARDOSO DE MELO
0110329-015 MANOEL PAULO CARDOSO DE MORAES
0110663-013 MARIA LIDIA SANCHES
0109991-011 OSVALDINO DO VALE GARCIA
5147433-012 OSVALDINO SANTOS DA SILVA
5289564-016 RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES
0109177-019 RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA
0109053-011 ROSANE MARIA PEREIRA DA SILVA
0109002-012 SALVINA SABINA DOS SANTOS
5094020-019 SILVANO BARBOSA DE SOUZA

3º CRS

5343127-017 ANA COSTA DOS SANTOS
5486165-014 ALDAIR LIMA DA SILVA
5142083-036 ACHILES IGACIALAGUTI
0117331-015 AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA
0107298-015 ANTONIO AMADEU DA SILVA BESSA
5146704-012 ADALTO OLIVEIRA VERA CRUZ
5181917-013 ANA MARIA ROCHA DO LAGO
5148537-011 EDNA MOURA RABELO
0107417-018 ELIANA MARIA PEREIRA
0118907-017 GERSON EDSON FIGUEIREDO FILHO
5167639-014 GECILEIA FAVACHO DE CARVALHO
5154430-010 INES DAMASCENO ABREU
0107603-013 JOSE RIBAMAR TEIXEIRA MARTINS
5486530-010 JOSE ODAIR RODRIGUES LUCAS
5146895-012 JOSE MARQUES DE SOUZA E SILVA
5535018-014 JORGE LUIZ DE SOUZA
5529395-014 JOSE GOMES DE LIMA P: 01.12.95 a 20.12.95
5149975-019 JOVITA DAS GRAÇAS LOPES FRANCO

5089050-017 JESUS NAZARENO ARAÚJO SIQUEIRA
5487110-010 JORGE DANIEL PEREIRA LANGBECK
5446490-019 JACYLENE MARQUES BARBOSA
0721115-016 LEANDRO SERGIO RIBEIRO DA SILVA
0118796-016 MARIA TEREZA GATA DA SILVA
3084507-024 MARIA VALDA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
5167582-010 MARINEZ RODRIGUES
5170869-016 MARIA ZILDA PEREIRA DONESANA
5160448-010 MARIA CELINA DA CONCEIÇÃO PINHO
0111031-011 MARIA CELIA ROCHA PASSINHO
0093254-017 MANOEL CLETO DOS SANTOS SILVA
0111350-013 MARIA DE LOURDES FERREIRA DE FREITAS
5266033-011 MARIA IZABEL DE JESUS
5092949-017 MARIA NELCY DA PAZ COELHO
5161266-012 MARIA ESMENIA MONTEIRO COSTA
5166632-019 MARIA CELIA ALEIXO BOTELHO
5557208-015 MARIA HELENA SOUZA GOMES
0107360-013 MARIA DE NAZARE RAMOS DAMASCENO
0725021-016 MANOEL ABREU DE ARAÚJO
5157854-018 MARIA IVANETE MONTEIRO BRITO
5146356-017 MARIA DE NAZARE BASTOS PONTES
0117447-010 MARIA JOSE DE NAZARE NASCIMENTO
5230225-012 MARIA LUZANIRA DE SOUZA RIBEIRO
5089298-011 NAIDE DA SILVA
5181470-021 ORLANDO JOSE CORDOVIL FERREIRA
5153271-018 PEDRO MARTINS DE SOUZA
5288720-018 PAULO SERGIO SALES BARBO
0107077-014 PEDRO PAULO MONTEIRO DE MELO
0117226-010 RUBENS DINHEIRO DOS SANTOS
0117161-013 RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA
0106917-010 ROSANGELA MARIA DE SOUZA FERREIRA
5522226-010 RUTH DO SOCORRO JATENE
5181216-018 RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRAGA
5445515-015 ROBERTO WAGNER DO ROSÁRIO LISBOA
5323754-010 REINALDO SOARES DE ALMEIDA
5552290-011 RAIMUNDO DORIVAL DE SOUZA RIBEIRO
5521394-010 SONIA LIMA CASTRO
5176450-010 SONIA MARIA LOBATO FERREIRA
5558832-018 SOLANGE MARIA CAMPOS DE SOUZA
0107387-017 SELMA DE FATIMA BENTES DA SILVA
5193125-014 SEBASTIÃO XAVIER CATRES
0721212-010 VIVALDO FERNANDES DA CUNHA
5288525-013 VITOR JOSE DE SOUZA
0117323-013 ZULEIDE QUADROS DA CUNHA

4º CRS

0117528-010 ANTONIO MARIA RIBEIRO RODRIGUES
0107832-016 ANA MARIA ALVES BRAGANÇA
5160480-018 ANA LUCIA DE JESUS
5372747-019 ANA CLAUDIA DE SOUZA ALVES
5231213-016 ANTONIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
0078182-011 ANTONIO SERGIO ALVES DOS REIS
5445833-010 ANTONIO MARCOS FERNANDES DA COSTA
5182166-019 ANTONIO JONAS COSTA DA SILVA
5561892-018 ANA MARIA PEREIRA ARAÚJO
0724904-010 AURORA SANTOS E SILVA
0117870-010 BENEDITO SANTOS MUNHOZ
3163962-024 CARLOS ALBERTO PANTOJA SALDANHA
5559120-013 ELIONAI DA SILVA REY
5428181-015 EDNA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
5146402-011 ERIVALDO AFRONSO CAMARÃO
0108529-019 ELIANA RIBEIRO ROSA
5116619-019 FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO

0108812-018 IRENE COSTA DOS SANTOS
5274010-011 IOLENE LAMEIRA DA COSTA
0724777-015 JOANA DA PAIXÃO ALMEIDA
0117722-018 JOSE DA SILVA SANTIAGO
0117633-016 JERCINA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
5273900-010 JOSE GUARANY MEDEIROS JUNIOR
0094595-010 JORGE LUIZ SANTOS DA COSTA
5290597-010 KLEBER JOSE LARANJEIRAS DAS CHAGAS
0118060-015 LAILA ASSAD DE FREITAS
0090271-014 LEONILIA FATIMA DOS ANJOS LIRA
5595819-017 LAERCIO LEONI PINTO
0108413-013 LUCI LAURINDA DA SILVA
0105821-013 MANOEL MARIA GUIMARÃES AZEVEDO
0118478-011 MARIA ADELAIDE DA SILVA FERREIRA
0108367-019 MARIA CRISTINA COSTA DAMASCENO
5227615-016 MARIA MARILENE OLIVEIRA MONTEIRO
5485460-010 MARIA EDILEUSA FARIAS DE OLIVEIRA
5424747-018 MARIA ELCIRA RAMOS MARTINS
0108588-010 MOISANIEL PEREIRA DE LIMA
0108570-015 MARIA DO CARMO DOS SANTOS E SANTOS
0110192-014 MARIA IRACEMA COSTA
5165186-015 MARIA DO SOCORRO CORREA LIMA
5265070-010 MANOEL RENATO SMITH DE SOUZA
2058758-024 MARIA DE NAZARE VIEIRA DE SOUZA
0078212-012 MARIA DAS DORES RIBEIRO MONTEIRO
0117935-017 MARIA VERA LUCIA PINHEIRO NETO
0098795-010 MARIA LUIZA DA SILVA COSTA
0721646-010 MANOEL RAMOS CORREA
5231663-010 MARIA DE NAZARE VIANA LOPES

0117501-017 MARIA RITA CUNHA FERREIRA
5273269-015 MARIA ELIZA BATISTA FREITAS
5095930-019 MARIA DE NAZARE MACIEL DA SILVA
5092892-012 MANOEL MARIA SERRÃO VALENTE
0107697-010 NIVALDO FERNANDES FERREIRA BRITO
0117927-015 NILZA MOURA DE MACEDO
5146992-016 OSVALDO BRITO DA COSTA
0108073-010 ODETE VIEIRA DE MESQUITA
0724068-018 PAULO JOSE DE ANDRADE LEAL
0108375-010 PAULO LIMA PINHEIRO
0108677-011 RUTELENE PINHEIRO AMORIM
0118265-012 ROSALINDA DE SENA OLIVEIRA
0118150-014 RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA
0720887-027 RAIMUNDO REINALDO FERMIANO DE SOUZA
0079820-011 ROSILDA DA SILVA SALDANHA
5136407-014 SONIA MARIA CUNHA MOURA
0108383-012 TEREZINHA PINHEIRO DE BARROS
0108081-011 VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS

EXERCÍCIO/94:

5182832-019 WALDOMIRO SOUZA VIRGOLINO

5º CRS

0078409-018 ANTONIA DE LIMA PINTO
0091413-016 ANGELA MARIA SOARES DA COSTA
5081386-028 ALOYSIO NOVAES FRANCO
0723827-014 DINAIR GUEDES DE SOUZA
0727326-018 DALVA AGOSTINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO
0090620-017 EVALDA ANDRADE DE SOUZA
0105066-011 ELIEL LIMA DA SILVA
0723886-015 GILVANDRO DA SILVA DRAGO
559367-010 JOSE MARCONDES DA SILVA SOUZA
0078492-014 LEONEL PEREIRA TAVARES
5089468-013 LUZIA ALVES DE ASSIS SOUZA

0078727-012 MARIA ADELAIDE ALVES MAIA
0091243-014 MARIA DE FATIMA GONÇALVES DIAS
0107271-011 MARIA BETANIA RAMOS DA COSTA
5563801-012 MARGARIDA DA FONSECA JULIO
5563860-013 MARCIO MEDEIROS NOGUEIRA
5255856-011 MARIA RIBAMAR ROCHA
5233720-017 MARIA DOS ANJOS CORDEIRO DE SOUZA
5122341-019 MARIA SONIA LOPES MUNIZ
5302145-016 MANOEL GONÇALVES EUFRASTO
0078620-016 MARIA ONILDA DA SILVA
0090247-019 MARIA DO SOCORRO COSTA E SOUZA
0078808-012 MARIA TRINDADE MIRANDA DE ANDRADE
0091170-016 MARIA DE NAZARE DA SILVA FARIAS
0078433-013 PALMIRA DE FARIAS CARDOSO
5290660-015 ROSELITA DE OLIVEIRA PINA
5485401-019 RITA DE CÁSSIA DAMASCENO NUNES

EXERCÍCIO/94:

0091359-010 MARIA ROSA COSTA LOPES

6º CRS

0079359-019 ALAIDE MARQUES FONSECA SANTOS
0724432-017 CARLOS RODRIGUES PEREIRA
0079049-016 CLAUDIONOR DO CARMO BARBOSA
0091790-011 DEUZARINA GONÇALVES DIAS
0079057-018 ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES
0092002-015 LUZIA MATA QUARESMA DE CARVALHO
0118249-019 LAZARO GOMES DA SILVA
5559073-011 LUCIO MAURO CARDOSO CRISTO
0091669-012 MANOEL CARDOSO RODRIGUES
5322367-011 MARIA DE NAZARE VASCONCELOS FERREIRA
0078948-013 MARIA DA SILVA BARBOSA
5485967-018 MARIA TRINDADE MORAES CARDOSO
0091766-016 MARIA CAMPOS DIAS
5373107-015 MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA
5094186-016 MARIA SULAMITA MIRANDA FONSECA
5393175-012 MARIA EVANLUCIA DE SOUZA FEITOSA
0091960-013 NILDES DA CUNHA GORDO E GORDO
5512859-028 RENATA ILKA MOURA PEREIRA
0094919-010 SONIA MARIA MORAES CRISTO
0118567-013 SANDRA MARIA TEIXEIRA DA SILVA

EXERCÍCIO/94:

0079316-011 MARIA ROSA DE LIMA PEREIRA

7º CRS

5105285-014 ANAÍAS DE AZEVEDO SANTOS
0098922-014 CELESTE BRANDÃO CHAVES
5088283-014 DELFINA NEVES DOS ANJOS
5256089-013 EZILDA GOUVEA DA GAMA
0094512-012 EUZALINA MENDES DA SILVA
5304571-017 EDIVANDO VIANA MARQUES
0075655-018 EDIR DE SOUZA NEVES
5562503-016 JOÃO CARLOS FONSECA MARTINS
0092819-016 MARIA DE FATIMA GEMAQUE GOMES
0080489-016 MARIA ANGELINA MARTINS DE MORAES
0080004-017 MARIA MARLENE TEIXEIRA SANCHES
5216923-016 MARIA DO SOCORRO MAURICIO
5176042-016 MARIA DO SOCORRO AFRIGIO BENTES
5464560-013 NEUZA MARIA LIMA DE SOUZA
5234190-013 NELLY MARTINS PANTOJA
5521610-017 NILZA AGOSTINHA GOMES MARTINS
0106151-019 RAIMUNDO NONATO MELO BARBOSA

0090018-016 RAIMUNDO PANTOJA DA COSTA
0720941-015 ROSALINA GOMES MONTEIRO
0080365-019 ROSALINA ESPINDOLA NERY
0090050-013 RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA CHAD
0092584-018 RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
5359040-022 SILVANA FEIO DE OLIVEIRA
0080268-015 SEBASTIANA DAMASCENO BRAGANÇA
5483328-018 TELMA SUELY DE MORAES JUNIOR
0092924-011 TOME DE MELO MIRANDA
0092983-012 VERA LUCIA MIRANDA FONSECA
0722197-016 VANIL MARIA DA SILVA NUNES

8º CRS

5558875-015 ANGELA REGINA FERREIRA E SILVA
5167264-015 DENIVALDO PANTOJA DE LIMA
5142199-015 DILMA DA SILVA SOARES
5134870-010 EDSON WANDER GONÇALVES LOBATO
5115434-010 ELTER FERNANDES BAIA
0098868-018 FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA NOGUEIRA
0720186-013 JACIARA APARECIDA LACERDA DE LIMA
0123684-010 MARIA DE FATIMA FREIRE MONTEIRO ALMEIDA
0106020-017 MARIA JOSE DE SOUZA
5154340-011 WILSON BATISTA VALE FILHO
5562686-014 RUTH GUIMARÃES DA COSTA DE SOUZA
0124540-015 RAIMUNDA DOS FRAZERES ALHO
5486602-011 TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA

EXERCÍCIO/94:
5143268-019 MARIA WILMA ALVES DE MELO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 24.11.95

Clarice Oliveira Magalhães Alves
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA CP75/0030945-0

(Fat. n° 778, Reg. n° 778, Dia: 01/12/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 283395-DG/HSE, de 28.11.95.
TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.12.95, os termos de Port. n° 133/95-DG/HSE, de 01.06.95 que lota e atribui a Função gratificada FG-3 a servidora MARIA EDLA GIL ALVES VALE, na Chefia da Unidade de Anestesiologia deste Hospital.

PORTARIA N° 284/95-DG/HSE, de 28.11.95.
DESIGNAR, a partir de 01.12.95 a servidora HELOIZA CHAVES AREAS, para responder pela Chefia da Unidade de Anestesiologista deste Hospital.
ATRIBUIR, a mesma a Função Gratificada FG-3 apartir de 01.12.95.

Belém, 29 de Novembro de 1995.

Jose Piqueira da Nogueira Ribeiro
JOSE PIQUEIRA DA NOGUEIRA RIBEIRO
Diretor Geral do HSE, em exercício.

CP75/0031179-3

(Fat. n° 760, Reg. n° 760, Dia: 01/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 002/95.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

A Secretária de Estado de Educação, através da Comissão Especial de Licitação, torna publico aos interessados, na forma do Art. 109, I da Lei n° 8.666/93, que deu provimento aos recursos impetrados por ELO-COMERCIO REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA e PRO NUTRI BRASIL LTDA, tornando sem efeito a desclassificação de suas propostas, assim como, por via de consequência, das demais empresas licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas com base no item 6.5, c, do Edital.

Em face desse procedimento, retifica-se o resultado adjudicatário vencedores, publicado no D.O.E. de 22.11.95, para a seguinte posição: MARON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; LATICINIOS MORRINHOS INDUSTRIA LTDA; FRIGORIFICO BERTIM LTDA; AMPLA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; ELO-COMERCIO REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CIAPA-COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; MEGA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA; DISTRIBUIDORA GENAL LTDA; e PRO NUTRI BRASIL LTDA, foram os licitantes vencedores, dos seguintes itens ou Pauta, respectivamente: 15, 10, (6 e 7), 12, (3, 5, 8 e 11), 16, 13, (1, 2, 9 e 14); e 4, não havendo vencedor para o item 17.

Belém, 30 de novembro de 1995.

A Comissão. CP75/0030937-3

(Fat. n° 750, Reg. n° 750, Dia: 01/12/95)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE N° 135/95.
Lei N° 8.666/93 e alterações da Lei N° 8.883/94.
PARTES: SEDUC/Sr. AGENOR MACIEL DE MORAES.
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da Cantina, instalada na E.E. DE 1º E 2º GRAU PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pelo Permissonário, correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGENCIA: 30.11.95 até 29.11.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 30.11.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP75/0030955-7

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE N° 136/95.
Lei N° 8.666/93 e alterações da Lei N° 8.883/94.
PARTES: SEDUC/Sr. JOSÉ ELÍDIO BOAVENTURA.
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da Cantina, instalada na E.E. DE 1º GRAU PROFª LUCY CORREA DE ARAÚJO, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pelo Permissonário, correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGENCIA: 30.11.95 até 29.11.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 30.11.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP75/0030947-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 007/92.
Fundamento no parecer jurídico exarado às fls. 39 dos Autos do Processo N° 22633/95-SEDUC.
PARTES: SEDUC/FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS.
OBJETO: Destina-se o presente TERMO ADITIVO a prorrogar o prazo locatício do Contrato original até 30.09.95.
PRAZO LOCATÍCIO: O prazo do presente Aditamento será de 02.03 a 30.09.95.
VALOR: O valor do presente Aditamento é de R\$-1.250,00 (Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) mensais, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/95. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101. 08. 07. 021. 2.528. 3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 28.11.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP75/0030933-7

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO DE CONVENIO N° 341/95.
Lei N° 8.666/93 e alterações da Lei N° 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.
OBJETO: A Entidade, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Principal, s/n, no Município de Salinópolis, com 03 (três) salas de aula e 10 (dez) dependências, para funcionamento da E.R.C. EURIDES BRITO, considerada em Regime de Convênio com a SEDUC.
VIGENCIA: 29.11 a 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 29.11.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP75/0030933-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE N° 126/95.
Lei N° 8.666/93 e alterações da Lei N° 8.883/94.
PARTES: SEDUC/Sr. JOSÉ ELÍDIO BOAVENTURA.
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da Cantina, instalada na E.E. DE 1º E 2º GRAU PROFª ZULIMA VIRGILINO DIAS, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pelo Permissonário, correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGENCIA: 30.11.95 até 29.11.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 30.11.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP75/0030929-0

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO N° 052/95.
Lei N° 8.666/93 e alterações da Lei N° 8.883/94.
PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO CURRO VELHO.
OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade o repasse de recursos financeiros à Fundação Curro Velho, objetivando a implantação do Programa Leituras Obrigatórias do Vestibular, a ser desenvolvido no ano em curso, em 15 (quinze) polos, a saber: Casa da Linguagem; 11 (onze) Escolas de 2º Grau com Convênio/Capital; 03 (três) Escolas do Interior do Estado.
VIGENCIA: 27.11 a 31.12.95.
VALOR: O valor Global do presente Convênio, importa em R\$-6.000,00 (Seis Mil, Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/95. (11.218). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101. 08. 43. 199. 2.052. 3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 27.11.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP75/0031133-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO DE CONVENIO N° 322/95.
Lei N° 8.666/93 e alterações da Lei N° 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA PAZ PARAUAPEBAS/Pa.
OBJETO: A Entidade, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Marabá, n° 236, no Município de Parauapebas/Pa., com 04 (quatro) salas de aula e 04 (quatro) dependências, para funcionamento da E.R.C. FERNÃO DIAS PAES, considerada em Regime de Convênio com a SEDUC.
VIGENCIA: 28.11 a 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 28.11.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP75/0031133-3

(Fat. n° 759, Reg. n° 759, Dia: 01/12/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT.Nº: 13372/95 de 24.02.95
NOME: ORISMAR CAMPOS LOPES
MATR: 5055032.010
CARGO/LOT: PROFª./EE. CORONEL NOVAES // LIMOEIRO DO AJURU
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 24.11.95, ATE ULT. DELIB.

PORT. Nº: 13164/95 de 20.11.95 CP75/0030923-0
NOME: RAQUEL SOUZA DA COSTA
MATR: 0484814.018
CARGO/LOT: PROFª./EE. ANGELO CESARINO // IGARAPÉ AÇU
NÍVEL: FG:03 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 20.11.95, ATE ULT. DELIB.

PORT.Nº: 13166/95 de 20.11.95 CP75/0030922-2
NOME: JOSEMAR SOUZA DOS ANJOS
MATR: 0246395.017
CARGO/LOT: PROFª./EE. HELVECIO GUERREIRO // ORIXIMINA
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 20.11.95, ATE ULT. DELIB.

PORT.Nº: 12838/95 de 20.11.95 CP75/0030914-1
NOME: ANA INES MARQUES DOS SANTOS
MATR: 0688339.014
CARGO/LOT: PROFª./EE. JOSÉ E. EMIL // IGARAPÉ AÇU
NÍVEL: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 20.11.95, ATE ULT. DELIB.

PORT.Nº: 13260/95 de 22.11.95 CP75/0030915-0
NOME: NAZIRA ANTONIO BECHARA DA SILVA
MATR: 0463361.019
CARGO/LOT: PROFª./NUCLEO AVANÇ. DE ENSINO SUPLE.//ABAETETUBA

NÍVEL: GD: (DIRETOR)

PERIODO: A PARTIR DE 22.11.95, ATE ULT. DELIB.

PORT.Nº: 13258/95 de 22.11.95 CP75/0030924-9
NOME: LUIS POCA DA SILVA
MATR: 0423947.018
CARGO/LOT: ESC.DATIL./EE. JOSE MB.MORAES// BARCARENA
NÍVEL: FG:03 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 22.11.95, ATE ULT. DELIB.

DEMITIR

PORT.Nº: 13163/95 de 20.11.95 CP75/0030916-8
NOME: GINO FERREIRA DA SILVA
MATR: 5648122.018
CARGO/LOT: PROFª./EE. GETULIO VARGAS// ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT.Nº: 13162/95 de 20.11.95 CP75/0030907-9
NOME: JANETE DA LUZ MAGALHÃES
MATR: 5567998.014
CARGO/LOT: PROFª./EE. ANTONIO G.BARROS// ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO A PARTIR DE 01.08.95 CP75/0030908-7

PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR

PORT.Nº: 13160/95 de 20.11.95 CP75/0030905-3
NOME: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
MATR: 5408423.010
CARGO/LOT: ESC.DATIL./EE. S.MA.ZACARIAS//CAPITÃO POÇO
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95

PORT.Nº: 13159/95 de 20.11.95 CP75/0030905-3
NOME: ROBERVAL CRUZ SILVA
MATR: 5370558.012
CARGO/LOT: VIGIA/EE. PRINCEZA IZABEL //IGARAPÉ AÇU
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95 CP75/0030905-6

PORT. Nº: 12840/95 de 13.11.95
NOME: LAUCIRENE DO SOCORRO PASTANA CAMELO
MATR: 5685885.017
CARGO/LOT: PROFª./EE. MARIA VARI// CAPITÃO POÇO
ATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95 CP75/0080925-7

PORT.Nº: 12841/95 de 13.11.95 CP75/0080925-7
NOME: ANTONIO BERNARDO DA SILVA
MATR: 6312551.016
CARGO/LOT: VIGIA/EE. SAINT CLAIR PASSARINHO// ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95 CP75/0080917-6

PORT.Nº: 13269/95 de 23.11.95
NOME: JACO PEREIRA DA SILVA
MATR: 5300533.010
CARGO/LOT: VIGIA/EE.AUGUSTO BASTOS // MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.95 CP75/0080926-5

PORT.Nº: 13183/95 de 21.11.95
NOME: MARIA LOURDES OLIVEIRA PINTO
MATR: 5365759.010
CARGO/LOT: PROFª./EE. ELZA PEREIRA// ABEL FIGUEIREDO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95 CP75/0080918-4

PORT.Nº: 13182/95 de 21.11.95
NOME: TATIANA DA SILVA LIMA
MATR: 5564506.017
CARGO/LOT: PROFª./EE. LUCIOLO DE OLIVEIRA RABELO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.08.95 CP75/0080933-5

DISPENSAR

PORT.Nº: 13371/95 de 24.11.95
NOME: DALVA MARIA GONÇALVES SILVA
MATR: 0605930.019
CARGO/LOT: PROFª./EE. CORONEL NOVAES// LIMOEIRO DO AJURU
TIPO DE GRAT: FG:03 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DESIG: 1016/93 de 17.02.93 CP75/0080910-9

PORTARIAS DIVERSAS

DISPENSAR

PORT.Nº: 13370/95 de 24.11.95
NOME: MARLY CATARINA DA SILVA FARIAS
MATR: 0540340.016
CARGO/LOT: PROFª./EE. CORONEL NOVAES// LIMOEIRO DO AJURU
TIPO DE GRAT: GD: (DIRETOR)
PORT. ANT. DESIG: 5454/95 de 19.06.95 CP75/0030927-3

PORT.Nº: 12747/95 de 14.11.95
NOME: CATARINA CELIA MARTINS LIMA
MATR: 0545791.010
CARGO/LOT: PROFª./EE. CRISTO REDENTOR // ABAETETUBA
TIPO DE GRAT: GD: (DIRETOR)
PORT. ANT. DESIG: 4162/92 de 07.04.92 CP75/0080901-0

PORT. Nº: 13257/95 de 22.11.95
NOME: NAZIRA ANTONIO BECHARA DA SILVA
MATR: 0463361.019
CARGO/LOT: PROFª./34.URE DO MUNIC. DE ABAETETUBA
TIPO DE GRAT: FG: 03 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DESIG: 650/92 de 15.01.92 CP75/0080900-1

PORT.Nº: 13256/95 de 22.11.95
NOME: MARCOS ARTUR ABSALAO MAGNO
MATR: 5508681.013
CARGO/LOT: PROFª./EE. JOSÉ MB. DE MORAES// BARCARENA
TIPO DE GRAT: FG:03 (SECRETARIA)
PORT.ANT. DESIG: 2338/94 de 08.03.94 CP75/0080902-8

PORT. Nº 12839/95 de 17.11.95
NOME: MARIA JOSÉ SARATVA DA SILVA
MATR: 0222569.012
CARGO/LOT: ESC.DATIL./EE. LAKEIRA BITTENCOURT//M.BARATA
TIPO DE DESIG: FG:03 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DESIG: FG:03 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DESIG: 1810/95 de 16.03.95 CP75/0080913-2

DISPENSAR

PORT: Nº: 13507/95 de 29.11.95
NOME: ANA CELIA BAENA PIMENTEL
MATR: 0293296.013
CARGO/LOT: PROFº./EE.C. ESCOLA RIO ARAUBA//STº A. TAUA
NÍVEL: FG:03(SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.11.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 13427/95 de 28.11.95
NOME: RENILDES DE NAZARE MATOS LIMA
MATR: 0358614.016
CARGO/LOT: PROFº./EE. RODRIGUES PINAGE //BELEM
NÍVEL: GD:(DIRETOR)
PERÍODO: 06.11.95 a 20.11.95, DURANTE O IMPED. DO TITULAR

PORT: Nº: 13428/95 de 28.11.95
NOME: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA COSTA
MATR: 0683280.012
CARGO/LOT: PROFº./EE. Mª. MYRTES S. PESSOA//CAPANEMA
NÍVEL: FG:03(SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.11.95, ATE ULT. DELIB.

PORTARIAS DIVERSAS

AUTORIZAR

PORT: Nº: 13271/95 de 23.11.95
NOME: DIRCE MARIA DE SOUSA SILVA
MATR: 0506532.026
CARGO/LOT: PROFº./EE. BOLIVAR BORDALO// BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. PLENA EM EDUC. RELIGIOSA
NA ARQUIDIOSECE DE BELEM
PERÍODO: 02.01.95 a 25.02.95, PARA FINS DE REGUL. FUNCIONAL

PORT: Nº: 13272/95 de 23.11.95
NOME: IRACEMA MARIA PEREIRA
MATR: 0506176.010
CARGO/LOT: PROFº./EE. YOLANDA CHAVES// BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. PLENA EM EDUC. RELIGIOSA
NO MUNIC. DE CASTANHAL, PARA FINS DE REGUL. FUNCIONAL
PERÍODO: 26.12.95 a 27.02.95

PORT: Nº: 13261/95 de 22.11.95
NOME: MARIA DAS GRAÇAS AFONSO DE OLIVEIRA
MATR: 0202444.010
CARGO/LOT: PROFº./12 URE DO MUNIC. DE BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO
EM EDUCAÇÃO, NA UFPA
PERÍODO: 12.09.95 a 13.06.96

PORT: Nº: 13270/95 de 23.11.95
NOME: MATILDE MARIA DE SOUSA RIBEIRO
MATR: 0506150.014
CARGO/LOT: PROFº./EE. L. DA SILVEIRA// BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. EM HISTORIA, NO CAMPUS
UNIV. DE BRAGANÇA, PARA FINS DE REGUL. FUNCIONAL
PERÍODO: 16.01.95 a 17.03.95

MANDAR SERVIR

PORT: Nº: 13373/95 de 24.11.95
NOME: JOSE DE SOUSA LEAL
MATR: 5317010.011
CARGO/LOT: ESC. DATIL./EE. CORONEL NOVAES// LIMOEIRO DO AJURU
NÍVEL: FG:03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.11.95

PORT: Nº: 12842/95 de 17.11.95
NOME: MARA RUTH ALVES DA SILVA BOTELO
MATR: 5321336.010
CARGO/LOT: ESC. DATIL./EE. L. BITTENCOURT//MAGALHÃES BARATA
NÍVEL: FG:03(SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 17.11.95

PORT: Nº: 13259/95 de 22.11.95
NOME: ARTUR DOS SANTOS OLIVIERA
MATR: 5611580.010
CARGO/LOT: PROFº./EE. PAULO FREIRE// ITUPIRANGA
NÍVEL: GD:(DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.11.95

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT: Nº: 13561/95 de 29.11.95
NOME: EDY LIMA CRAVEIRO
MATR: 0326747.012
CARGO/LOT: INSP. ALUNOS//EE. AUGUSTO MONTENEGRO// BELEM
NÍVEL: FG:03(SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.11.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 76/95 de 13.11.95
NOME: MARIA ZULEIDE ARISTIDES MACHADO
MATR: 5298954.010
CARGO/LOT: SERV./EE. DIONÍSIO DANTAS// RONDON DO PARA
NÍVEL: GD:(DIRETOR)
PERÍODO: 30.10.95 a 13.11.95

LICENÇA MATERNIDADE

PORT: Nº: 13186/95 de 21.11.95
NOME: CLAUDETE MENEZES MARREIROS
MATR: 5450608.017
CARGO/LOT: PROFº./EE. JOÃO M. DANTAS//BENEVIDES
NÍVEL: FG:03(SECRETARIA)
PERÍODO: 25.09.95 a 22.01.96

PORT: Nº: 13209/95 de 21.11.95
NOME: LUCIETE VENANCIO DOS SANTOS
MATR: 6304850.010
CARGO/LOT: PROFº./EE. ANTÔNIO A. RAMOS// IGARAPÉ AÇU
NÍVEL: FG:03(SECRETARIA)
PERÍODO: 02.10.95 a 29.01.96

RETIFICAR

PORT: Nº: 13315/95 de 23.11.95, RETIFICAR A PORT. Nº15349/90
O PERÍODO: 30.05.91 a 27.08.91 PARA: 21.11.95 a 18.02.96
NOME: JOSE VANDERLEY DA COSTA
MATR: 0581232.018
CARGO/LOT: PROFº./EE. BRÁULIA GURJÃO//CONC. DO ARAGUAIA

TORNAR SEM EFEITO

PORT: Nº: 13316/95 de 27.11.95, T/S/EFEITO A PORT. 12379/94
QUE CONC. 060 DIAS DE LIC. ESPECIAL
NOME: ROSA AMELIA CHAVES TEIXEIRA
MATR: 056422.018
CARGO/LOT: PROFº./EE. TANCREDO NEVES // XINGUARA

ESCALA DE FÉRIAS

PORT: Nº 515/95 de 08.11.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.11.95 a 14.12.95
UNIDADE: EE. AUGUSTO CORRÊA // BRAGANÇA

(Fat. nº 772, Reg. nº 772, Dia: 01/12/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUZINEA SILVA MELO
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 120h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES
CARGO: PROFESSOR/AUD
CARGA HORÁRIA: 30.11.95 a 27.05.96
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOANA D'ARC RABELO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR/AUD
CARGA HORÁRIA: 080h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA FRANCISCA MIRANDA PEREIRA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 060h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FÁBIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 050h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.06.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: BRAGANÇA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSA ALICE CONDE DA SILVA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 110h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: BREVES

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCINEUDO GOMES PONTES
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 120h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: CURRALINHO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: INÊS DA SILVA DIAS
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PATRICIA PEREIRA DE FREITAS
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GERSON SACRAMENTO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ SOUZA CHAVES
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DEUZILENE CRUZ MIRANDA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDILAZIO NOGUEIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: MONTE CURRALINHO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELMO RODRIGUES CAVALCANTE
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 55h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: SANTARÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AURILÚCIA CAVALCANTE DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANGELA MARIA SOUSA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDINÉIA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA IDALGINA FIGUEIRA RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SELMIR SOUZA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE PIRABAS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO MOURA SEABRA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 040h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LLEUDA SALVIANO MARQUES PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 080h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOILTON CASTRO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: TEREZINHA FERNANDES TEIXEIRA
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: TUCURUI

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALENIRA ESTUMANO DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARILZA DA SILVA PRESTES
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA RISONETE GONÇALVES DE ANDRADE
CARGO: PROFESSOR/AGA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0333853-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILVA BARBOSA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR/AGA
CARGA HORÁRIA: 095h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0330856-0

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: TÂNIA FRANCE DAS NEVES
CARGO: PROFESSOR/AGA
CARGA HORÁRIA: 270h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0030847-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDILÉIA DOS REIS BAIA
CARGO: PROFESSOR/AGA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0330854-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ DAVID DIAS DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR/AGA
CARGA HORÁRIA: 195h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0330871-4

MUNICÍPIO: VIGIA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FERNANDO BURGOS DE OLIVEIRA MODESTO
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 135h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0330879-0

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JUDITE SILVA DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR/AGA
CARGA HORÁRIA: 110h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0030872-2

MUNICÍPIO: ABAETUBA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSA MARIA BATISTA QUARESMA
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 030h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0330880-3

MUNICÍPIO: BRASIL NOVO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA APARECIDA PIZZETTI KLEIN
CARGO: PROFESSOR/AGA
CARGA HORÁRIA: 090h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0030888-9

MUNICÍPIO: ITUPIRANGA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA NOBRE
CARGO: PROFESSOR/AGA
CARGA HORÁRIA: 075h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0330876-0

MUNICÍPIO: MARABÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCIANO PEREIRA GONÇALVES
CARGO: PROFESSOR/AGA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0330904-4

MUNICÍPIO: URUARÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRACY DOS SANTOS PEREIRA
CARGO: PROFESSOR/AGA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0330935-4

CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0330936-2

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALEXANDRE MELO DA COSTA
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 130h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95 CP95/0330959-5

(Fat. nº 773, Reg. nº 773, Dia: 01/12/95)

RESUMO DE PORTARIA**DESIGNAÇÃO:**

Port. nº 13165 de 20.11.95
Nome: Valdecir Castelo Silva
Mat. 0185540/011
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo no Cadastro da Capital Polo III, no SECNC
Nível: FG.3
Período: Durante o Impedimento, a partir de 16.10.95 a 19.12.95 CP95/0330971-4

DEMITIR:

Port. nº 13161 de 20.11.95
Nome: José Lucio Tavares Barbosa
Cargo/Lotação: Escriv. Datilog. no Centro de Treinamento de Recursos Humanos
Mat. 5272653/012
Motivo: abandono de Emprego
Data da Demissão: a partir de 02.08.95 CP95/0330913-3

Port. nº 13121 de 17.11.95
Nome: Rainnery Antonio Bilby Baima
Cargo/Lotação: Escriv. Datilog. na EE. Justo Chermont
Mat. 5380308/013
Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 01.08.95 CP95/0330934-2

Port. nº 13130 de 20.11.95
Nome: Leticia do Carmo Dias
Cargo/Lotação: Prof. na EE. Santa Maria de Belém do Grão Pará
Mat. 5496578/018
Motivo: Em virtude de aprovação em Curso Público, para fins de regularização funcional, nomeado através do Decreto datado de 14.08.95 CP95/0330975-2

Port. nº 12801 de 13.11.95
Nome: Rose Marie da Silva Freitas
Cargo/Lotação: Escriv. Datilog. na EE. Walter B. Falcão
Mat. 5378664/011
Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 02.08.95 CP95/0330973-3

Port. nº 12802 de 13.11.95
Nome: Francisco Guilherme Nascimento
Cargo/Lotação: Vigia na EE. Deodoro de Mendonça
Mat. 5517648/018
Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 01.02.95 CP95/0330937-7

Port. nº 12803 de 13.11.95
Nome: Silvana Lucia Monteiro Gouvea
Cargo/Lotação: Escriv. Datilog. na Div. de Document.
Mat. 5384206/011
Data da Demissão: a partir de 01.04.95 CP95/0330982-0

REPREENDER

Port. nº 12804 de 13.11.95
Nome: NATANAEL SALUSTIANO MARROÇOS
Mat. 0752860-015
Cargo/Lotação: Vigia Ref. I na EE. Avertano Rocha - Icoaracy
Motivo: De acordo com o art. 186 parágrafo I, da lei nº 5.810 de 24.01.94. CP95/0330981-1

Port. nº 12805 de 13.11.95
Nome: FRANCISCO EDSON SOUSA FLOR
Mat. 5273064-018
Cargo/Lotação: Vigia na EE. Avertano Rocha - Icoaracy
Motivo: De acordo com o art. 186 parágrafo I, da lei nº 5.810 de 24.01.94 CP95/0330974-3

PRORROGAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 12806 de 13.11.95
Nome: Mª DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA
Mat. 0183709-013
Cargo/Lotação: Profª AD4 na EE. Núcleo de Pesq. e Apoio ao Des. Científico - Belém
Motivo de prorrogação: A Licença para participar do Curso de Mestrado em Educação políticas públicas.
Local: Universidade Federal do Pará
Período: 28.09.95 a 28.03.96 CP95/0330973-0

DESIGNAÇÃO

Port. nº 13386 de 24.11.95
Nome: MARLENE RODRIGUES BARRETO
Mat. 5379946-014
Cargo/Lotação: Professor na ERG Benedito Chaves Mendes - Belém
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 24.11.95, até ulterior deliberação. CP95/0330985-5

DEMITIR

Port. nº 13352 de 24.11.95
Nome: MARIA SALETE DE SOUZA FERREIRA
Mat. 5311829-010
Cargo/Lotação: Servente na EE Santa Maria de Belém do Grão Pará
Data da demissão: A partir de 24.11.95 CP95/0330855-3

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 13353 de 24.11.95
Nome: ROSELENE DO SOCORRO DE MELO RODRIGUES
Mat. 0558745-014
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE. Mal. Cordeiro de Farias - Belém
Tipo de gratificação: FG 3 (Secretária)
Port. de designação: 390 de 12.01.94 CP95/0330953-1

DESIGNAÇÃO

Port. nº 13354 de 24.11.95
Nome: RUBILENE SANTOS DE LEMOS
Mat. 0238813-014
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE. Mal. Cordeiro de Farias - Belém
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 24.11.95, até ulterior deliberação CP95/0330957-1

Port. nº 13337 de 23.11.95
Nome: EDNA DOS SANTOS MORAES
Mat. 3201716/028
Cargo/Lotação: Sup. Escolar na Escola Técnica Estadual do Pará
Nível: GD 1 (Vice Diretor)
Período: A partir de 23.11.95, até ulterior deliberação CP95/0330949-5

Port. nº 13336 de 23.11.95
Nome: MARIA TERESA DA S. SANTOS MARTINS
Mat. 0505277-019
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE. José Assis Ribeiro Ananindeua
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 23.11.95, até ulterior deliberação CP95/0030851-0

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 13334 de 23.11.95
Nome: MARIA TERESA DA S. SANTOS MARTINS
Mat. 0505277-019
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE. Maria Aparecida Cardoso Maia - Belém
Tipo de gratificação: FG 3 (Secretária)
Port. de designação: 6855/91 de 15.10.91 CP95/0030850-1

Port. nº 13335 de 23.11.95
Nome: AVANI MARIA DE CAMPOS CORREA
Mat. 5277558-024
Cargo/Lotação: Sup. Escolar na Escola Técnica Estadual do Pará
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. de designação: 7807 de 27.07.95 CP95/0330841-2

TORNAR SEM EFEITO

Port. nº 464-B/95-DAPE de 14.11.95 - T/S/EFEITO a port. nº 10415/95 de 18.05.95, que designou, para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE. Uliesses Guimarães, nesta capital.

Nome: SILVIA CRISTINA MESSIAS DE FREITAS
Cargo/Lotação: Professor na EE. Uliesses Guimarães - Belém CP95/0030842-0

Port. nº 465-B/95-DAPE de 14.11.95-T/S/EFEITO a port. nº 10414/95 de 18.09.95, que dispensou, da função de Vice Diretor.

Nome: SILVIA CRISTINA MESSIAS DE FREITAS
Cargo/Lotação: Profª AD4 na EE. Manoel de Jesus Moraes CP95/0330833-1

DISPENSA

Port. nº 470-B/95-DAPE de 17.11.95 - DISPENSAR o servidor SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA, mat. nº 0761869-036, Consultor Jurídico, lotada no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, nesta capital, do Estágio Probatório de acordo com o art. 34 parágrafo Único da lei nº 5.810 de 24.01.94, tendo sido nomeado pelo Decreto datado de 24.11.94, publicado no Diário Oficial nº 27.950 de 30.11.94. CP95/0080749-1

MANDAR SERVIR

Port. nº 472-B/95 de 17.11.95 - MANDAR SERVIR DRILENE MERCE DES RABELO PEREIRA, mat. nº 0674303-010, Professor AD1, no Tribunal Regional Eleitoral na 43ª Zona Eleitoral de Ananindeua, no período de 06.11.95 a 04.01.96. CP95/0080693-2

Port. nº 474-B/95 de 17.11.95 - MANDAR SERVIR EMILIA MARIA SODRÉ ARAUJO, mat. nº 0332224-016, Profª AD1, no Tribunal Regional Eleitoral na 43ª Zona Eleitoral de Ananindeua, no período de 10.11.95 a 29.12.95. CP95/0080701-7

Port. nº 475-B/95 de 17.11.95 - MANDAR SERVIR, MARIA LUIZA DOS SANTOS, mat. nº 0302384-019, Ag. Administrativo, no Tribunal Regional Eleitoral na 43ª Zona Eleitoral de Ananindeua, no período de 10.11.95 a 29.12.95. CP95/0330700-9

Port. nº 476-B/95 de 17.11.95 - MANDAR SERVIR MARIA ANTONIA BARROS BRAGA, mat. nº 0468258-010, Ag. de portaria, no Tribunal Regional Eleitoral na 43ª Zona Eleitoral de Ananindeua, no período de 10.11.95 a 29.12.95. CP95/0080710-6

Port. nº 477-B/95 de 17.11.95 - MANDAR SERVIR, FRANCISCA SOUZA FERREIRA, mat. nº 0534153-018, Profª AD1, no Tribunal Regional Eleitoral na 43ª Zona Eleitoral de Ananindeua, no período de 10.11.95 a 29.12.95. CP95/0080709-2

Port. nº 473-B/95 de 17.11.95 - MANDAR SERVIR, TERESINHA DO SOCORRO SARMAHO BANDERIA, mat. nº 0303860-019, Ag. Administrativo, no Tribunal Regional Eleitoral na 43ª Zona Eleitoral de Ananindeua, no período de 10.11.95 a 29.12.95. CP95/0080717-3

DEMITIR

Port. nº 13143 de 20.11.95
NOME: CARLOS AUGUSTO MATOS DIAS
Mat. 5189284-014
Cargo/lotação: Vigia na U.T. José A. de Azevedo - Belém
Data da demissão: A partir de 20.11.95 CP95/0030725-4

Port. nº 13300 de 23.11.95
NOME: EDINALDO JOSÉ MACHADO IMBIRIBA
Mat. 5338263-018
Cargo/lotação: Servente no Centro de Treinamento de Recursos Humanos - Ananindeua
Data da demissão: A partir de 01.06.95 CP95/0030743-3

DESIGNAÇÃO

Port. nº 13311 de 23.11.95
NOME: CINIRA CAMPOS DA CUNHA
Mat. 0182176-019
Cargo/lotação: Ag. de portaria na Divisão de Prestação de Contas - Belém
Nível: FG 4 (Chefe de Seção)
Período: A partir de 11.08.95, até ulterior deliberação.
CP95/003092-4

REPREENDER

Port. nº 13301 de 23.11.95
NOME: RAIMUNDO RODRIGUES DE ALFAIA
Mat. 0181919-011
Cargo/lotação: Motorista na Divisão de Transporte - Belém
Motivo: De acordo com o art. 183, combinado com o art. 188, da lei nº 5.810 de 24.01.94 CP95/0030735-4

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 13297 de 23.11.95
NOME: LUCYARA CAVALCANET ACIOLI RAMOS
Mat. 0450987-010
Cargo/lotação: Profº AD4 na C.I. Francisco da Silva Nunes - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. de designação: 7577 de 11.06.92 CP95/0030733-5

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 13299 de 23.11.95
NOME: ROSANA SUELY PEREIRA BESSA COSTA, 5143888-022, na Divisão de Patrimônio Mobiliário, Datilógrafo, Belém
Nível: CEP DAS 011.3
Período: 27.11.95 a 26.12.95
Motivo: Viagem a serviço desta Secretaria.
CP95/0030741-5

AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 13305 de 23.11.95
NOME: EDISON ALMEIDA RODRIGUES
Mat. 5054834/013
Cargo/lotação: Professor AD4 na EE Paes de Carvalho - Belém
Motivo da autorização: A participar do Curso de Pós-graduação em química inorgânica a nível de mestrado.
Local: Universidade Federal do Pará
Período: 01.08.95 a -L-:(:)/ CP95/0030732-7

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 13365 de 24.11.95
NOME: MARIA DAGMAR CABRAL FRANCO
Mat. 0363901-031
Cargo/lotação: Profº Colaborador na EE Abelardo Leão Conduzo - Belém
Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor)
Port. de designação: 8753 de 12.08.93 CP95/0030735-1

Port. nº 13366 de 24.11.95
NOME: TEODORA JANSEN DE LIRA
Mat. 0325040-019
Cargo/lotação: Professor AD2 na EE Eugénia Cavaleiro de Macedo - Ananindeua
Tipo de gratificação: FG 3 (Secretária)
Port. de designação: 233-B/95 de 22.06.95 CP95/0030734-3

DESIGNAÇÃO

Port. nº 13267 de 24.11.95
NOME: ANA LÚCIA PASSOS DA SILVA
Mat. 0354791-012
Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Eugénia Cavaleiro de Macedo - Ananindeua
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 24.11.95, até ulterior deliberação
CP95/0030742-4

DEMITIR

Port. nº 13368 de 24.11.95
NOME: MARIA CREMILDES NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Mat. 5213894-019
Cargo/lotação: Servente na EE Duque de Caxias - Belém
Data da demissão: A partir de 01.03.95 CP95/0030750-5

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 13426 de 28.11.95
Nº de dias: 060
NOME: ELENIZE CORDEIRO DA SILVA
Mat. 5377226-014
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE pro Santana Marques - Ananindeua
Período: 04.12.95 a 01.02.96
Trênis: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/0030753-0

FÉRIAS

Port. nº 13542 de 29.11.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Profº Yolanda Ladue Peralta - Iconraci CP95/0030757-2

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 13400 de 27.11.95
Nº de dias: 060
NOME: MARIA LUIZA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Mat. 0443298-016
Cargo/lotação: Datilógrafo na EE lauro Sodré - Belém
Período: 02.01.96 a 01.30.96
Trênis: 12.04.90 a 11.04.93 CP95/0030725-2

Port. nº 13401 de 28.11.95
Nº de dias: 060
NOME: CESAR BENEDITO CASTRO CARDIAS
Mat. 0312878-012
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Maria Araújo de Figueiredo - Ananindeua
Período: 02.05.96 a 30.06.96
Trênis: 01.04.82 a 31.03.85 CP95/0030718-1

FÉRIAS

Port. nº 13567 de 29.11.95
Período: 04.12.95 a 02.01.96
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Cadastro - Belém CP95/0030702-5

Port. nº 13447 de 28.11.95
Período: 02.10.95 a 15.11.95
Ano: 1995
Unidade: A Disposição - Belém CP95/0080694-0

Port. nº 13445 de 28.11.95
Período: 16.02.96 a 31.03.96
Ano: 1995
Unidade: A Disposição - Belém CP95/0030596-0

Port. nº 13443 de 29.11.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: A Disposição - Belém CP95/0080578-9

Port. nº 13442 de 29.11.95
Período: 01.12.95 a 14.01.96
Ano: 1995
Unidade: A Disposição - Belém CP95/0030595-1

Port. nº 13444 de 28.11.95
Período: 02.01.96 a 15.02.96
Ano: 1994
Unidade: A Disposição - Belém CP95/0030743-2

Port. Col. nº 13427 de 28.11.95
Período: 11.12.95 a 24.01.96 / 01.12.95 a 14.01.96
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo - Belém CP95/0030751-3

FÉRIAS

PORT. COL. Nº 13439 de 28.11.95
Período: 04.12.95 a 02.01.96
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Administração - Belém CP95/0030727-0

PORT. COL. Nº 13438 de 28.11.95
Período: 04.12.95 a 02.01.96
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Administração - Belém CP95/0030719-0

PORT. Nº 13440 de 28.11.95
Período: 10.07.95 a 23.08.95
Ano: 1995
Unidade: Depto. de Inspeção e Documentação Escolar - Belém CP95/0030711-4

PORT. Nº 13441 de 28.11.95
Período: 01.12.95 a 14.01.96
Ano: 1995
Unidade: A Disposição - Belém CP95/0030703-3

PORT. Nº 13446 de 28.11.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: 1995
Unidade: A Disposição - Belém CP95/0030675-9

PORT. Nº 13448 de 29.11.95
Período: 01.12.95 a 14.01.96
Ano: 1995
Unidade: C. I. Francisco da Silva Nunes - Belém CP95/0030695-7

PORT. COL. Nº 13399 de 27.11.95
Período: 02.01.96 a 31.01.96
Ano: 1995
Unidade: EE Mateus do Carmo - Belém CP95/0030744-0

PORT. Nº 13294 de 23.11.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Controle de Estoques - Belém CP95/0030752-1

PORT. Nº 13296 de 23.11.95
Período: 01.11.95 a 15.12.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Dinam. dos Prog. Assistenciais - Belém CP95/0030751-9

PORT. Nº 13295 de 23.11.95
Período: 02.12.95 a 17.01.96
Ano: 1995
Unidade: Assessoria de Planejamento - Belém CP95/0030760-2

PORT. Nº 13293 de 23.11.95
Período: 13.11.95 a 12.12.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Finanças - Belém CP95/0030753-8

PORT. Nº 13292 de 23.11.95
Período: 10.12.95 a 23.01.96
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Pagamento - Belém CP95/0030735-0

PORT. Nº 13291 de 23.11.95
Período: 01.12.95 a 14.01.96
Ano: 1995
Unidade: A Disposição - Belém CP95/0030723-9

PORT. Nº 13212 de 21.11.95
Período: 02.01.96 a 15.02.96
Ano: 1995
Unidade: EE Centro de Informática Educacional - Belém CP95/0080767-0

(Fat. nº 774, Reg. nº 774, Dia: 01/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 5103/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos, para atender as necessidades na Feira Agropecuária de Altamira, em favor de TIAGO CUNHA DE LUCEIRA, no Projeto 1281 - APOIO E SUPERVISÃO ANIMAL DE GRANDE, CENA, no Projeto 1281 - APOIO E SUPERVISÃO ANIMAL DE GRANDE, MEDIO E PEQUENO PORTE nos elementos 3120 no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) e 3132 no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). CP95/0030755-4

PORTARIA Nº 5107/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e de pronto pagamento da Divisão de Material e Patrimônio, em favor de CELIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS nos elementos 3120 no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS). CP95/0030755-5

PORTARIA Nº 5108/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos, para atender as necessidades da Divisão de Transporte, em favor de ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS nos elementos 3120 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e 3132 no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). CP95/0030754-3

PORTARIA Nº 5109/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e de pronto pagamento da Divisão de Assistência Social-DIASI, em favor de IRACEMA JUCA RIBEIRO, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). CP95/0030753-0

PORTARIA Nº 5110/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos, para atender as necessidades da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, em favor de MARITA FRADE, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS nos elementos 3120 no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) e 3132 no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS). CP95/0030747-5

PORTARIA Nº 5111/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos, para atender as necessidades da ASSESSORIA JURÍDICA, em favor de ALBERTO JOSÉ DE AMORIM FRANCO, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS nos elementos 3120 no valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) e 3132 no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). CP95/0030745-7

PORTARIA Nº 5112/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Remuneração de Serviços Pessoais, para atender as necessidades de trabalho do 4º Núcleo Regional com sede em Soure, em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, no Projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS nos elementos 3120 no valor de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) e 3131 no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). CP95/0030745-9

PORTARIA Nº 5113/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Remuneração de Serviços Pessoais, para atender as necessidades de trabalho do 5º Núcleo Regional com sede em Abaetetuba, em favor de FLÁVIO PINHEIRO VIANA, no Projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS nos elementos 3120 no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) e 3131 no valor de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS). CP95/0030740-8

PORTARIA Nº 5114/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos para atender as necessidades de trabalho do 6º Núcleo Regional com sede em Altamira, em favor de LUIZ OTÁVIO RABELO JUNIOR, no Projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS nos elementos 3120 no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) e 3132 no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). CP95/0030733-4

PORTARIA Nº 5115/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos, para atender as necessidades de trabalho do 2º Núcleo Regional com sede em Santarém, em favor de NOELIA RAIMUNDA BATISTA, no Projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS, nos elementos 3120 no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) e 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). CP95/0030733-5

PORTARIA Nº 5116/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos para atender as necessidades de trabalho do 3º Núcleo Regional com sede em Marabá, em favor de PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, no Projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS, nos elementos 3120 no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) e 3131 no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) e 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). CP95/0030717-3

PORTARIA Nº 5117/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de Remuneração de Serviços Pessoais, para atender as necessidades de trabalho da Granja da SAGRI, em favor de ARMANDO DURAL FERREIRA, no Projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS, no elemento 3131 no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). CP95/0030731-9

PORTARIA Nº 5118/95
Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos para atender as necessidades de trabalho do 1º Núcleo. Regio VARES, no Projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS, nos elementos 3120 no valor de R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DOZENTOS REAIS), 3131 no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) e 3132 no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

PORTARIA Nº 5119/95
Adiantamento para ocorrer com despesas de Outros Serviços e Encargos, para atender a aquisição de vale transporte, objetivando trabalho de pesquisa do Mercado para o Sistema de Informação Agrícola SIMA, em favor de CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, no Projeto 2031 - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DO MERCADO AGROPECUÁRIO, no elemento 3132 no valor de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

PORTARIA Nº 5120/95
Adiantamento para ocorrer com despesas de Outros Serviços e Encargos, para atender a aquisição de vale transporte, objetivando trabalho de pesquisa do Mercado para o Sistema de Informação Agrícola SIMA, em favor de CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, no Projeto 2031 - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DO MERCADO AGROPECUÁRIO, no elemento 3132 no valor de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL, DISPENSA E DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 181/95 DATA: 17/11/95
NOME: RAIMUNDO MONTEIRO NETO
CARGO: MEDICO VETERINÁRIO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRÊS: 01/12/88 A 01/12/91.

PORTARIA Nº 175/95 DATA: 29/11/95
NOME: SANDRA MARIA BITENCOURT BECKMAN
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0022829-017
MOTIVO: DISPENSADA DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO AGRÍCOLA, SÍMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DE 10/11/95.

NOME: MARIA GORETT GADIELHA MAIA DA COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 5562287-010
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO AGRÍCOLA, SÍMBOLO FG-2 DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DE 10/11/95.

PORTARIA Nº 176/95 DATA: 29/11/95
NOME: SANDRA MARIA BITENCOURT BECKMAN
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0022829-017
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO, SÍMBOLO FG-3 DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DE 10/11/95.

PORTARIA Nº 177/95 DATA: 29/11/95
NOME: ROSINETE VIDAL DE CARVALHO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
MATRÍCULA: 5009146-010
MOTIVO: DISPENSADA DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA UNIDADE DE APOIO TIPO I ANANINDEUA, SÍMBOLO FG-3 DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DE 01/12/95.

PORTARIA Nº 178/95 DATA: 29/11/95
PORTARIA Nº 179/95 DATA: 29/11/95

Considerando os Termos do Decreto nº 90487 de 03 de agosto de 1995, que instituiu a Comissão Estadual de Gerenciamento de Pesca e Aquicultura;

Considerando que cabe a este Órgão gerenciar a referida Comissão, através de servidor pertencente ao seu quadro funcional;

Considerando as indicações pelos demais Órgãos envolvidos;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

TITULARES
- MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM PRESIDENTE (SAGRI)
- KENJI OIKAWA MEMBRO (EMATER)
- ROSVAN CAMPOS DE CALDAS BRITO MEMBRO (SECTAM)
- EUTÍQUIO DANTAS MEMBRO (SEICOM)
- LUIZ FLÁVIO RAIOL DA SILVA MEMBRO (IDESP)
- HIROSHI OIKAWA MEMBRO (SEFA)

SUPLENTE
- LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO FILHO V. PRESIDENTE (SECTAM)
- CLAUDIO JOSE DE CAMPOS MACHADO (SAGRI)
- MARIA ONILSE BRITO RIBEIRO (EMATER)
- LUIZ REGIS FURTADO (SEICOM)
- JAIME SOEIRO RODRIGUES FILHO (IDESP)
- SERGIO COUTINHO (SEFA)

II - DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém, 29 de novembro de 1995

ENGº AGRO HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

(Fat. nº 770, Reg. nº 770, Dia: 01/12/95)

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA
DO DIÁRIO OFICIAL LIGUE
(091) 246-7888. Ramal 34.

AGROPECUÁRIA HAKONE S.A. - CGC/NF Nº 04.871.760/0001-25 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
SENHORES ACIONISTAS, A ADMINISTRAÇÃO DA AGROPECUÁRIA HAKONE S.A. SUBMETE A APROVAÇÃO DE V.S.S. EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI Nº 6.404/76, DOS ESTATUTOS SOCIAIS E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE LHE SÃO APLICÁVEIS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994, E PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE POR VENTURA SE FAÇAM NECESSÁRIO, COLOCA-SE A DISPOSIÇÃO DE VOSSAS SENHORIAS.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.94 (R\$ MIL)					
ATIVO	1994	1993	PASSIVO	1994	1993
CIRCULANTE	2.197	90	CIRCULANTE	327	23
DISPONÍVEL	1	1	FONECEPORES	4	12
DISPONIBILIDADES	1	1	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	323	11
CRÉDITOS DIVERSOS	2.032	89			
CLIENTES	1.779	75			
ADIANT. A FORNECEDORES	253	14	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.402	425
ESTOQUES	164	0	ACIONISTAS/INTERLIGADAS	0	3
REBANHOS	67	0	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	3.516	350
ALMOXARIFADO	97	0	DEBENTURES	1.887	72
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.435	338	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	743	166
ACIONISTAS/INTERLIGADAS	2.435	338	CAPITAL SOCIAL	293	11
PERMANENTE	1.840	186	RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA	2.081	282
			RESERVA DE REVALIAÇÃO	105	10
INVESTIMENTOS	2	1	RESERVA ESPECIAL IPC/90	0	42
IMOBILIZADO	1.783	179	RESULTADOS ACUMULADOS	(2.313)	(179)
DIFERIDO	55	6			
TOTAL DO ATIVO	6.472	614	TOTAL DO PASSIVO	6.472	614

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (R\$ MIL)			DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS - (R\$ MIL)		
DISCRIMINAÇÃO	1994	1993	DISCRIMINAÇÃO	1994	1993
RECEITA BRUTA DE VENDAS	10.763	326	ORIGENS DE RECURSOS	3.884	112
VENDA PRODUTOS PECUÁRIOS	10.763	326	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(932)	(73)
DEDUÇÕES DAS VENDAS	(389)	(12)	DESPESAS/RECEITAS QUE NÃO AFETAM O CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	4.816	89
IMPOSTOS INCIDENTES	(285)	(9)	- CORREÇÃO MONETÁRIA	4.799	54
DESCONTOS CONCEDIDOS	(104)	(3)	- DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO	17	1
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	10.374	314	- BAIXA DE BENS DO IMOBILIZADO	0	96
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	(6.044)	(216)	DE TERCEIROS	0	96
DE PRODUTOS PECUÁRIOS	(6.044)	(216)	AUMENTO DO EXIG. LONGO PRAZO	0	0
RESULT. OPERACIONAL BRUTO	4.330	98	APLICAÇÕES DE RECURSOS	2.081	45
DESPESAS OPERACIONAIS	(463)	(116)	- NO IMOBILIZADO	0	11
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(424)	(23)	- NO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.081	34
DESPESAS FINANCEIRAS	(39)	(94)			
RECEITAS FINANCEIRAS	17	(1)	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	1.803	67
REVERSÃO PROV. P/DEV. DUV.	0	(1)	ATIVO CIRCULANTE	2.107	88
RESULTADO OPERAC. LÍQUIDO	3.867	(19)	NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	90	2
RESULTADO COR. MONETÁRIA	(4.799)	(54)	NO FINAL DO EXERCÍCIO	2.197	90
LUCRO (PREJ.) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(932)	(73)	PASSIVO CIRCULANTE	304	21
LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO	(0)	(0)	NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	23	7
			NO FINAL DO EXERCÍCIO	327	23

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.94 - (R\$ MIL)						
DESCRIÇÃO DAS MUTAÇÕES	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	RESERVA CORR. MONETÁRIA	RESERVA DE REVALIAÇÃO	RESERVA ESP. IPC/90	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO 31/12/1993	11	282	10	42	(179)	166
AUMENTOS DO CAPITAL - COM RESERVAS	282	(282)				
CORR. MONETÁRIA EXERCÍCIO		2.658	95	376	(1.620)	1.509
REALIZ. SALDO CREDOR IPC/90				(418)	418	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					(932)	(932)
SALDO EM 31.12.1994	293	2.658	105	0	(2.313)	743

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
1) CONTEXTO OPERACIONAL
A EMPRESA É UMA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO, COM PROJETO EM FASE FINAL DE IMPLANTAÇÃO, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DA BOVINO-BUBALINOCULTURA COM A COLABORAÇÃO FINANCEIRA DA SUDAM/FINAM.
2) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM ELABORADAS COM OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 6.404/76 E DISPOSIÇÕES LEGAIS COMPLEMENTARES. OS COMPONENTES DO ATIVO PERMANENTE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS SUJEITOS A CORREÇÃO MONETÁRIA ESTÃO ATUALIZADOS PELA VARIACÃO DA UPIS.
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1994 O REAL É O NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO, CRIADO COM A PARIDADE DE CR\$ 2.750,00 PARA R\$ 1,00.
PARA PERMITIR UMA MELHOR COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES DOS DOIS EXERCÍCIOS, CONVERTEMOS TAMBÉM OS VALORES EM 31.12.93, PARA O REAL, UTILIZANDO A PARIDADE ANTERIORMENTE MENCIONADA.
3 - PERMANENTE
O REGISTRO AO CUSTO CORRIGIDO MONETARIAMENTE, A DEPRECIACÃO É CALCULADA PELO MÉTODO LINEAR, LEVANDO EM CONTA A VIDA ÚTIL DOS BENS, AS AMORTIZAÇÕES CALCULADAS AS TAXAS ADMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. A COMPOSIÇÃO DO PERMANENTE É A SEGUINTE:

CONTAS				1994	
	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO	VALOR RESIDUAL		
INVESTIMENTOS	2	0	2		
PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS	2	0	2		
IMOBILIZADO	1.934	151	1.783		
TERRAS	65	0	65		
PASTAGENS EM FORMAÇÃO	140	0	140		
OBRAS DE INFRAESTRUTURA	140	0	140		
INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	183	0	183		
EDIFICAÇÕES	44	0	44		
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	182	101	81		
MAQUINAS E MOTORES	178	3	175		
MOBÍVEIS E UTENSÍLIOS	36	31	5		
VEÍCULOS	913	0	913		
ANIMAIS DE TRABALHO	103	48	55		
ANIMAIS DE CRIA	49	16	33		
DIFERIDO	54	32	22		
ESTUDOS E PROJETOS					
GASTOS DE IMPLANTAÇÃO					
TOTAIS	2.039	199	1.840		

4 - DEBENTURES
REFERE-SE A TÍTULOS CONVERSÍVEIS E INCONVERSÍVEIS SUBSCRITOS PELO FINAM, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.167/91, RESOLUÇÃO SUDAM Nº 7.356/92 E PARECER DAP/DAI Nº 12 DE 15.01.92.

5 - CAPITAL SOCIAL
O CAPITAL SOCIAL APRESENTA-SE A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: (R\$ MIL)

TIPO DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
ORDINÁRIAS	909	230	679
PREFERENCIAIS	909	63	846
TOTAL	1.818	293	1.525

BELEM, 31 DE DEZEMBRO DE 1994.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

AOS ADMINISTRADORES E ACIONISTAS DA AGROPECUÁRIA HAKONE S.A.
1- EXAMINAMOS O BALANÇO PATRIMONIAL DA AGROPECUÁRIA HAKONE S.A., LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E AS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO, DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO FINDO NAQUELA DATA, ELABORADA SOB A RESPONSABILIDADE DE SUA ADMINISTRAÇÃO. NOSSA RESPONSABILIDADE É A DE EXPRESSAR UMA OPINIÃO SOBRE ESSAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
2- NOSSOS EXAMES FORAM CONDUZIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE AUDITORIA E COMPREENDERAM: (A) O PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS, CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DOS SALDOS E O VOLUME DE TRANSAÇÕES E SISTEMA CONTÁBIL E DE CONTROLES INTERNOS DA ENTIDADE; (B) A CONSTATAÇÃO, COM BASE EM TESTES, DAS EVIDÊNCIAS E DOS REGISTROS QUE SUPORTAM OS VALORES E AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DIVULGADAS; E (C) A AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS E DAS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS MAIS REPRESENTATIVAS ADOPTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE, BEM COMO DA REPRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS TOMADAS EM CONJUNTO.
3- EM NOSSA OPINIÃO, AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ACIMA REFERIDAS REPRESENTAM ADEQUADAMENTE, EM TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES A POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA AGROPECUÁRIA HAKONE S.A. EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994, O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES, AS MUTAÇÕES DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AS ORIGENS E APLICAÇÕES DE SEUS RECURSOS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO NAQUELA DATA, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE. BELEM (PA), 23 DE NOVEMBRO DE 1995. A) TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - CONTADOR - CRC/PA 2671 - IDRAON 1800.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

(Fat. nº 766, Reg. nº 766, Dia: 01/12/95)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO PARÁ)

EDITAL DE CITACÃO

A Seccional do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 34, item XXIII, combinado com os arts. 37, § 2º, 58, item IX; 70, § 1º; 72; 73, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e 45, § 6º, da Lei n. 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB), cita, por este intermédio, os profissionais Advogados abaixo nomeados, que não foram encontrados em seus endereços habituais para a notificação postal, a procederem ao pagamento de suas anuidades atrasadas na OAB-Pará, sito à Praça Barão do Rio Branco nº 93, no horário comercial, ou apresentarem suas defesas prévias, no processo disciplinar instaurado contra os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente, sob pena de suspensão do exercício profissional e consequente inscrição do débito no livro de dívida ativa, para ulterior execução fiscal dos devedores, conforme determinação do art. 46, parágrafo único, da citada lei. E para que ninguém alegue ignorância, foi determinada a presente publicação, na data de 10 de outubro de 1995.

Nome	Insc.	Débito
Amélia Fátima R. Cardoso	nº 892	92 à 95
Adolfo Oliveira dos Santos	nº 3140	89 à 95
Alexandre Ferreira de Carvalho	nº 5977-A	94 à 95
Antonio Sampaio Neto	nº 3863	91 à 95
Ana Cristina Ribeiro Portugal	nº 6184	93 à 95
Antonio Lúcio Gonçalves Bastos	nº 603	91 à 95
Adailto Waste Moutinho Simoes	nº 5123	93 à 95
Adalberto Maia Vilar	nº 4218	89 à 95
Augusto Costa e Silva	nº 1721	89 à 95
André Chamon Lopes	nº 3424	93 à 95
Avelino Rodrigues de Almeida	nº 2757	89 à 95
Auri Granadeiro Medrado	nº 4259	89 à 95
Ana Paula de O. Ferreira	nº 5334	90 à 95
Argentino Dias dos Reis	nº 4222	89 à 95
Antonio Fernando do N. Teixeira	nº 4203	89 à 95
Ana Maria Walfredo Carvalho	nº 5739-A	91 à 95
Antonio José do Nascimento	nº 1988	89 à 95
Adamor Guimarães Malcher	nº 5361	93 à 95
Ana Maria Pinheiro Alvares	nº 2082	89 à 95
Andréa Conceição Pinto Coutinho	nº 1655	93 à 95
Aurélio Calheiros de Melo	nº 4961	91 à 95
Antonio Carlos Lobo F. de Lima	nº 6618	94 à 95
Augusto Xerfan Santos Marques	nº 4072	94 à 95
Ana Lucia Mello Castedo	nº 3203	89 à 95
Antonio Silvio Pereira de Lima	nº 5006	90 à 95
Agostinho do Livramento S. Filho	nº 46	90 à 95
Ana Maria Cavalleiro de M. Rodrigues	nº 2202	89 à 95
Alberto Jacob Serruya	nº 3635	90 à 95
Antonio Moraes Ribeiro	nº 4865	89 à 95
Adair Casagrande	nº 3720	89 à 95
Ana Luisa Costa Rendeiro	nº 3453	94 à 95
Antonio Padua Filho	nº 4146	89 à 95
Ana Lidia Brandão Rassy	nº 3421	89 à 95
Ana Lucia Bezerra Pinheiro	nº 3382	91 à 95
Albino Pinheiro	nº 5486	91 à 95
Bilgo Possidônio de Lacerda	nº 2396	93 à 95
Benedito Antonio Leal de Mira	nº 1737	89 à 95
Carlos Zoghbi	nº 0560	91 à 95
Carlos Elierson de Souza Martins	nº 0885	89 à 95
Cadmo Bastos Melo Junior	nº 4749	94 à 95
Carlos Augusto de Paiva Ledo	nº 1593	91 à 95
Creuza Felix da Silva	nº 2440	89 à 95
Corina Borges Martins	nº 2526	89/91 à 95
Comelio de Macedo Moura	nº 5489	90 à 95
Cesar Augusto Souza Pereira	nº 3978	91 à 95
Celia das Gracas Dias Mendes	nº 1446	89 à 95
Celina Marieta Soares Blaschi	nº 3322	89 à 95
Claudio Augusto de Sa Leal	nº 0791	89 à 95
Camerino dos Santos Ribeiro	nº 2770	91 à 95
Catarina Luiza Nassar dos S. Franco	nº 5068	90 à 95
Carlos Augusto Menezes Sampaio	nº 1309	91 à 95
Carlos Alberto Passos Costa	nº 3146	89 à 95
Clebia Karina Nascimento dos Santos	nº 6603	94 à 95
Carmen Sylvia Abud de Carvalho	nº 4049	89 à 95
Carlos Pessoa da Luz	nº 2801	89 à 95
Daisy Mendes Gonçalves	nº 1874	93 à 95
Debora de Aguiar Queiroz	nº 5982	93 à 95
Danuzia Daltro de Viveiros Pina	nº 6180	94 à 95
Deyse Christina Lessa Melo	nº 1962	94 à 95
Diogenes Vasconcelos Camara	nº 0069	89 à 95
Dulce Helena S. Evangelista	nº 4982	89 à 94
Dionisio João Hage	nº 0703	89/92 à 95
Dilma Lucia Rodrigues Gurjão	nº 6393	94 à 95
Djalma Evandro Nobre	nº 1258	89 à 95
Euripedes Cardoso de Oliveira	nº 2709	89 à 95
Eloy Dirceu Giraldi	nº 4416-A	89 à 95
Everton Nogueira Lopes Bezerra	nº 2524	92 à 95
Elith D'arc de Oliveira	nº 5271-A	89 à 95
Eusirene Nogueira da Silva	nº 4226	90 à 95
Eraldo Soares Ataíde	nº 2007	94 à 95
Eliana Ma. do Socorro Neri Schneides	nº 3387	89 à 94
Elane da Silva Chaves	nº 4939	94 à 95
Elisabeth Maria Sparano	nº 2234	89 à 95
Edival Martins Alves	nº 4080	93 à 95
Edison Ferreira de Assunção	nº 1354	89 à 95
Edgardo dos Santos Cardoso	nº 2841	94 à 95
Eliana Maria Lima Fontes	nº 5451-B	93 à 95
Erivaldo Santos	nº 5930	93 à 95
Edgar Pereira de Araujo Filho	nº 5056	89 à 95
Edivaldo Ferreira da Silva	nº 4500	89 à 95
Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca	nº 3198	89 à 95
Flávio Farias Bezerra	nº 0668	94 à 95

Fernando Jorge dos Santos	nº 5048	91 à 95
Fanny Aymore Campiteli	nº 3438	89 à 95
Francisco Pontes dos Santos	nº 2899	91 à 95
Florianio Mario Silva	nº 6200-A	93 à 95
Fernando Vergueiro	nº 4102	89 à 95
Fernanda Borges Leotta Nassif	nº 2438	91 à 95
Guaracy Medesto Dias	nº 4850	92 à 95
Gilson Genesio dos Santos	nº 4078	90 à 95
Gerson dos Santos Peres	nº 0723	89 à 95
Gilda Maria Uliana de Gusmão	nº 4668	94 à 95
Gilberto José Martins de Lima	nº 5611	91 à 95
Guilherme de Oliveira e Souza Filho	nº 1528	91 à 95
Gelderson dos Anjos Pinheiro	nº 5804	91 à 95
Gercino Pereira da Silva	nº 1634	94 à 95
Getulio Garcia Belez Junior	nº 6592	94 à 95
Hildenor Cruz Barros	nº 2411	90 à 94
Haelmo José Hass Gonçalves	nº 1968	89 à 95
Hélio Antonio Machado	nº 5395-B	94 à 95
Hostencil Caetano de Araujo	nº 4233	92 à 95
Haydee Paiva Fernandes	nº 3837	89 à 95
Hugo Dias Frances	nº 1912	91 à 95
Huascar João de L. Angelim Junior	nº 2610	89 à 95
Iaci Pelaes dos Reis	nº 1524	91 à 95
Isolda Leal Carvalho da Silva	nº 4583	94 à 95
Izaura Antonia Alves dos Santos	nº 1557	91 à 95
Iracema Cassiano Viana	nº 0712	89 à 95
Isabel Duarte Queiroz	nº 3941	92 à 95
Ivete Maciel Lima	nº 2053	89 à 95
Ivan Caldas Moura Filho	nº 5205	93 à 95
Ivete Bemerguy	nº 4349	89/91 à 95
Joana D'arc Alves Botelho	nº 3395	90, 93 à 95
Joaquim Sergio Pereira de Lima	nº 5004	90 à 95
José Maria Machado de Carvalho	nº 1741	94 à 95
José Maria Gomes dos Santos	nº 1614	91 à 95
José Pantoja Rodrigues	nº 2320	89 à 95
José Rodrigues Costa	nº 4129	90 à 95
José de Jesus Mendes	nº 4035	89 à 95
José Guilherme da Silva Bastos	nº 3507	89 à 95
José Moacyr Chagas	nº 1012	89 à 95
José Roberto Pavão Carosi	nº 3977	93 à 95
José Ronaldo Jacob Correa	nº 1852	93 à 95
José Tadeu Duarte Bastos	nº 2608	89 à 95
Joselito Sousa das Chagas	nº 5756	94 à 95
Júlio Cesar Souza Costa	nº 5028	92 à 95
Jurema Carvalho de Almeida	nº 3131	89 à 95
Jandira Serrano Garcia	nº 2968	89 à 95
João Augusto da Silveira	nº 3413	89 à 95
Jaime Paula de Moraes	nº 1308	93 à 95
Janete Ma. Magdalena das C. de Grijp	nº 1994	89 à 95
Jandira Joselisa de Oliveira	nº 2976	89 à 95
Jairo Edson Felipe de Tolosa	nº 4139	89 à 95
Katia Tolentino Gusmão da Silva	nº 4213	94 à 95
Kedima Pacifico Lyra	nº 5512	92 à 95
Laerton de Oliveira Monteiro	nº 1848	93 à 95
Lasmie Cavalcanti Ribeiro	nº 1457	94 à 95
Leda Borba de Almeida	nº 2193	90 à 95
Lizete Diniz Neris Monteiro	nº 2301	89 à 95
Lilian Pontes Pinho Gomes	nº 6038	93 à 95
Lincoln Cartaxo de Lira	nº 5997-A	92 à 95
Lucia Helena Santos Ribeiro	nº 2870	93 à 95
Lucas Oliveira de Almeida	nº 1833	93 à 95
Luiz Carlos Caffaro	nº 3488	89 à 95
Luiz Antonio Mendes de Souza	nº 5008	89 à 95
Luiz dos Santos Moraes	nº 1896	89 à 95
Luiz Antonio Rebelo Miralha	nº 1283	89 à 95
Maria Aparecida Reis Varanda	nº 6837	94 à 95
Maria Carmelita T. B. da Silveira	nº 6816	94 à 95
Maria Cristina Magalhães de Souza	nº 4060	89 à 95
Maria da Graça Aragão	nº 2655	89 à 95
Maria Elizabeth Vale Pinto	nº 3755	89 à 95
Maria Iolanda Coelho de Oliveira	nº 4264	89 à 95
Maria Ivone Silva Santos	nº 2859	91 à 95
Maria Leopoldina da Cunha Aragon	nº 2567	94 à 95
Maria Marlene Soares da Silva	nº 2550	92 à 95
Mario Miranda da Silva	nº 1777	89 à 95
Maria Cristina Magalhães de Souza	nº 4060	89 à 95
Mario Nazareno de Mendonca	nº 5186	89 à 95
Marianella Alvares de L. de Miranda	nº 2169	90 à 95
Mauricio de Oliveira Carneiro	nº 4256	94 à 95
Maria Rita da Cruz	nº 4130	89 à 95
Mauro Jayme Monteiro Martins	nº 5099	92 à 95
Maria Lucia Pantoja D. Farias	nº 1678	92 à 95
Maria Lucia de Macedo Penedo	nº 1326	94 à 95
Maria Helena dos Santos	nº 2146	89 à 95
Maria Helena Maia Lins Coutinho	nº 2538	89 à 95
Maria Lucrecia Eunice F. Paiva	nº 4369-A	89 à 95
Maria Martins da Silva	nº 3825	94 à 95
Maria Nilceia Bursche	nº 6619	93 à 95
Maria Teresa de Jesus S. Pampolha	nº 2167	89 à 95
Mario Ferreira Vieira	nº 1981	92 à 95
Mario Ishiguro	nº 3289	92 à 95
Marluce Contente Gonçalves	nº 3362	94 à 95
Mauricio de Oliveira Carneiro	nº 4256	94 à 95
Maurio Uliana Sechin	nº 5616	94 à 95
Maria das Gracas da Costa Oliveira	nº 3779	94 à 95
Miguel Benedito Ferreira Dias	nº 2500	93 à 95
Misael Gomes de Andrade	nº 3482	90 à 95
Moisés Freire da Conceição	nº 3209	89 à 95
Mônica Lima de Noronha	nº 6351	93 à 95
Maria de Fatima Santos Pantoja	nº 4776	89 à 95
Maria Gilcelia Cunha Damasceno	nº 5614	93 à 95
Maria Célia Harumi Taketa	nº 4512	94 à 95

Maria de Fatima Paulo de Carvalho	nº 2272	89 à 95
Maria de Fatima Dias Banhos	nº 4466	89 à 95
Maria de Nazare de Belém M. Coelho	nº 6094	93 à 95
Maria de Fatima Grasseto	nº 4165	90 à 95
Maria Dionei Carneiro	nº 1794	90 à 95
Nafice Beecry Valoz	nº 3879	89 à 95
Nilson Lemes Bueno	nº 4508	89 à 95
Nelson Augusto Freitas Meira	nº 1750	94 à 95
Nicanor Bueno Teixeira	nº 3223	89 à 95
Nilza Carlos Reis	nº 3513	91 à 95
Orvacio de Moura Barra	nº 1879	93 à 95
Odmir Ferreira	nº 4610	92 à 95
Osvaldina Guimarães Maciel	nº 3446	89 à 95
Olindo Augusto Solino Pires	nº 6057	92 à 95
Patricia de Figueiredo Miralha	nº 3894	94 à 95
Patricia Rodrigues Lage	nº 5117	90 à 95
Paulo Cesar Cavalcante Martins	nº 6044	92 à 95
Paulo Lobato Teixeira	nº 1024	89 à 95
Paulo Roberto Vale dos Reis	nº 4276	90 à 95
Paulo Romel Pereira da Silva	nº 2484	89 à 95
Paulo Celso Ramos dos Santos	nº 1745	93 à 95
Paulo Roberto de Oliveira Martins	nº 6702	94 à 95
Pedro Theodoro	nº 3991	89 à 95
Raimunda Diva Pereira Carneiro	nº 4956	92 à 95
Raimundo Fernandes Brito	nº 1915	89 à 95
Raymundo Honório C. da C. Coimbra	nº 1936	89 à 95
Raimundo Newton de O. Pereira Junior	nº 1829	93 à 95
Raimundo Gerson dos Santos Correa	nº 5384	93 à 95
Raimundo Gonçalves Magalhães Filho	nº 1054	94 à 95
Raimundo Sergio Pinheiro Gomes	nº 4828	89 à 95
Raymundo Nonnato de Souza	nº 5431	94 à 95
Raimundo Nonato Nahum Sena	nº 5136	89 à 95
Regina Lucia Mendes do Valle	nº 3479	89 à 95
Remis Ivete Garcia da Conceição	nº 2869	89 à 95
Renato Battaglini Junior	nº 3823	89 à 95
Roberto Armando Ramos de Aguiar	nº 4473	90 à 95
Roberto Israel dos Santos	nº 1362	94 à 95
Roberta Loureiro Chaves	nº 1623	91 à 95
Roberto Pereira Gaspar	nº 1715	92 à 95
Rosana Lucia de Canelas Bastos	nº 3021	92 à 95
Roselena Gomes de S. Alves Campos	nº 3238	89 à 95
Roseneide Kpury Goes	nº 3917	91 à 95
Rosinaldo Dourado da Fonseca	nº 2131	92 à 95
Rubilar de Barauna	nº 0942	89 à 95
Rutnea Navarro Guerreiro	nº 1231	90 à 95
Ruy Guilherme de Melo e Dias	nº 4138	89 à 95
Sandra Maria Ferreira Andrade	nº 1745	89 à 95
Sandro Modesto da Silva	nº 1778	93 à 95
Selma Elizabeth de Lacerda Mira	nº 1462	89 à 95
Sergio Luiz Farias de Sousa	nº 6083	92 à 95
Sinval Boaventura	nº 2433	89 à 95
Silvana Régia de Souza Moura	nº 2656	89 à 95
Silvia Maria Tupinambá de Abreu	nº 3994	89 à 95
Stênio Torres do Carmo	nº 2332	89 à 95
Solange Feitosa Sanches	nº 5226	93 à 95
Sônia Regina Queiroz Pereira	nº 1992	89 à 95
Suely Maria dos Santos Costa	nº 1886	93 à 95
Sumio Shimada	nº 2699	94 à 95
Talissam Secundino Moraes Senior	nº 2999	93
Tadeu Lima Sadala	nº 5960	93 à 95
Tarita Vitsuco Odajima	nº 5227	93 à 95
Teima Terezinha da Silva Costa	nº 2427	89 à 95
Tersio dos Santos Pedrazoli	nº 3336	92 à 95
Vera Eunice Silva Vieira	nº 2502	93 à 95
Vergilino Francisco Petry	nº 4796	92 à 95
Vicente Lima de Moraes	nº 5735	93 à 95
Vitória Régia Ferreira Damasceno	nº 3773	94 à 95
Wagner de Souza Lira	nº 4126	89 à 95
Wagner Vianna	nº 2946	92 à 95
Waldemiro Freitas Filho	nº 1070	89 à 95
Waldir Fernando Accarino Groberio	nº 5229-A	90 à 95
Walkyria Gomes dos Santos	nº 3904	94 à 95
Willer Siqueira Mendes Gomes	nº 4380	91 à 95
Zulma Maria Pereira Rebelo	nº 5599	94 à 95

Belém, (Pará), 28 de novembro de 1995.

SÉRGIO A. FRAZÃO DO COUTO
Presidente da OAB/PARÁ

(Fat. nº 749, Reg. nº 749, Dia: 01/12/95)

ESTACON ENGENHARIA S.A.
CGC/MF 04.946.406/0001-12 - COMPANHIA ABERTA
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As quinze (15) horas do dia treze (13) do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995) em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os componentes do Conselho de Administração da empresa, presente os conselheiros sob a Presidência do Engenheiro Lútfala de Castro Bitar e dos membros efetivos Marcos Marcelino de Oliveira e Maria da Graça Cateb Bitar. Com a palavra o Presidente esclareceu que o motivo da reunião tinha por finalidade ratificar, em parte, o teor da Ata de reunião do Conselho de Administração da empresa realizada no dia nove (9) do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995) a qual foi arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 950000358, em 11/01/95, através do qual foi eleita a diretoria da empresa para o período 1995/1998. Assim, com a finalidade de adaptar as decisões emanadas do Conselho Administrativo e o que determina o Art. 18 do Estatuto da Sociedade, a designação do engenheiro Eduardo Cateb Bitar para Diretor Vice-Presidente, conforme encontra-se transcrito na ARCA em questão, fica assim ratificada: "Eduardo Cateb Bitar, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2583487/PA, inscrito no CPF/MF nº 187.882.222-04, residente e domiciliado à Trav. Benjamin Constant, nº 877/1002, em Belém/PA, para Diretor". Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada, conforme, foi assinada pelos Conselheiros, Lútfala de Castro Bitar, Presidente do Conselho, Arquivada na JUCEPA sob o nº 9.5000694.0, Secretária Geral Maria Lygia Nassar Larêdo, em 17 de novembro de 1995.

(Fat. nº 748, Reg. nº 748, Dia: 01/12/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

EDITAL DO CONCURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do que dispõem os artigos 21 a 25 do Decreto Estadual nº 2711, de 25 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de julho de 1994, torna público o seguinte:

SEÇÃO A - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

I - Estará aberta, no período de 11 de dezembro de 1995 a 09 de fevereiro de 1996, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 13:00 horas, a INSCRIÇÃO PRELIMINAR para o VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ.

II - Destina-se o presente Concurso ao provimento de 08 (oito) cargos de Procurador do Estado do Pará.

III - São requisitos para inscrição no Concurso:

- a) ser brasileiro;
- b) ter concluído o curso de Bacharel em Direito em escola oficial ou reconhecida;
- c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- e) gozar de saúde física e mental;
- f) não haver sido criminalmente condenado, por sentença judicial transitada em julgado, ou punido, disciplinarmente, de forma que esteja inabilitado para o exercício de cargo público.

IV - A INSCRIÇÃO PRELIMINAR será efetuada na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, à Travessa Presidente Pernambuco, nº 352 - Batista Campos, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, onde o candidato declarará, sob as penas da lei, que preenche os requisitos referidos no item III deste Edital, juntando 2 (duas) fotografias, tamanho 3x4 (três por quatro), recentes, nítidas, de frente e iguais, comprovante de pagamento da taxa de inscrição e, em fotocópia autenticada, cédula oficial de identidade.

1. A taxa de inscrição, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), será paga, na sede da Procuradoria Geral do Estado, por ocasião do ato da INSCRIÇÃO PRELIMINAR.

2. Será admitida inscrição por procuração, a qual deverá ser instruída com o original ou fotocópia autenticada do respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para o ato, que ficará retida pela Procuradoria Geral do Estado.

V - Efetuada a INSCRIÇÃO PRELIMINAR, será fornecida ao candidato uma via da ficha de inscrição, a qual, juntamente com a cédula oficial de identidade, deverá ser exibida pelo candidato, para ser admitido no recinto de realização das provas do Concurso.

VI - Após o encerramento da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, a Comissão do Concurso publicará, no Diário Oficial do Estado, a relação das inscrições indeferidas.

VII - Indeferido pedido da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação referida no item VI desta Seção, dirigido à Comissão do Concurso.

VIII - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das cláusulas e condições deste Edital, não sendo aceita inscrição condicional.

SEÇÃO B - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

I - Os candidatos que tiverem aprovação na prova escrita, de múltipla escolha, deverão efetuar INSCRIÇÃO DEFINITIVA, para que tenham acesso às demais provas do certame.

II - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da prova escrita, de múltipla escolha, no Diário Oficial do Estado, o candidato que tenha sido nesta aprovado deverá comparecer, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, a fim de efetuar sua INSCRIÇÃO DEFINITIVA, munido dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Bacharelado em Direito, expedido por instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;
- b) certidões expedidas pela Justiça Comum Estadual, Justiça Militar Estadual, Justiça Federal Comum e Justiça Federal Militar dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativas à inexistência de condenação criminal transitada em julgado;
- c) em caso de ser ou já haver sido servidor público, certidão de não haver sofrido, no exercício da função pública desempenhada, penalidade que o impeça de exercer cargo público;
- d) caso seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, certidão da respectiva Seção que ateste não ter o candidato sofrido penalidade que o impeça do exercício da advocacia;
- e) fotocópia autenticada do título de eleitor e do(s) comprovante(s) de voto, alusivo(s) à última eleição;
- f) se do sexo masculino, fotocópia autenticada de documento que comprove a quitação com as obrigações militares;
- g) atestado médico que declare a boa saúde física e mental do candidato, o qual não o dispensará, caso aprovado, de se submeter aos exames, médicos ou laboratoriais, obrigatórios para a investidura em cargo público.

III - Após o encerramento do período da INSCRIÇÃO DEFINITIVA, a Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, marcando, e divulgando, no Diário Oficial do Estado, o calendário das demais provas do certame.

IV - Indeferido o pedido da INSCRIÇÃO DEFINITIVA, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação referida no item III desta Seção, dirigido à Comissão do Concurso.

SEÇÃO C - DAS PROVAS EM GERAL

I - O Concurso consistirá das seguintes PROVAS, cuja realização obedecerá à ordem estabelecida neste item.

- 1 - PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA;
- 2 - 1ª (PRIMEIRA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;
- 3 - 2ª (SEGUNDA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;
- 4 - PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA;
- 5 - PROVA ORAL.

II - Todas as provas serão realizadas na Cidade de Belém/Pará, em local, dia e hora designados pela Comissão Examinadora e divulgados, por edital, no Diário Oficial do Estado.

III - Não haverá segunda chamada para qualquer das PROVAS.

IV - É vedada a identificação de qualquer das PROVAS ESCRITAS pelo candidato.

V - Será excluído do Concurso, por ato da Presidente da Comissão respectiva, o candidato que, durante a realização de qualquer das PROVAS:

- a) for surpreendido em comunicação verbal, por escrito ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
- b) utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;
- c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios, que quebrem o sigilo das PROVAS ESCRITAS ou possibilitem sua identificação;
- d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado.

VI - O tempo de realização de cada PROVA ESCRITA será de 4 (quatro) horas, sem possibilidade de prorrogação.

VII - As questões das PROVAS ESCRITAS serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

SEÇÃO D - DA PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA

I - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas, cujos programas estão discriminados em anexo a este Edital:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Material e Processual do Trabalho;
- f) Direito Comercial e Econômico;
- g) Direito Penal;
- h) Direito Tributário.

II - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, conterá 60 (sessenta) questões, com 5 (cinco) alternativas cada, das quais apenas uma a ser assinalada, em conformidade com o que dispuser o enunciado da questão.

- 1 - O candidato assinalará a alternativa que julgar correta em cartão ou folha de resposta, de apuração padronizada pela Comissão do Concurso.
- 2 - Para a realização desta prova, o candidato deverá portar caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta e lápis nº 2.
- 3 - Nesta prova não será permitido qualquer tipo de consulta.

SEÇÃO E - DAS PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA

I - As PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA, serão manuscritas, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indelével nas cores azul ou preta.

II - Nas PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA, será permitida a consulta apenas a texto de lei não-comentado e não-anotado.

III - As PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, poderão abranger: dissertações, problemas ou parecer.

IV - A 1ª (PRIMEIRA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Material e Processual do Trabalho.

V - A 2ª (SEGUNDA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito Comercial e Econômico.

VI - A PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA, cujo programa será o mesmo previsto para as demais Provas Escritas, consistirá na elaboração, pelo candidato, de peça forense adequada para a solução do problema hipotético, que lhe será proposto pela Comissão do Concurso.

SEÇÃO F - DA PROVA ORAL

I - Será realizada uma PROVA ORAL para cada um dos candidatos aprovados na prova prática, que serão inquiridos por cada membro da Comissão do Concurso, sobre assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, referente a uma das disciplinas, elencadas nos itens IV e V, da Seção "E" deste Edital.

I.a - No dia designado para o sorteio do tema da prova oral, será facultado tanto ao Presidente quanto aos demais membros da Comissão Examinadora a exclusão de itens do programa constante do anexo deste edital, observada a necessidade de manutenção de, ao menos, 03 (três) pontos para a realização do sorteio.

- 1 - Cada um dos membros da Comissão do Concurso poderá inquirir o candidato pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.
- 2 - Cada uma das indagações formuladas deverá ser respondida, pelo candidato que estiver sendo inquirido, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 3 - Será permitido ao candidato que estiver sendo indagado pela Comissão do Concurso consulta apenas a texto de lei não-comentado e não-anotado.

II - O resultado da PROVA ORAL será divulgado imediatamente após a inquirição do último candidato, sendo, posteriormente, publicados, no Diário Oficial do Estado, os nomes dos candidatos aprovados, com as respectivas notas.

SEÇÃO G - DOS TÍTULOS

I - No prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos nomes e notas dos candidatos aprovados na prova oral, deverão estes, através de petição, a ser protocolada na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso, apresentar seus respectivos títulos, precedidos de relação especificada e organizados de acordo com o disposto no item II desta Seção.

II - Valerão como títulos, exclusivamente, os abaixo relacionados, a cada qual sendo atribuída a pontuação seguinte:

- 1 - trabalhos jurídicos, de autoria do candidato, já editados - 1,0 (um) ponto, por trabalho;
- 2 - exercício do magistério jurídico em instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, por período superior a 2 (dois) anos - 2,0 (dois) pontos;
- 3 - aprovação em concurso público para provimento de cargo acessível, com exclusividade, a Bacharel em Direito, inclusive cargos no magistério jurídico - 1,0 (um) ponto, por aprovação;
- 4 - exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, de cargo ou função pública, privativa de Bacharel em Direito - 1,0 (um) ponto, por cargo ou função exercida;
- 5 - aprovação em curso, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, de pós-graduação ou especialização, em matéria jurídica - 1,0 (um) ponto, por curso;
- 6 - título de Mestre em Direito, conferido por escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - 2,0 (dois) pontos;
- 7 - título de Doutor em Direito, conferido por escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - 3,0 (três) pontos;
- 8 - estágio jurídico, realizado pelo candidato, em Procuradoria Geral do Estado - 1,00 (um) ponto.

III - A pontuação máxima, que poderá ser atribuída a cada candidato, no julgamento de títulos, é de 10 (dez) pontos.

IV - Os documentos comprobatórios dos títulos, referidos no item anterior, deverão ser apresentados no original ou em fotocópia autenticada.

SEÇÃO H - DAS NOTAS

I - Em todas as provas, bem como no julgamento de títulos, será atribuída ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), observada, nas provas escritas, a pontuação máxima estabelecida para cada questão, consignada no texto que for entregue aos candidatos.

II - Em todas as provas, bem como no julgamento de títulos, a nota final dos candidatos será resultante da média aritmética das que lhe foram atribuídas pelos seis (6) membros da Comissão do Concurso.

III - Na atribuição das notas das provas, levar-se-ão em conta, além dos conhecimentos técnicos específicos, demonstrados pelo candidato, acerca do assunto abordado, a correção da linguagem, a clareza da exposição e a sequência lógica de raciocínio.

IV - Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que não comparecer a qualquer das provas ou não entregá-las dentro do tempo marcado para a sua realização.

V - Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação dos nomes e notas dos candidatos aprovados, em edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

VI - Nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação das notas de cada prova ou do julgamento dos títulos, os candidatos poderão:

- a) ter vista das provas, através de requerimento dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, em local e horário fixado por este;
- b) apresentar recurso fundamentado, no protocolo da sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, o qual será julgado pela Comissão do Concurso, em sessão plenária.

VII - Não caberá recurso das notas atribuídas na prova oral.

VIII - Somente será considerado aprovado em cada prova e, portanto, poderá submeter-se à subsequente, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco), considerando-se os demais automaticamente eliminados.

IX - O julgamento de títulos terá caráter meramente classificatório.

X - Será considerado aprovado no Concurso o candidato que, obtendo aprovação em todas as provas, observado o critério do item VIII desta Seção, alcançar NOTA FINAL DE APROVAÇÃO igual ou superior a 5 (cinco), obtida pela média aritmética ponderada de todas as médias atribuídas ao candidato, durante o certame, observados os pesos seguintes:

- a) média da prova escrita, de múltipla escolha - peso 1 (um);
- b) média das provas escritas, de natureza discursiva ou dissertativa - peso 2 (dois), cada prova;
- c) média da prova escrita, de natureza prática - peso 2 (dois);
- d) média da prova oral - peso 2 (dois).

XI - Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração até centésimo, sem arredondamento ou aproximação.

XII - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO.

XIII - Ocorrendo igualdade na NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, entre 2 (dois) ou mais candidatos, o desempate far-se-á pela aplicação sucessiva dos critérios seguintes:

- a) maior média na prova escrita, de natureza prática;
- b) maior média na primeira prova escrita, de natureza discursiva;
- c) maior média na segunda prova escrita, de natureza discursiva;
- d) maior média na prova oral;
- e) maior média na prova escrita, de múltipla escolha;
- f) idade maior.

XIV - Apurada a classificação dos candidatos aprovados, com respectivas NOTAS FINAIS DE CLASSIFICAÇÃO, será a mesma publicada como resultado final do Concurso, a ser homologado pelo Procurador Geral do Estado.

XV - O candidato aprovado, além do número de vagas ofertadas, será mantido, no prazo de validade do Concurso, no cadastro reserva da Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O candidato assume integral responsabilidade por todos os documentos apresentados e declarações prestadas, ficando ciente de que terá sua inscrição cancelada e, a qualquer tempo, anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem aqueles falsos ou inexatos.

II - A Comissão do Concurso, terá a seguinte composição:

- Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça - Procuradora do Estado (Presidente);
- Dr. Gisele Fernandes Góes - Procuradora do Estado;
- Dr. João de Miranda Leão Filho - Procurador do Estado;
- Dr. Soraya Fernandes Leitão - Procuradora do Estado;
- Dr. Ubiratan Cazeita - Procurador do Estado;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Pa.

III - Os casos omissos serão decididos, de plano, pela Comissão do Concurso.

IV - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 28 de novembro de 1995

Rita Pinto da Costa de Mendonça

Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO PROGRAMA DO I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

I - DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1 - Constituição. Conceito, estrutura e função. Tipos de Constituição.
- 2 - Poder Constituinte. Teoria do Poder Constituinte. Procedimento constituinte. Modalidades do Poder Constituinte.
- 3 - Interpretação e integração das normas constitucionais.
- 4 - Direito Constitucional Intertemporal. Vigência e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais. Disposições constitucionais gerais e disposições transitórias.
- 5 - O princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos. Inconstitucionalidade por omissão. Suprimento de omissões. O modelo brasileiro de controle de constitucionalidade.
- 6 - Formas de Estado: Unitário e Federação. Formas de Governo: República e Monarquia. Sistemas de Governo: Presidencialismo e Parlamentarismo. Regime Representativo: O Estado Democrático de Direito.
- 7 - A Teoria da Separação de Poderes. Considerações Gerais.
- 8 - A República Federativa do Brasil. Princípios fundamentais.
- 9 - Organização do Estado brasileiro. Federalismo brasileiro - visão crítica. Organização político-administrativa. União. Estados federados. Municípios. Distrito Federal e Territórios. Partilha de competências. Constituições estaduais. Definição e limites do Poder Constituinte dos Estados. Leis Orgânicas Municipais.
- 10 - A intervenção federal nos Estados e a intervenção dos Estados nos Municípios.
- 11 - Bens da União e dos Estados: terrestres e hídricos. Proteção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, ecológico e natural.
- 12 - Sistema Tributário Nacional. Princípios Gerais. Competência tributária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Repartição das receitas tributárias.
- 13 - Limitações constitucionais ao poder de tributar, imunidades e privilégios. Princípios constitucionais tributários.
- 14 - Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamentos. Princípios constitucionais federais e estaduais. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Os Tribunais de Contas. Finanças públicas estaduais. Empréstimos externos contralados por Estado ou Município.
- 15 - Poder Legislativo: composição, organização e funcionamento. Congresso Nacional. Atribuições do Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Deputados e Senadores. Reuniões. Comissões. Imunidades parlamentares. Controle parlamentar dos atos da Administração Pública. Comissões parlamentares de inquérito.
- 16 - Poder Legislativo Estadual. Assembleia Legislativa. Atribuições da Assembleia Legislativa.
- 17 - Processo legislativo. Generalidades. Emenda à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. Processo legislativo estadual.
- 18 - Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade do Presidente da República. Ministros de Estado. Conselho da República. Conselho de Defesa Nacional.

19 - Poder Executivo Estadual. Governador e Vice-Governador do Estado. Atribuições do Governador. Responsabilidade do Governador. Secretários de Estado. Conselho de Estado.

20 - Poder Judiciário. Disposições Gerais. Estruturação do Poder Judiciário Brasileiro. Justiças Comuns e Justiças Especializadas. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Justiça Federal Comum. Justiça do Trabalho. Justiça Eleitoral. Justiça Militar. Justiça dos Estados. Magistrados: investidura, carreira, vedações, incompatibilidades, garantias e prerrogativas.

21 - Poder Judiciário Estadual. Disposições gerais. Tribunal de Justiça. Controle de constitucionalidade a nível estadual. Tribunais do Juri. Juizes de Direito. Conselhos de Justiça Militar. Juizados Especiais. Justiça de Paz. Conselho Estadual de Justiça. Varas da Fazenda Pública.

22 - Funções Essenciais à Justiça. Ministério Público, Advocacia Geral da União, Advocacia e Defensoria Pública.

23 - Procuradoria Geral do Estado. Funções institucionais. Procuradores do Estado. Procurador Geral do Estado. Procuradoria da Fazenda Estadual.

24 - Administração Pública. Princípios constitucionais. Disposições gerais. Servidores públicos civis. Servidores públicos militares.

25 - Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Direitos políticos. Nacionalidade. Sistemas eleitorais. Regras constitucionais eleitorais. Partidos Políticos.

26 - Habeas corpus. Mandado de segurança. Mandado de injunção. Habeas data. Ação popular. Ação civil pública.

27 - A ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Regime de propriedade do subsolo, da energia elétrica e da atividade econômica. Monopólios estatais. Intervenções sancionatórias: abuso do poder econômico e responsabilidade da pessoa jurídica.

28 - Direito de propriedade. Limitações e condições do seu exercício. Desapropriação. Políticas urbana, agrícola, fundiária e da reforma agrária.

29 - Sistema Financeiro Nacional.

30 - Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa.

Estado de sítio. Forças Armadas. Segurança pública.

II - DIREITO ADMINISTRATIVO

1 - Administração Pública. Atividade e estrutura administrativa. Órgãos públicos, princípios básicos da Administração. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso de poder.

2 - Organização administrativa brasileira. Noções gerais. Descentralização administrativa. Administração direta e indireta. Pessoas administrativas e pessoas políticas: Autarquia. Empresa pública. Sociedade de economia mista. Fundação pública. Agentes executores de serviço público por delegação. Convênios e consórcios executivos.

3 - Poderes administrativos: vinculado, discricionário, regulamentar, hierárquico, disciplinar e de polícia.

4 - Ato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Atributos. Validade. Extinção. Desfazimento: anulação e revogação.

5 - Espécies de ato administrativo. Classificação dos atos administrativos segundo distintos critérios doutrinários. Exteriorização do ato administrativo. Procedimento administrativo.

6 - Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Formalização, alteração, espécie.

7 - Licitação. Princípios. Competência legislativa. Dispensa e inexistência. Modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Procedimento licitatório: fases. Revogação e invalidação.

8 - Procuradores do Estado do Pará: atribuições, direitos, deveres, garantias, prerrogativas e vedações.

9 - Domínio público. Bens públicos. Espécies. Características. Afetação e desafetação. Aquisição, administração, uso e alienação de bens públicos. Domínio terrestre. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Jazidas. Domínio hídrico. Regime de águas. Domínio aéreo. Jazidas. Florestas. Fauna.

10 - Meio ambiente. Normas de proteção ecológica. Competências em matéria ambiental. Medidas para proteção ambiental. Ação civil pública.

11 - Poder de polícia. Noções gerais. Modos de atuação: a ordem de polícia, a licença, a autorização, a fiscalização e a sanção de polícia. Espécies de poder de polícia. Polícia de costumes e diversões, de comunicações, sanitária, de viação e trânsito, de comércio e indústria, de profissões, ambiental e de segurança pública. Competências Constitucionais.

12 - Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Função social da propriedade. Ocupação temporária. Requisição. Limitação administrativa. Servidão administrativa. Tombamento. Intervenção sancionatória: multa, interdição, destruição de coisas e confisco. Parcelamento e edificações compulsórias.

13 - Desapropriação. Noções gerais. Tipos constitucionais. Fundamentos. Objeto. Beneficiários. Desapropriação indireta. Desapropriação parcial. Desapropriação por zona. Direito de extensão. Procedimento expropriatório. Efeitos. Indenização e seu pagamento. Desvio de finalidade. Retrocessão. Desistência.

14 - Direito de construir e seu exercício. Direito de vizinhança. Códigos de obras. Licença para construção. Legalização de obras e mais-valia. Vistoria, embargo, demolição administrativa.

15 - Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Formas de execução. Delegação. Concessão. Permissão. Autorização. Tarifa. Retomada do serviço. Encampação. Desapropriação. Reversibilidade dos bens afetos ao serviço.

16 - Controle da Administração Pública. Administrativo. Legislativo. Judiciário. Controle externo a cargo do Tribunal de Contas. Sistemas de contencioso administrativo e de jurisdição una.

17 - Responsabilidade civil do Estado. Noções gerais. Teoria subjetiva da culpa. Teorias objetivas: risco administrativo, risco integral e culpa administrativa. Responsabilidade objetiva. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Atos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Ação regressiva.

18 - Processos administrativos. Princípios constitucionais. Espécies. Direitos a informações e a certidões. Requisições de processos. Formalidades.

19 - Processo administrativo disciplinar. Princípios específicos. Instância disciplinar e instância penal. Revisão. Direito de petição.

20 - Servidores públicos. Espécies. Regimes jurídicos. Natureza do regime estatutário. Cargos e funções públicas. Princípios constitucionais. Provedimentos originários e derivados. Concurso. Nomeação. Posse. Exercício. Estágio probatório. Remoção. Substituição. Progressão horizontal. Promoção. Ascensão. Transformação. Transferência. Redistribuição. Reintegração. Reversão. Reclassificação. Enquadramento. Vacância. Exoneração. Demissão. Aposentadoria. Disponibilidade.

21 - Servidores públicos. Direitos e vantagens. Classificações. Estabilidade e efetividade. Tempo de serviço. Férias. Licenças. Concessões. Associação sindical. Greve. Vencimento. Remuneração. Vantagens acessórias. Princípios isonômicos e limitativos.

22 - Servidores públicos. Deveres, proibições e responsabilidade. Acumulação de cargos. Abuso de poder. Penas disciplinares. Sanções administrativas, penais e civis.

23 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará: A Lei Estadual nº 5810, de 24 de janeiro de 1994.

III - DIREITO TRIBUTÁRIO

1 - Obrigação tributária. Elementos. Espécies: principal e acessória. Fato gerador. Aliquota e base de cálculo.

2 - Sujeito ativo. Sujeito passivo. Sujeição passiva direta e indireta. Solidariedade. Capacidade tributária. Substituição tributária: Domicílio tributário.

3 - Responsabilidade tributária dos sucessores, de terceiros e por infrações.

4 - Crédito tributário. Constituição. Lançamento: conceito, natureza jurídica, características, funções, efeitos e modalidades.

5 - Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário: causas determinantes.

6 - Garantias e privilégios do crédito tributário.

7 - Evasão, sonegação, elisão e fraude.

8 - Tributo: conceito, natureza jurídica, classificação espécies. Imposto. Taxa. Contribuição de melhoria. Tributo e preço público.

9 - Processo tributário administrativo. Natureza. Conselho de contribuintes.

10 - Processo tributário judicial. Dívida ativa. Execução fiscal. Ação de repetição de indébito. Mandado de segurança. Ações declaratórias, anulatórias e de consignação em pagamento. Medidas cautelares. Contencioso fiscal.

11 - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação.

12 - Imposto sobre a transmissão ou doação de bens ou direitos.

13 - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

14 - Taxa judiciária.

IV - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 - Direito Processual Civil: princípios informativos.

2 - Jurisdição: Conceito. Distinção com outras funções do Estado. Características. Poderes. Princípios. Espécies.

3 - Organização judiciária federal e estadual.

4 - Competência. Conceito. Espécies. Critérios de determinação. Modificações. Prorrogação. Conexão. Continência. Prevenção. Declaração de incompetência. Conflito de competência.

5 - Ação. conceito. Natureza jurídica: principais doutrinas. Condições. Classificação. Elementos. Cumulações de ações.

6 - Processo. Conceito. Natureza jurídica: principais doutrinas. Objeto. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. Princípios do processo e princípios do procedimento. Procedimento ordinário. Procedimento sumário: peculiaridades.

7 - A relação jurídica processual. Caracteres. Requisitos. Conteúdo. Pressupostos processuais. Poderes, direitos, faculdades, deveres e ônus processuais.

8 - Sujeitos da relação processual: o Juiz. Poderes. Deveres. Responsabilidade. Impedimentos e suspeição. Os auxiliares da justiça. O Ministério Público.

9 - Sujeitos da relação processual: as partes. Capacidade processual e legitimação. Representação, assistência, autorização. Substituição processual. Os Procuradores. Deveres e substituição das partes e dos Procuradores.

10 - Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoridade, denunciação da lide, chamamento ao processo.

11 - Atos processuais. forma. Tempo. Lugar. Prazos. Impulso processual. Preclusão. Prescrição. Decadência. Inércia processual: contumácia. Teoria das nulidades processuais.

12 - Comunicações dos atos processuais. Cartas. Citações. Intimações.

13 - formação, suspensão e extinção do processo.

14 - Processo de conhecimento. Ajuizamento. Demanda. Petição inicial. requisitos. Pedido. Causa de pedir. Modificações do pedido. Valor da causa. Distribuição. Indeferimento da petição inicial. Tutela antecipada.

15 - Resposta do réu. Defesa de rito e de mérito. Defesa indireta. Contestação. Exceções. Reconvenção. Revelia.

16 - Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Saneamento do processo.

17 - Provas. Regras gerais. Espécies de provas.

18 - Audiência. Conciliação. Instrução e julgamento.

19 - Sentença. Conceito. Classificação, estrutura, requisitos e efeitos. Publicação, intimação, correção e integração. A coisa julgada.

20 - Processo nos tribunais. Incidente de uniformização de jurisprudência. Declaração de inconstitucionalidade. Homologação de sentença estrangeira.

21 - Ação rescisória.

22 - Recursos. Generalidades. Classificação. Requisitos de admissibilidade. Efeitos. Desistência e renúncia. Recurso adesivo.

23 - Recursos em espécie. Apelação. Agravo de instrumento. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Recurso especial. Recurso extraordinário. Recurso ordinário em mandado de segurança. Agravos regimentais. A ordem dos processos no Tribunal.

24 - Reclamação e correição.

25 - Sentença líquida e ilíquida. Liquidação de sentença.

26 - Processo de execução. Generalidades. Partes. Competência. Requisitos. Responsabilidade patrimonial. Execução definitiva e execução provisória. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução.

27 - As diversas espécies de execução. Generalidades. Execução para a entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução contra a Fazenda Pública.

28 - Execução fiscal.

29 - Embargos do devedor.

30 - Execução por quantia certa contra devedor insolvente.

31 - Processo cautelar. Medidas cautelares. Generalidades. Medida cautelar inominada. Procedimentos cautelares específicos.

32 - Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa capitulados no Código de Processo Civil.

33 - Procedimentos especiais de jurisdição voluntária: alienações judiciais, herança jacente e especialização da hipoteca legal.

34 - Procedimentos especiais capitulados em legislação esparsa: mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, ação de desapropriação.

V - DIREITO CIVIL

1 - Lei. Vigência, hierarquia, aplicação, integração, revogação e interpretação das leis. Eficácia temporal (retroatividade e irretroatividade). Conflitos intertemporais e interestaduais de leis. A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

2 - Personalidade jurídica e capacidade jurídica: conceito e distinções.

3 - Pessoas: pessoas naturais. Começo e fim da personalidade jurídica. Identificação e estados. Capacidade e incapacidade. Emancipação. Representação e assistência. Ausência.

4 - Pessoas: pessoas jurídicas. Teorias. Conceito e classificação. Regras gerais. Registros civis das pessoas jurídicas. Sociedades ou associações civis. Fundações.

5 - Domicílio civil.

6 - Bens. As diferentes classes de bens.

7 - Fatos jurídicos. Conceito e classificações. Regras gerais.

8 - Atos jurídicos e negócio jurídico. Generalidades. Elementos. Defeitos. Modalidades. Forma. Prova.

9 - Teoria geral das nulidades dos atos jurídicos.

10 - Atos ilícitos. Responsabilidade civil: objetiva e subjetiva. Dano moral. Reparação do dano: formas e consectários legais. Abuso de direito. Obrigações por atos ilícitos. Liquidação das obrigações.

11 - Prescrição e decadência.

12 - Direitos subjetivos. Conceito e classificação. Direitos reais e pessoais.

13 - Obrigações. Conceito e elementos essenciais. Classificações.

14 - Modalidades das obrigações. Obrigações de dar. Obrigações de fazer. Obrigações de não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias.

Cláusula penal.

15 - Efeitos das obrigações. Generalidades. Pagamento: sujeitos, objeto, tempo e lugar. Mora. Pagamento indevido. Pagamento por consignação.

Pagamento com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. Novação. Compensação. Transação. Compromisso. Confusão. Remissão das dívidas. Consequências da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Dívidas de valor. Juros e correção monetária.

16 - Transmissão das obrigações. Cessão de crédito.

17 - Concurso de credores.

18 - Contratos. Conceito, formação do vínculo e classificações. Normas gerais. Teoria da imprevisão.

19 - Exceção do contrato não cumprido. Arras. Estipulações em favor de terceiro. Vícios redibitórios. Evicção. Resolução. Distrato. Quitação. Contrato preliminar.

20 - Contratos típicos: compra e venda, promessa de compra e venda, troca, doação, locação, empreitada, comodato, mútuo, depósito, mandato, sociedade e fiança.

21 - Locação de imóveis. Lei do inquilinato.

22 - Posse. Conceito, evolução, classificação, aquisição e perda. Efeitos e proteção da posse. Composse.

23 - Propriedade. Conceito. Limitações. Propriedade móvel e imóvel. Aquisição e perda. Usucapião. Direitos de vizinhança. Condomínio. Propriedade resolúvel. Propriedade literária, científica e artística. Registro de imóveis.

24 - Direitos reais sobre coisas alheias. Generalidades. Enfitese. Aforamento de terras públicas e terrenos de marinha. Servidões prediais. Usufruto. Uso. Habitação. Rendas constituídas sobre imóveis.

25 - Direitos reais de garantia. Regras gerais. Penhor. Anticrese. Hipoteca.

VI - DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO

1 - Sociedades comerciais. Noções gerais: Espécies.

2 - Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

3 - Sociedade por ações.

4 - Títulos de crédito. Noções gerais. Aceite. Endosso. Aval. Protesto.

5 - Títulos de crédito em espécie. Letra de câmbio. Nota promissória. Cheque. Duplicata.

6 - Contratos e obrigações mercantis. Noções gerais. Conceito. Distinções com os contratos civis.

7 - Contratos mercantis em espécie. Compra e venda mercantil. Alienação fiduciária em garantia. Locação comercial. Arrendamento mercantil. Contrato de "Shopping Center". Cartão de crédito. Franquia. Faturização. Contratos bancários, know how e mútuo mercantil.

8 - Falências e concordatas. Liquidação extrajudicial.

9 - Intervenção do Estado no domínio econômico.

10 - Concentração econômica. Abuso do poder econômico.

11 - Direitos do consumidor. Defesa do consumidor.

12 - Tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

13 - Empresas brasileiras de capital nacional. Empresas brasileiras de capital estrangeiro. Multinacionais.

14 - Prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. A Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994.

VII - DIREITO MATERIAL E FORMAL DO TRABALHO

1 - Contrato individual de trabalho. Conceito. Elementos essenciais. Relação jurídica derivada. Obrigações decorrentes do contrato. Rescisão. Nulidade. O contrato de trabalho e os contratos afins.

2 - As partes no contrato de trabalho. Trabalhador autônomo. Trabalhador avulso. Trabalhador eventual. Empregados do Estado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregador. Poder disciplinar. O Estado empregador.

3 - Contrato individual de trabalho por prazo indeterminado e por prazo determinado. Contrato de experiência. Contrato de equipe. Trabalho temporário. Alteração do contrato. Suspensão e interrupção.

4 - Extinção do contrato individual de trabalho. Justa causa. Falta grave. Estabilidade e garantia de emprego. Extinção do estabelecimento. Força maior e *factum principis*. Aviso prévio. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

5 - Salário e remuneração. Salário-mínimo. Salário contratual. Salário profissional. Salário normativo. Comissões. Gratificações. Prêmios. Abonos. Diárias. Ajuda de custo. Gratificação de natal. Participação nos lucros. Vale-transporte. Proteção do salário. Equiparação salarial.

6 - Duração do trabalho. Jornada normal e trabalho extraordinário. Duração semanal do trabalho. Trabalho noturno. Trabalho por turnos. Repouso. Repouso semanal remunerado. Férias anuais. Segurança e medicina do trabalho. Adicional de insalubridade. Adicional de periculosidade.

7 - Os sistemas de organização sindical. A organização sindical brasileira. Natureza jurídica do sindicato. Entidades sindicais de grau superior. Enquadramento sindical. Unidade sindical. Sindicabilidade do servidor público.

8 - Convenção coletiva de trabalho. Conceito, conteúdo e efeitos. Evolução no direito brasileiro. Contrato coletivo de trabalho. Limites à aplicação das normas convencionais. Mediação e arbitragem.

9 - Greve. Conceito e natureza. A greve no direito brasileiro. Requisitos. A greve nos serviços públicos e atividades essenciais.

10 - Princípios e singularidades do processo do trabalho.

11 - Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.

12 - Processo e procedimento dos dissídios individuais do trabalho. Nulidades. Provas no processo do trabalho. Recursos. Execução. Prescrição. Privilégios do Estado. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

13 - Dissídios coletivos. Classificação. Processo e procedimento dos dissídios coletivos. Competência para processá-los e julgá-los. Efeitos, natureza jurídica e eficácia da sentença normativa. Recursos cabíveis. Ação de cumprimento.

14 - Coisa julgada formal e material da sentença trabalhista. Acordos. Ação rescisória.

VIII. DIREITO PENAL

1 - Da aplicação da lei penal. Anterioridade da lei.

2 - Do crime. Relação da causalidade. Superveniência de causa independente. Superveniência de causa independente. Relevância da omissão. Crime consumado. Tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime doloso e crime culposos. Erro. Coação irresistível e obediência hierárquica.

3 - Do concurso de pessoas. Peculato. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento. Emprego irregular de verbas ou rendas públicas. Concussão. Corrupção. Prevaricação. Condescendência criminosa. Advocacia administrativa. Funcionário Público.

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E de 30/11/95

Portaria nº 193/95PGE-G, de 24 de novembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos no quadro de Procuradores do Estado;
CONSIDERANDO a ampliação das atividades dos Procuradores do Estado, mercê da crescente expansão da demanda pelos seus serviços;

CONSIDERANDO que o Exmº Sr. Governador do Estado autorizou a promover concurso com aquela finalidade;

RESOLVE: Designar os Procuradores do Estado, RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA, SORAYA FERNANDES LEITÃO, GISELE FERNANDES GÓES, UBIRATAN CAZETTA e JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Examinadora do VII Concurso Público para provimento de Cargos de Procurador do Estado, a qual será integrada também por representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALEX LUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

obs: republicada devido incorreção na publicação do dia 28.11.95 D.O.E.

CP95/0031193-4

(Fat. nº 751, Reg. nº 751, Dia: 01/12/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONVENIO Nº 004/95

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (FSCMP) e SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP)

OBJETO: O PRESENTE CONVENIO TEM POR FINALIDADE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REFORMA E ADAPTAÇÃO DA ENFERMARIA SÃO FRANCISCO, DO HOSPITAL DA FSCMP.

PRazo DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO SERÁ DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONVENIO É DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CREDITO SUPLEMENTAR - C0010 20202.13754264.320, NATUREZA DA DESPESA: 4110.00, FONTE: 52.204.

FORO: COMARCA DE BELÉM/PA

DATA DA ASSINATURA: 27/11/95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR (PRESIDENTE DA FSCMP).

CP95/0031172-3

(Fat. nº 756, Reg. nº 756, Dia: 01/12/95)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs. 110/05 e 150/95 do Diretor Presidente da FSCMP, comunica aos interessados, que procederá abertura de Processo Licitatório de CARTA-CONVITE Nº 024/95, para AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, para esta FSCMP.

Data da Abertura: 13-12-95

Hora: 09:00 Horas

Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis à Rua Oliveira Belo, nº 395, Sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo da firma para aquisição do EDITAL e outras informações necessárias.

Belém, 30 de novembro de 1995
Comissão Permanente de Licitação

CP95/0031153-4

(Fat. nº 757, Reg. nº 757, Dia: 01/12/95)

QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A. - CGC/MF nº 04.960.720/0001-50, EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 10-06-95. DATA, HORA E LOCAL: 10 de junho de 1995, às 13:00 horas, na sede social na Fazenda Quixadá, Km 47 da Rodovia PA-150, em Santana do Araguaia (PA). CONVOCAÇÃO publicada no Diário Oficial do Pará em 8, 9 e 10-05-95 e no Jornal A Província do Pará de 16-05, 31-05 e 01-06-95, QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas com direito a voto. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: José Mário de Freitas; Secretário: Júlio Ferreira Leite. DELIBERAÇÕES: aprovadas por unanimidade: a) Relatório da Diretoria. Balanço Patrimonial. Demonstração do Resultado e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31-12-94, publicados no Diário Oficial de 08-05-95 e no Jornal A Província do Pará de 08-05-95; b) correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de R\$ 623.484,95; tendo em vista a existência de prejuízos acumulados em montante superior à Correção Monetária acumulada do Capital Social, não incorporar as reservas ao mesmo; c) correção monetária do Capital Autorizado de acordo com o parágrafo 2º do artigo 168 da Lei 6.404/76, passando o mesmo a ser de R\$ 7.330.901,76, sendo ações ordinárias R\$ 3.042.124,12; ações preferenciais classe "A" R\$ 57.853,18; ações preferenciais classe "B" R\$ 167.278,30 e ações preferenciais classe "C" R\$ 4.063.646,16; d) em razão dessas alterações, o Art. 5º do Estatuto Social e seu § 1º passam a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.387.848,40 (Dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), dividido em 34.112,120 (trinta e quatro milhões, cento e doze mil, cento e vinte) ações ordinárias e preferenciais, estas de classes "A", "B" e "C", todas nominativas, no valor nominal de R\$ 0,07 (sete centavos de real) cada uma. § 1º - por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento e independentemente de reforma estatutária, o capital subscrito poderá ser elevado até R\$ 7.330.901,76 (sete milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos), o qual corresponderá a 43.458.916 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias; 826.474 (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro) ações preferenciais classe "A", 2.389.690 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa) ações preferenciais classe "B" e 58.052.088 (cinquenta e oito milhões, cinquenta e duas mil e oitenta e oito) ações preferenciais classe "C", todas nominativas". Decidido por unanimidade que os honorários mensais de cada um dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração sejam correspondentes ao limite máximo individual previsto na legislação do Imposto de Renda para apropriação como despesa operacional. Nada mais havendo, a ata foi lavrada, lida aos presentes, que a assinaram, a saber: (a.a.) Júlio Ferreira Leite, José Mário de Freitas, Roberto Maruf Teixeira, Manoel Braga de Paula Ferreira, Edda Furtado de Paula Ferreira, Hedda Vieira Teixeira, Maria Glauca de Freitas, Célia Silva Ferreira Leite, por Construtora França Simões Ltda; Júlio Ferreira Leite, por Nova Era Participações e Empreendimentos S.A.; José Mário de Freitas. Confere com o original lavrado no livro próprio. (a) Júlio Ferreira Leite, Secretário. Arquivada na JUCEPA sob o nº 950009639, em 06.11.95, por despacho da Sra. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 746, Reg. nº 746, Dia: 01/12/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ-UEPA e XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de 7 (sete) equipamentos que serão instalados nas dependências da Contratante, relacionados no anexo I da tomada de preço sob o nº 01/95 (1 X-5341, 1 X-5352 e 5 X-3006), que faz parte integrante do mesmo para todos os fins de direito.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da instalação dos equipamentos.

VALOR: R\$ 3.687,12 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 88.490,88 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

ÍNDICE DE REAJUSTE: com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Atividades: 4302
- Funcional Programática: 08.44.205
- Elemento de Despesa: 3132.0000
- Fonte: 11218

DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 1995.

CP95/0081037-9

(Fat. nº 767, Reg. nº 767, Dia: 01/12/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 069/94

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e PRIMAC - PROJETOS, INS.

TALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - AG. SANTAREM.

VIGÊNCIA: 25.11.95 à 24.11.96

VALOR ANUAL: R\$ 4.842,60 (Aproximado, face o INPC de NOV/95 só ser publicado em DEZ/95).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios.

Foro: Belém.

DATA ASSINATURA: 24.11.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD

Belém, 01 de dezembro de 1995

CP95/0081029-3

(Fat. nº 768, Reg. nº 768, Dia: 01/12/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº1182/95-DS

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o grande número de veículos de placa zero ainda não licenciados,

RESOLVE:

PRORROGAR até o dia 15 de dezembro o prazo para licenciamento de veículos de final zero.
De-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se Gabinete do Diretor Superintendente, em 29.11.95

João Batista Figueira Marques CP95/0031092-1
Diretor Superintendente

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº1095/95-DS/DAF/CF de 22.11.95

NOME DO SERVIDOR: Sílvia Maria Teixeira Dias

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-600,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 4337-3132-00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: até 22.12.95

DATA DA CONCESSÃO: 22.11.95 CP95/0031115-2

PORTARIA Nº1096/95-DS/DAF/CF de 22.11.95

NOME DO SERVIDOR: Sílvia Maria Teixeira Dias

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-200,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 4337-3120-00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: até 22.12.95

DATA DA CONCESSÃO: 22.11.95 CP95/0031124-3

PORTARIA Nº1097/95-DS/DAF/CF de 23.11.95

NOME DO SERVIDOR: Emanuel Dinahir Coimbra Lobato

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-739,70

ELEMENTOS DE DESPESAS: 4337-3120-00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: até 23.12.95

DATA DA CONCESSÃO: 23.11.95 CP95/0031132-4

PORTARIA Nº1098/95-DS/DAF/CF de 23.11.95

NOME DO SERVIDOR: Emanuel Dinahir Coimbra Lobato

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-1.263,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 4337-3120-00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23.12.95

DATA DA CONCESSÃO: 23.11.95 CP95/0031140-5

Portaria nº1152/95-DS/DAF/CA/DRH

Servidora: SOELI NAZARENA DE OLIVEIRA LIMA

Objeto: Destituir da Função Gratificada de Secretária da Coordenadoria de Controle de Trânsito, Remover da Coordenadoria de Controle de Trânsito para a Coordenadoria de Educação de Trânsito. CP95/0031144-3

Portaria nº1153/95-DS/DAF/CA/DRH

Servidora: SOELI NAZARENA DE OLIVEIRA LIMA

Objeto: Designar para exercer a Função Gratificada de Secretária da Coordenadoria de Educação de Trânsito deste órgão.

Portaria nº1154/95-DS/DAF/CA/DRH

Servidora: CLEIDE CHAVES DE ALMEIDA MIRANDA

Objeto: Designar para exercer a Função Gratificada de Secretária da Coordenadoria de Controle de Trânsito.

Portaria nº1155/95-DS/DAF/CA/DRH

Servidor: PAULO ROBERTO SOARES

Objeto: Rescindir o Contrato de Trabalho, Digitador, lotado na Diretoria de Controle de Veículos deste Departamento.

AVISO DE EDITAL

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA, comunica aos interessados que realizará no dia 18.12.95 às 12:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 07/95-CPL, objetivando a aquisição de cinco veículos, tipo automóvel, quatro portas, capacidade para transporte de cinco passageiros, movido a gasolina, etc.
Edital completo poderá ser adquirido na sala da Comissão entre 08:00 e 14:00 horas.
Belém, 29 de novembro de 1995.

MARIA APARECIDA REIS VARANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP95/0031092-1
Diretor Superintendente

AVISO DE EDITAL

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA, comunica aos interessados que realizará no dia 18.12.95, às 15:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 08/95-CPL, objetivando a aquisição de quinze veículos, tipo automóvel, capacidade para transporte de cinco passageiros, movido a gasolina, etc.
Edital completo poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do órgão, no horário compreendido entre 08:00 e 14:00 horas.

Belém, 29 de novembro de 1995.

MARIA APARECIDA REIS VARANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP95/0031107-3
Diretor Superintendente

AVISO DE EDITAL

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA, comunica aos interessados que realizará no dia 18.12.95, às 09:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº

09/95-CPL, objetivando a aquisição de dois veículos tipo Micro-ônibus, capacidade para transporte de doze passageiros movido a diesel, etc.
Edital completo poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do órgão, no horário compreendido entre 08:00 e 14:00 horas.
Belém, 29 de novembro de 1995. CP95/0031115-4

MARIA APARECIDA REIS VARANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP95/0031173-5
Diretor Superintendente

Portaria nº1075/95-DS/DAF/CA/DRH

Servidor: MAURO ALVES PINHEIRO

Objeto: Nomear para exercer atividades junto à Coordenadoria de Controle de Trânsito, na Diretoria de Controle de Condutores, com ônus para o órgão de origem.

CP95/0031131-5

(Fat. nº 761, Reg. nº 761, Dia: 01/12/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 553 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Dias: 60(sessenta)

Servidor(a): DILMA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

Matrícula nº 5085276-016

Cargo: Téc. Nível Superior

Período: 04.12.95 a 01.02.96

Quinquênio: 22.07.80 a 21.07.85

PORTARIA Nº 562 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Dias: 60(sessenta)

Servidor(a): MARINA TAVARES FURTADO

Matrícula nº 0313483-023

Cargo: Bibliotecarista

Período: 01 a 30.12.95 e 02 a 31.01.96

Triênio: 17.11.90 a 16.11.93

CP95/0031139-1

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 586 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Laudo Médico nº 0071/95

Dias: 15(quinze)

Servidor(a): ANGELA SANCHEZ LEÃO DE OLIVEIRA

Matrícula nº 0716189-019

Cargo: Auxiliar Técnico

Período: 18.10 a 01.11.95

PORTARIA Nº 587 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Laudo Médico nº 5415/95

Dias: 17(dezessete)

Servidor(a): LUCILIA GONÇALVES PINHEIRO

Matrícula nº 0010693-014

Cargo: Agente Administrativo

Período: 05.10 a 21.10.95

PORTARIA Nº 588 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Laudo Médico nº 5790/95

Dias: 30(trinta)

Servidor: ANTONIO SERGIO MORAES RABELO MENDES

Matrícula nº 0033006-017

Cargo: Auxiliar Técnico ref. XXV

Período: 25.10 a 23.11.95

CP95/0031147-2

ERRATA

PORTARIA Nº 554 DE 07.11.95, publicada no DOE de 27.11.95

Servidor(a): VALDEA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA

Onde se lê: Triênio 28.02.85 a 27.02.88

Leia-se: Triênio 28.02.88 a 27.02.91

PORTARIA Nº 794 DE 21.10.94, publicada no DOE de 07.11.94

Servidor(a): TEREZINHA Mª DE JESUS DA CONCEIÇÃO LIMA

Onde se lê: P.A 15.02.93 a 14.02.94

Leia-se: P.A 01.10.93 a 30.09.94

PORTARIA Nº 380 DE 15.08.95, publicada no DOE de 05.08.95

Servidor(a): TAMARA HABIB SARÉ

Onde se lê: P.A 01.06.93 a 31.05.94

Leia-se: P.A 01.06.94 a 31.05.95

PORTARIA Nº 169 DE 02.05.95, publicada no DOE de 19.05.95

Servidor: PAULO AFONSO DOS ANJOS GOMES

Onde se lê: P.A 02.04.94 a 01.04.95

Leia-se: P.A 02.04.93 a 01.04.94

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 346 DE 25.07.95, publicada no DOE de 07.08.95

Servidor: PAULO AFONSO CAMPOS DE MELLO

CP95/0031153-3

ERRATA

PORTARIA Nº 474 DE 27.06.94, publicada no DOE de 30.06.94

Servidor(a): VALDEA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA

Onde se lê: P.A 28.02.92 a 27.02.93

Leia-se: P.A 28.02.93 a 27.02.94

PORTARIA Nº 346 DE 25.07.95, publicada no DOE de 07.08.95

Servidor(a): VALDEA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA

Onde se lê: P.A 28.02.93 a 27.02.94

Leia-se: P.A 28.02.94 a 27.02.95

PORTARIA Nº 243 DE 23.06.95, publicada no DOE de 20.07.95

Servidor: VALENTINO DOLZANE DO COUTO

Onde se lê: P.A 09.01.93 a 08.01.94

Leia-se: P.A 02.01.93 a 01.01.94

CP95/0031154-2

(Fat. nº 758, Reg. nº 758, Dia: 01/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1121/95 - CONSTITUIR Comissão de Sindicância de Processo Administrativo composta pelos servidores IANA BARCESSAT PINTO, Assessora, MARCELO PEREIRA LOBATO, Assistente e KARINA RODRIGUES BENETTI, Secretária do Gabinete, para sob a presidência da primeira apurarem fatos ocorridos na Penitenciária Gov. Fernando Guilhon e Centro de Reeducação Feminino.

PORTARIA Nº 1123/95 - AFASTAR os servidores ANTONIO ADAILSON BARROSO DA SILVA, OCIMAR MELO CARVALHO FILHO, ANTONIO JORGE MENDES e PAULO CÉSAR OLIVEIRA CURY, pelo período de 30 (trinta) dias ou até a conclusão do processo de Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 1121/95-SUSIPE.

JOSE ALYRIO WENZLER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

CP95/0031030-1

(Fat. nº 763, Reg. nº 763, Dia: 01/12/95)

RESUMO DE PORTARIAS E FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 905/95 de 13.10.95

NOME: ANA MARIA MORAES PINTO

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0031031-0

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 906/95 de 13.10.95

NOME: HELDER FERREIRA MARTINS

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081038-7

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 907/95 de 13.10.95

NOME: HAROLD LEMOS DE LIMA

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0031023-0

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 908/95 de 13.10.95

NOME: DRONITO MORAES DE OLIVEIRA

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0031045-0

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 909/95 de 13.10.95

NOME: JOÃO LUIZ SAMPAIO MAGALHÃES

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081053-0

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 910/95 de 13.10.95

NOME: LUIS MARCOS AMARAL NUNES

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081046-8

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 911/95 de 13.10.95

NOME: JOSE EDNALDO CABRAL CORDEIRO

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081054-9

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 912/95 de 13.10.95

NOME: WALDIR JOSE MARTINS REIS

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0031051-1

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 913/95 de 13.10.95

NOME: WALDIR BARBOSA RAYOL

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081052-0

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 914/95 de 13.10.95

NOME: HESSIAS DA SILVA RODRIGUES

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081070-0

EXERCÍCIO: 1994

PORTARIA Nº/DATA: 915/95 de 13.10.95

NOME: CARLOS ANTONIO BAHIA

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081069-7

EXERCÍCIO: 1994

PORTARIA Nº/DATA: 916/95 de 13.10.95

NOME: ALVARO DIAS DOS ANJOS

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0031078-6

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 917/95 de 13.10.95

NOME: JOÃO DA COSTA LOBATO

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081077-3

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 918/95 de 13.10.95

NOME: MARCO ANTONIO SILVA PINTO

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081085-9

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 919/95 de 13.10.95

NOME: SANDRA OLIVEIRA RODRIGUES

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081086-7

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 920/95 de 13.10.95

NOME: IANA MARIA BALIEIRO PEREIRA

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081093-0

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 921/95 de 13.10.95

NOME: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DOS SANTOS

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0081094-8

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 922/95 de 13.10.95

NOME: JOSÉ RIBAMAR REBELO

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0031131-4

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 923/95 de 13.10.95

NOME: FRANCISCO CLAUDIO FONSECA DO VALE

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0031102-2

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 924/95 de 13.10.95

NOME: FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO

PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP95/0031110-3

EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 925/95 de 13.10.95

PORTARIA Nº/DATA: 935/95 de 13.10.95
NOME: MARIA DE OLIVEIRA MOTA
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081141-3

PORTARIA Nº/DATA: 936/95 de 13.10.95
NOME: RAIMUNDO NUNATO SILVA ARAUJO
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081142-1

PORTARIA Nº/DATA: 937/95 de 13.10.95
NOME: PAULO CESAR DE OLIVEIRA CURY
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081149-7

PORTARIA Nº/DATA: 938/95 de 13.10.95
NOME: WALCY PEREIRA DOS SANTOS
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081150-2

PORTARIA Nº/DATA: 939/95 de 13.10.95
NOME: WALDECI DA CUNHA GUIMARÃES
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081157-0

PORTARIA Nº/DATA: 940/95 de 13.10.95
NOME: IREICELIA DO SOCORRO GOMES
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081158-8

PORTARIA Nº/DATA: 941/95 de 13.10.95
NOME: PAULO ARAUJO DA SILVA
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081155-0

PORTARIA Nº/DATA: 942/95 de 13.10.95
NOME: JOSÉ DE FÁTIMA PINHO REBELO
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081154-7

PORTARIA Nº/DATA: 943/95 de 13.10.95
NOME: GUILHERME FERNANDO VIEIRA JUNIOR
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081173-1

PORTARIA Nº/DATA: 945/95 de 13.10.95
NOME: ARNALDO EMILIANO CASTRO DE SENA
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081174-0

PORTARIA Nº/DATA: 946/95 de 13.10.95
NOME: LUCIVAS SANTANA DA SILVA
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081181-2

PORTARIA Nº/DATA: 947/95 de 13.10.95
NOME: ANGELA MALATO DE ARAUJO MARQUES
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081182-0

PORTARIA Nº/DATA: 977/95 de 27.10.95
NOME: TERCIA MORA SANTOS MOURA
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081190-1

PORTARIA Nº/DATA: 976/95 de 27.10.95
NOME: JOSÉ ISAAC COHEN DIAS
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081189-3

PORTARIA Nº/DATA: 975/95 de 27.10.95
NOME: JUAZEL DE JESUS RIBEIRO
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081197-9

PORTARIA Nº/DATA: 994/95 de 31.10.95
NOME: FRANCISCO MARCOS JACQUES DE SOUZA
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081198-7

PORTARIA Nº/DATA: 996/95 de 03.11.95
NOME: EDVALDO JOSÉ DA CUNHA SARANHIO
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081205-3

PORTARIA Nº/DATA: 1047/95 de 14.11.95
NOME: JOÃO MEIRELLES POSSANTE
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081206-1

PORTARIA Nº/DATA: 1084/95 de 16.11.95
NOME: MÁRIO LEANDRO SANTOS COSTA
PERÍODO: 15.11.95 a 14.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081213-4

PORTARIA Nº/DATA: 1110/95 de 27.11.95
NOME: SAIDY MERCEDES DOS SANTOS DIAS
PERÍODO: 28.11.95 a 27.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081214-2

PORTARIA Nº/DATA: 1016/95 de 14.11.95
NOME: CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081033-5

PORTARIA Nº/DATA: 1017/95 de 14.11.95
NOME: VICENTE CARREIRO DE JESUS
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081047-5

PORTARIA Nº/DATA: 1018/95 de 14.11.95
NOME: MÁRCIO FRAZÃO DE SOUZA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081055-7

PORTARIA Nº/DATA: 1021/95 de 14.11.95
NOME: ARLETE DE SOUZA ERIEIRO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081053-8

PORTARIA Nº/DATA: 1022/95 de 14.11.95
NOME: BRUNO NAZARENO RODRIGUES FRANCO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081071-9

PORTARIA Nº/DATA: 1023/95 de 14.11.95
NOME: MARIA CECILIA BRITO LEAL
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081073-4

PORTARIA Nº/DATA: 1024/95 de 14.11.95
NOME: NILTON ROBERTO SANTOS E SILVA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081087-5

PORTARIA Nº/DATA: 1025/95 de 14.11.95
NOME: RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081095-6

PORTARIA Nº/DATA: 1026/95 de 14.11.95
NOME: RUBENS CALANDRINE DE AZEVEDO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081103-3

PORTARIA Nº/DATA: 1027/95 de 14.11.95
NOME: JOAQUIM DE CARVALHO ANTUNES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081111-1

PORTARIA Nº/DATA: 1028/95 de 14.11.95
NOME: REGINALDO DA SILVA FERREIRA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081119-7

PORTARIA Nº/DATA: 1029/95 de 14.11.95
NOME: JOSÉ ALCIR ALVES DE CARVALHO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081127-6

PORTARIA Nº/DATA: 1031/95 de 14.11.95
NOME: JOÃO BATISTA PINHEIRO LOBO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081135-9

PORTARIA Nº/DATA: 1032/95 de 14.11.95
NOME: AMARILDO ARAUJO DA SILVA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081143-0

PORTARIA Nº/DATA: 1033/95 de 14.11.95
NOME: DIOMAR PEREIRA LIMA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081151-3

PORTARIA Nº/DATA: 1034/95 de 14.11.95
NOME: CECILIAS LIMA SANTOS
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081159-6

PORTARIA Nº/DATA: 1035/95 de 14.11.95
NOME: RAIMUNDO SILVA MESQUITA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081157-7

PORTARIA Nº/DATA: 1036/95 de 14.11.95
NOME: ANA VIRGINIA MOURA MESQUITA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081175-8

PORTARIA Nº/DATA: 1037/95 de 14.11.95
NOME: RÔMULO ARAUJO CUNHA JÚNIOR
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081183-7

PORTARIA Nº/DATA: 1038/95 de 14.11.95
NOME: RUBENS CHARLES NUNES AZEVEDO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081191-0

PORTARIA Nº/DATA: 1039/95 de 14.11.95
NOME: EDMILSON DA CRUZ E SILVA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081197-5

PORTARIA Nº/DATA: 1040/95 de 14.11.95
NOME: MARINALDO TAYEIRA MARQUES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081207-0

PORTARIA Nº/DATA: 1041/95 de 14.11.95
NOME: OCIMAR HELO DE CARVALHO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081215-3

PORTARIA Nº/DATA: 1042/95 de 14.11.95
NOME: RAIMUNDO NUNO DE FIGUEIREDO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081048-4

PORTARIA Nº/DATA: 1043/95 de 14.11.95
NOME: EVERALDO RODRIGUES BEZERRA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081040-9

PORTARIA Nº/DATA: 1044/95 de 14.11.95
NOME: CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081056-5

PORTARIA Nº/DATA: 1045/95 de 14.11.95
NOME: RAIMUNDO GUILHERME MALCHER DA SILVA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081032-8

PORTARIA Nº/DATA: 1046/95 de 14.11.95
NOME: ODAN ROCHA DAS NEVES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081064-6

PORTARIA Nº/DATA: 1048/95 de 14.11.95
NOME: MARIA DO SOCORRO MUSSI HAASE
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081072-7

PORTARIA Nº/DATA: 1049/95 de 14.11.95
NOME: EDNA SUELI REIS DE ABREU
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081080-8

PORTARIA Nº/DATA: 1050/95 de 14.11.95
NOME: IVAN ANTONIO CUNHA MACHADO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081088-3

PORTARIA Nº/DATA: 1051/95 de 14.11.95
NOME: FRANCISCO NEVES PANTOJA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081096-4

PORTARIA Nº/DATA: 1052/95 de 14.11.95
NOME: LUCIVALDO MARTINS GOMES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081104-9

PORTARIA Nº/DATA: 1053/95 de 14.11.95
NOME: EDMILSON PINHEIRO NEVES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081112-0

PORTARIA Nº/DATA: 1054/95 de 14.11.95
NOME: PERPETUA DO SOCORRO CARDOSO BENTES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081120-3

PORTARIA Nº/DATA: 1055/95 de 14.11.95
NOME: SANDRA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081128-6

PORTARIA Nº/DATA: 1056/95 de 14.11.95
NOME: ZENIR RAMOS DA COSTA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081136-7

PORTARIA Nº/DATA: 1057/95 de 14.11.95
NOME: CARLOS EDERSON PEREIRA ALBARADO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081144-8

PORTARIA Nº/DATA: 1058/95 de 14.11.95
NOME: JOSÉ RONALDO DIAS CAMPOS
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081152-9

PORTARIA Nº/DATA: 1059/95 de 14.11.95
NOME: ARICLES LIMA PIEDADE
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081160-0

PORTARIA Nº/DATA: 1050/95 de 14.11.95
NOME: MARIA DE NAZARE MACEDO DE CARVALHO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081168-5

PORTARIA Nº/DATA: 1061/95 de 14.11.95
NOME: FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081176-6

PORTARIA Nº/DATA: 1062/95 de 14.11.95
NOME: TEREZINHA MARIA DE JESUS DA SILVA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081184-7

PORTARIA Nº/DATA: 1063/95 de 14.11.95
NOME: ELIZABETH MATOS AMARAL
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081192-8

PORTARIA Nº/DATA: 1064/95 de 14.11.95
NOME: MARIA ODETE BRITO DE MORAES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081200-2

PORTARIA Nº/DATA: 1065/95 de 14.11.95
NOME: REA SILVIA BONFIM DOS SANTOS
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081208-8

PORTARIA Nº/DATA: 1066/95 de 14.11.95
NOME: MARIA RAIMUNDA NUNES PINTO CAVALCANTE
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081216-9

PORTARIA Nº/DATA: 1067/95 de 14.11.95
NOME: MOISÉS GONÇALVES PINHEIRO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081217-7

PORTARIA Nº/DATA: 1068/95 de 14.11.95
NOME: MARIA GORETI DE NAZARE RODRIGUES DE FREITAS
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081127-6

PORTARIA Nº/DATA: 1069/95 de 14.11.95
NOME: MARIA DE LOURDES GOMES BARRADAS
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081135-9

PORTARIA Nº/DATA: 1070/95 de 14.11.95
NOME: FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081143-0

PORTARIA Nº/DATA: 1071/95 de 14.11.95
NOME: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO BRITO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081151-3

PORTARIA Nº/DATA: 1072/95 de 14.11.95
NOME: FRANCISCA EVANGELISTA RAMOS
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081159-6

PORTARIA Nº/DATA: 1073/95 de 14.11.95
NOME: RAIMUNDA DA SILVA DA SILVEIRA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081157-7

PORTARIA Nº/DATA: 1074/95 de 14.11.95
NOME: MARIA RAIMUNDA FAVACHO DE OLIVEIRA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081114-5

PORTARIA Nº/DATA: 1075/95 de 14.11.95
NOME: MARIA TERESA OLIVEIRA RODRIGUES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081093-5

PORTARIA Nº/DATA: 1076/95 de 14.11.95
NOME: WILFREDO LAHELA ABUD
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081105-5

PORTARIA Nº/DATA: 1077/95 de 14.11.95
NOME: NAZARENO FURTADO DE OLIVEIRA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081093-01

PORTARIA Nº/DATA: 1020/95 de 14.11.95
NOME: RAIMUNDA SILVA NUNES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081074-3

PORTARIA Nº/DATA: 927/95 de 13.10.95
NOME: RAIMUNDO ALVARES MORAIRA JUNIOR
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081032-4

PORTARIA Nº/DATA: 1085/95 de 16.11.95
NOME: IVONETE BAHIA FREIRE
PERÍODO: 04.12.95 a 03.01.96
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081066-2

PORTARIA Nº/DATA: 1090/95 de 17.11.95
NOME: JACIARA SANTOS LIMA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081036-0

PORTARIA Nº/DATA: 1091/95 de 17.11.95
NOME: ANTONIEL DE LIMA RODRIGUES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0081035-2

PORTARIA Nº/DATA: 1092/95 de 17.11.95
NOME: JORGE AMIRALDO MARTINS MARQUES
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081043-3

PORTARIA Nº/DATA: 1107/95 de 24.11.95
NOME: RUI PINHEIRO DE SOUZA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081044-1

PORTARIA Nº/DATA: 1113/95 de 27.11.95
NOME: OTÁVIO CARDOSO BRITO
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0081052-2

(Fat. nº 762, Reg. nº 762, Dia: 01/12/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório (Convite) Nº 023/95.

Número da Nota de Empenho: Nº 1673/95.

Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Valor: R\$ 10.340,00 (Dez Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

Objeto: Aquisição de 5.500 (Cinco Mil e Quinhentas) camisetas em malha de algodão para campanhas de doadores da Fundação HEMOPA.

Dotação Orçamentária: 20.203.13.07.021.4324.3120.00.52.204.

CP95/0081060-3

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório (Convite) Nº 024/95.

Número da Nota de Empenho: Nº 1665/95.

Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e CODIBEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BELÉM LTDA.

Valor: R\$ 26.200,00 (Vinte e Seis Mil e Duzentos Reais).

Objeto: Aquisição de material de consumo 10.000 (Dez Mil) Equipos para transfusão de sangue, destinados à Fundação HEMOPA.

Dotação Orçamentária: 20.203.13.75428.4050.3120.00.52.204.

CP95/0081027-1

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório (Convite) Nº 024/95.

Número da Nota de Empenho: Nº 1666/95.

Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.

Valor: R\$ 702,00 (Setecentos e Dois Reais).

Objeto: Aquisição de material de consumo 2.700 (Dois Mil e Setecentos) Equipos descartável, para Infusão de Solução Parenteral, destinados à Fundação HEMOPA.

Dotação Orçamentária: 20.203.13.75428.4050.3120.00.52.204.

CP95/0081068-9

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório (Tomada de Preços) Nº 011/95.

Número da Nota de Empenho: Nº 1667/95.

Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.

Valor: R\$ 18.176,00 (Dezoito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais).

Objeto: Aquisição de 02 (Dois) Microcomputadores e 01 (Um) Kit Multimídia, destinados à Fundação HEMOPA.

Objeto: Aquisição de 11 (Onze) Microcomputadores Intel 486-DX2/66 - DFI DIAMOND, destinados à Fundação HEMOPA.
Datação Orçamentária: 20.203.13.07.021.4324.4120.00.52.204.
CP95/0031075-1

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório (Tomada de Preços) Nº 011/95.
Número da Nota de Empenho: Nº 1669/95.
Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e SUPRIDADOS SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
Valor: R\$ 939,00 (Novecentos e Trinta e Nove Reais).
Objeto: Aquisição de 01 (Uma) Impressora Jato de Tinta Colorida, destinadas à Fundação HEMOPA.
Datação Orçamentária: 20.203.13.07.021.4324.4120.00.52.204.
CP95/0031051-4

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório (Tomada de Preços) Nº 011/95.
Número da Nota de Empenho: Nº 1670/95.
Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e RYMO IMAGEM & INFORMÁTICA LTDA.
Valor: R\$ 8.484,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais).
Objeto: Aquisição de 07 (Sete) Impressoras Matricial de 80 Colunas, destinadas à Fundação HEMOPA.
Datação Orçamentária: 20.203.13.07.021.4324.4120.00.52.204.
CP95/0081084-0

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório (Tomada de Preços) Nº 011/95.
Número da Nota de Empenho: Nº 1671/95.
Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e QUALIMAY COMÉRCIO LTDA.
Valor: R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).
Objeto: Aquisição de 04 (Quatro) Impressoras Matricial de 132 Colunas, destinadas à Fundação HEMOPA.
Datação Orçamentária: 20.203.13.07.021.4324.4120.00.52.204.
CP95/0031083-2

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório (Tomada de Preços) Nº 011/95.
Número da Nota de Empenho: Nº 1672/95.
Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e MARGEM SISTEMAS LTDA.
Valor: R\$ 352,00 (Trêscentos e Cinquenta e Dois Reais).
Objeto: Aquisição de 12 (doze) Estabilizadores de Tensão, destinados à Fundação HEMOPA.
Datação Orçamentária: 20.203.13.07.021.4324.4120.00.52.204.
CP95/0031076-0

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório (Tomada de Preços) Nº 014/95.
Número da Nota de Empenho: Nº 1663/95.
Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e BIOEQUIPO - FERREIRA NOGUEIRA & ABREL LTDA.
Valor: R\$ 22.290,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais).
Objeto: Aquisição de 1.500 (Um Mil e Quinhentas) Bolsas de Coleta Tripla de 450 ml, para conservação de plaquetas, destinados à Fundação HEMOPA.
Datação Orçamentária: 20.203.13.07.428.4051.3120.00.52.204.
CP95/0031108-1

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório (Tomada de Preços) Nº 014/95.
Número da Nota de Empenho: Nº 1664/95.
Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e CIRÚRGICA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Valor: R\$ 287.015,00 (Duzentos e sete Mil e Quinze Reais).
Objeto: Aquisição de 12.500 (Doze e Quinhentas) Bolsas de Coleta Tripla de 450 ml, 2.000 (Dois Mil) Bolsas de Coleta Dupla, de 450 ml e 4.000 (Quatro Mil) Bolsas de Transfusão de 150ml, destinados à Fundação HEMOPA.
Datação Orçamentária: 20.203.13.07.428.4051.3120.00.52.204.
CP95/0031091-3

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.
MODALIDADE: CONVITE Nº 025/95.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOMENSAGEM COM FORNECIMENTO DE RECEPTORES.
ABERTURA: 03.12.95 (SEXTA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS.
LOCAL: SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA - 1º ANDAR - SALA DE AULA - TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109.
PRESIDENTE: JORGE LUIZ RÊGO.
CP95/0031059-0

(Fat. nº 764, Reg. nº 764, Dia: 01/12/95)

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BAGRE
CGC Nº 04317210/0001-69

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam os senhores sócios, avisados de que em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13.01.95, foi autuada a razão social do Centro Comunitário Nossa Senhora da Conceição da Associação dos Produtores Rurais de Bagre.
Bagre, 13 de novembro de 1995.
FABIANO LIARTE LOPES
PRESIDENTE

(Fat. nº 747, Reg. nº 747, Dia: 01/12/95)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"**CONTRATO DE CESSÃO DE USO**

HCGV/FPSCMP
PARTES: HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA" E A FUNDAÇÃO PÚBLICA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
OBJETO: O CEDENTE CEDE POR TEMPO INDETERMINADO AO CESSIO HÁRIO O EQUIPAMENTO PARA LAVANDERIA (CALANDRA) MARCA LAUNDY MACHINE, SÉRIE Nº 2071, MODELO KCLL, COM CAPACIDADE PARA 2x2,50 e COM DATA DE FABRICAÇÃO 19.02.87.
VIGÊNCIA: (INDETERMINADO) A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE.
ASSINATURAS: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES (DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA") E HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÚBLICA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ).
BELÉM, 01 DE DEZEMBRO DE 1995

RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 121/95, de 30 de Novembro de 1995
- NOME DO SERVIDOR: JOÃO CLEMENTINO DE SOUSA SANTOS
- MATRÍCULA/CARGO: 5444519-010/MÉDICO
- CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: DIRETOR ASSISTENCIAL/HCGV
- MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS REGULAMENTARES DO TITULAR
- PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: DE 01 a 30/12/95
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Em, 30 de novembro de 1995
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral do HCGV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

TERCEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e PRIMAC - Projeto, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência

VIGÊNCIA: De 01 de dezembro de 1995 a 30 de novembro de 1996

DOTAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
01020022.002.11219 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
3132.00 - Outros Serviços e Encargos

FORD: Fica eleito o foro da Comarca de Belém

DATA: Belém, 27 de novembro de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

CP95/0080777-7

Portaria nº 13.520, de 30.11.95 - Designar os servidores ALBERTO EDUARDO CONTE MENDES VELOSO, Diretor Adjunto do Departamento de Informática TCE-CPC-200 NM-02, matrícula nº 0300010 e DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR, Assessor Técnico de Informática TCE-ATN-602, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100238, concedendo sete (07) diárias a cada um, para se deslocarem até a cidade de Salvador/BA, a fim de participarem dos cursos realizados durante o 45º ENANUNI, no período de 03 a 09/12/95.

CP95/0080785-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 463/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ROMAN MANDEL LTBERAL LIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 05.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 90/53708-6, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 059/90, assinado em 23.02.90.

Belém, 30 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0080789-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 464/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito, de que no dia 05.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 93/54524-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do Convênio SEPLAN 157/92, assinado em 07.12.92.

Belém, 30 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0030788-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 465/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. DULCE MAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA, Presidente, de que no dia 05.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/56077-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/56023-4, que trata do Terço

Aditivo ao Contrato entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ e XEROX DO BRASIL LTDA, assinado em 04.01.93.

Belém, 30 de novembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP95/0080787-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 466/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Ten. Cel. FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, Ex-Ordenador de Despesa, de que no dia 05.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 94/53175-A, referente à Prestação de Contas do CABINETE DO VICE-GOVERNADOR, Exercício financeiro de 1993.

Belém, 30 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0030786-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 467/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ALBERTO BRESCHIANI, Diretor, de que no dia 05.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 95/52335-1, referente à Prestação de Contas do COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DO CARMO, em face do Convênio SEDUC 49/94, assinado em 15.03.94.

Belém, 30 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 468/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 05.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 91/52180-8, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio SEPLAN 541/90, assinado em 04.09.90.

Belém, 30 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0080812-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 469/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Presidente, de que no dia 05.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/52219-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/50751-8, que trata da Tomada de Contas Instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO SANTA DOLÍLIA, em face do Convênio FBESP nº 03.005/92, assinado em 14.08.92.

Belém, 30 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0080811-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 470/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, Ex-Prefeito, de que no dia 05.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 91/51617-9, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUATÁ, em face do Convênio SEPLAN 479/90, assinado em 10.08.90.

Belém, 30 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

(S.Reg.611)
CP95/0080810-2**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

COC. Nº 04.786.665/0001-87

EXTRATO CONTRATUAL

DOADOR: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará
DONATÁRIO: Defensoria Pública do Estado do Pará
OBJETO: Doação de 03 (três) automóveis, 06 (seis) máquinas de escrever elétricas, 04 (quatro) máquinas de escrever manuais, 02 (dois) arquivos de aço e 01 (uma) central de comutação telefônica eletrônica.
VALORES EM REIS: R\$-20.040,10 (Vinte mil, quarenta reais e dez centavos).

FORD: Da comarca de Belém, estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 1995.

FERNANDO DE LIMA DOURADO

Presidente do TOM

DOADOR

ITALO DE ALMEIDA MACIELA

Procurador Geral

DONATÁRIO

Testemunhas:

1. Fernando Farias Pinto

2. Luiz Heleno Santos do Vale

CP95/0080783-1

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 05 de dezembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 945351-00.

Responsável: Expedito Alexandre de Oliveira

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de contas de 1993

Relator: Conselheiro Invaldyr Rocha

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0033

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.101

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1995

02) Processo nº 946225-00

Responsável: Aécio Medina de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Xinguara
Assunto: Prestação de contas de 1993.
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

Edital nº 165/95 CP95/0030775-9
(Processo nº 956415-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor FLORENCIO DIAS DE ARAÚJO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Florencio Dias de Araújo, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956415-00, que trata da Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1994 e ao primeiro trimestre de 1995.

Belém, 21 de novembro de 1995

a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 166/95 CP95/0036595-3
(Processo nº 947637-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor AGESILAU DONATO DE ARAÚJO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Agésilau Donato de Araújo Filho, Prefeito Municipal de Anajás, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 947637-00, referente à denúncia formulada por vereadores à Câmara Municipal, nas contas do exercício financeiro de 1993.

Belém, 21 de novembro de 1995

a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 167/95 CP95/0036577-7
(Processo nº 956489-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Pereira da Costa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956489-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 21 de novembro de 1995

a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 168/95 CP95/0092441-3
(Processo nº 956322-00)

CP95/0035535-5

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor EDSON SILVA ELERES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do

Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edson Silva Eleres, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure, no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956322-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 21 de novembro de 1995

a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 169/95 CP95/0092449-3
(Processo nº 955561-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor VALDIVINO ALVES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Valdivino Alves de Souza, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Domingos do Araguaia, no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 955561-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 21 de novembro de 1995

a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 170/95 CP95/0092450-7
(Processo nº 956224-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nelson Almeida de Souza, Prefeito Municipal de Óbidos, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956224-00, que trata da Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1994 e ao primeiro e segundo trimestres de 1995.

Belém, 21 de novembro de 1995

a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0092452-3

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, inciso XXXIII; 32, item LI; e 37, item I e inciso XXVII do Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessões dos dias 16 e 23/11/95 e o que consta dos Processos TRT N.ºs. 4123/91, 10337/92, 016, 1944, 1953, 2521 e 2522/95, RESOLVE: ATO Nº 393/95 - I - TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato ROSINALDO MOTA DE CASTRO, para exercer o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO), com lotação em Belém, constante do Ato nº 358/95, por motivo de desistência; II - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da categoria funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO), Código TRT-8-NM-1006, Classe D, Padrão I, do Nível Auxiliar do Grupo Atividades de Nível Médio do Quadro de

Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para lotação em Belém, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Edilsa Martins de Araújo, ATO Nº 396/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, GERSON ALVES DE SOUSA JUNIOR, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-025, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para lotação em Belém, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Antônio Augusto Pinho de Sá, ATO Nº 397/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, ANTONIO RONALDO DIAS DO VALE e WALMIR FERREIRA GAMA, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-025, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para lotação em Laranjal do Jari, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92. ATO Nº 400/95 - NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-021, Classe C, Padrão II do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, como a seguir: - ANA ROSA BENTES DO AMARAL NAVARRO, com lotação em Belém, em vaga decorrente da aposentadoria de Raimunda Maura Gomes da Rocha; e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em vaga criada pela Lei nº 8.432/92. ATO Nº 401/95 - I - NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-023, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, como a seguir: - 41º lugar - CARLOS GONDIM TOURINHO BRAGA, para lotação em Tucuruí, em vaga decorrente da aposentadoria de José Ribamar Cunha; - 42º lugar - CARMEN OLIVEIRA DE CARVALHO, para lotação em Óbidos, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Maria Valnice de Andrade Silva; - 44º lugar - ELOYSA PAULA VARGAS FRANCO, para lotação em Altamira, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Aida Maria Nunes Brito; e - Para lotação em Belém: - 45º lugar - ANA SELMA SILVA BEZERRA, em vaga decorrente da aposentadoria de Edmundo Augusto Cabral Ramos; - 46º lugar - OSVALDO DE OLIVEIRA, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Ivone Alves Fragozo da Silva; e II - DETERMINA que sejam excluídos os candidatos aprovados em 40º e 43º lugares, IEDA YOSHIMI KANZAKI e AGENOR FURTADO MIRANDA, uma vez que não aceitaram suas nomeações para as JCI's de Altamira, Tucuruí ou Óbidos, onde havia vaga para a referida Categoria Funcional. - ATO Nº 404/95 - DECLARAR A VACÂNCIA, a partir de 22/11/95, do cargo de Técnico Judiciário, Código TRT-8-AJ-021, Classe A, Padrão III, Nível Superior, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, do servidor JOEL TEIXEIRA DA FONSECA nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90. - ATO Nº 0405/95 - DECLARAR A VACÂNCIA, a partir de 22/11/95, do cargo de Técnico Judiciário, Código TRT-8-AJ-021, Classe A, Padrão III, Nível Superior, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, do servidor PAULO FERNANDO LOBATO DE MIRANDA nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

(Fat. nº 769, Reg. nº 769, Dia: 01/12/95)

Rel. 203 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2033/95

PROCESSO TRT REX OFF 6 RO 3270/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira

RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE BRAULINO DOS SANTOS QUARESMA

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

EMENTA : A partir da vigência da Lei 39/31, o reclamante teve seu regime de trabalho transformado, deceletista para estatutário.

Assim, a competência desta Justiça especializada é relativa somente às vantagens trabalhistas anteriores à instituição do referido regime jurídico único.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; limitar a competência da Justiça do Trabalho até o dia 12.12.91; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Presidente em exercício, rejeitar a arguição de proscição e dar parcial provimento a

ambos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas do aviso prévio, férias vencidas em dobro 91/92 e 92/93 com 1/3, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, indenização adicional da URV, indenização do seguro-desemprego, multa do art. 477 § 8º da CLT, multa de 40% sobre o FGTS, abonos salariais, diferenças salariais com reflexos sobre 13º salário, férias + 1/3 FGTS + 40%, 13º salário, férias vencidas + 1/3 e repouso remunerado; limitar o FGTS ao período de 05.10.88 até 12.12.91 e determinar a baixa na CTPS do reclamante para 12.12.91; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 2053/95**PROCESSO TRT REX OFF 3606/95**

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECLAMANTE(S) : ALFREDO GARCIA LIMA

Advogado(s) : Dr.(a) Lillian Cleide Alfai Mendes

RECLAMADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Advogado(s) : Dr.(a) Edilene do Carmo Mesquita Villela e outros

EMENTA : Estando incorreto o enquadramento no PUCRCE é a via judicial a adequada para obtê-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso; determinar a retificação do nome dos reclamantes, acolhendo proposição da D. Procuradoria do Trabalho, para inclusão da expressão "e outros" ao lado do nome do reclamante Alfredo Garcia Lima; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

=====

ACÓRDÃO Nº 2070/95**PROCESSO TRT REX OFF 4270/95**

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECLAMANTE(S) : JUCELINO DE PAULA BATISTA E

Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Os servidores públicos admitidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e que não prestaram concurso público são passíveis de dispensa, até porque a contratação é nula de pleno direito, não subsistindo diante do que preceitua o § 2º do art. 37 da Carta Magna e resultando na carência da ação proposta (CPC, art. 301 § 4º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio, dando-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, declarar nula a contratação e julgar o reclamante OVIDIO REPOLHO FERREIRA

carcedor do direito de ação na Justiça do Trabalho contra o reclamado, determinando a remessa de cópia da inicial, contestação, sentença e

Acórdão ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37 § 2º da Constituição Federal de 1988, após o trânsito em julgado; em

relação ao reclamante JUCELINO DE PAULA BATISTA, reduzir a parcela de indenização do seguro-desemprego para um salário mínimo, mantida a r. decisão em seus demais aspectos, conforme os

fundamentos. Custas como no 1º grau de Jurisdicção.

=====

ACÓRDÃO Nº 2074/95**PROCESSO TRT RO 5614/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MARIA ZIENE CARAMEZ DE CASTRO

Advogado(s) : Dr.(a) Roberto D'Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : CIC VIDEO LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Carolina Carvalho e outros

EMENTA : Não há como se conhecer de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não

conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

=====

ACÓRDÃO Nº 2133/95**PROCESSO TRT REX OFF 6894/95**

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECLAMANTE(S) : SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Douradas Cajado Brasil e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio por imposição legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em

razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença

recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

=====

ACÓRDÃO Nº 2135/95**PROCESSO TRT REX OFF 6645/95**

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECLAMANTE(S) : MARIA MARQUES DE SOUSA

Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio por imposição legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em

razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença

recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

=====

ACÓRDÃO Nº 2140/95**PROCESSO TRT RO 5531/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS

RECORRENTE(S) : BERTILTON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Flávio Pereira Américo e outros

EMENTA : Não há como se conhecer de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

=====

ACÓRDÃO Nº 2145/95**PROCESSO TRT REX OFF 6323/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS

RECLAMANTE(S) : CELESTE REGO SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS. Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, do regime estatutário instituído pela Lei nº 12.169/86, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a

arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o FGTS ao período de 05.10.88 a 27.01.94, mantendo-se o r. decisório nos

seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

=====

ACÓRDÃO Nº 2159/95**PROCESSO TRT REX OFF 1792/95**

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES

RECLAMANTE(S) : VALDO VILHENA SORVENTO

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL DE BELÉM - CASSINO DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS (CASSAZUM)

EMENTA : A exigência constitucional do concurso público também para os empregos públicos só passou a existir a partir da atual

Constituição Federal, de 05.10.88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como

fixadas no 1º grau de Jurisdicção. Pedu e foi deferida a justificativa de voto divergente pelo Exmo. Juiz Revisor.

=====

ACÓRDÃO Nº 4872/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 571/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Procurador : Dr.(a) Antônio Augusto de Oliveira Mello

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Não tendo sido efetuado o pagamento das diferenças salariais na época certa, deve a reclamada ser compelida a pagar juros e correção monetária, a fim de que seja reposto o poder de compra dos substituídos remanescentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, do Sindicato autor, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os

fundamentos.

=====

ACÓRDÃO Nº 4872/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 571/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Procurador : Dr.(a) Antônio Augusto de Oliveira Mello

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Não tendo sido efetuado o pagamento das diferenças salariais na época certa, deve a reclamada ser compelida a pagar juros e correção monetária, a fim de que seja reposto o poder de compra dos substituídos remanescentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, do Sindicato autor, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os

fundamentos.

=====

ACÓRDÃO Nº 4872/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 571/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Procurador : Dr.(a) Antônio Augusto de Oliveira Mello

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Não tendo sido efetuado o pagamento das diferenças salariais na época certa, deve a reclamada ser compelida a pagar juros e correção monetária, a fim de que seja reposto o poder de compra dos substituídos remanescentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, do Sindicato autor, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os

fundamentos.

=====

ACÓRDÃO Nº 4872/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 571/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Procurador : Dr.(a) Antônio Augusto de Oliveira Mello

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Não tendo sido efetuado o pagamento das diferenças salariais na época certa, deve a reclamada ser compelida a pagar juros e correção monetária, a fim de que seja reposto o poder de compra dos substituídos remanescentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, do Sindicato autor, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os

fundamentos.

=====

ACÓRDÃO Nº 4872/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 571/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Procurador : Dr.(a) Antônio Augusto de Oliveira Mello

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Não tendo sido efetuado o pagamento das diferenças salariais na época certa, deve a reclamada ser compelida a pagar juros e correção monetária, a fim de que seja reposto o poder de compra dos substituídos remanescentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, do Sindicato autor, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os

fundamentos.

=====

ACÓRDÃO Nº 4872/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 571/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Procurador : Dr.(a) Antônio Augusto de Oliveira Mello

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Não tendo sido efetuado o pagamento das diferenças salariais na época certa, deve a reclamada ser compelida a pagar juros e correção monetária, a fim de que seja reposto o poder de compra dos substituídos remanescentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, do Sindicato autor, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os

fundamentos.

=====

ACÓRDÃO Nº 4872/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 571/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Procurador : Dr.(a) Antônio Augusto de Oliveira Mello

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Não tendo sido efetuado o pagamento das diferenças salariais na época certa, deve a reclamada ser compelida a pagar juros e correção monetária, a fim de que seja reposto o poder de compra dos substituídos remanescentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, do Sindicato autor, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os

fundamentos.

=====

ACÓRDÃO Nº 4872/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 571/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Procurador : Dr.(a) Antônio Augusto de Oliveira Mello

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Não tendo sido efetuado o pagamento das diferenças salariais na época certa, deve a reclamada ser compelida a pagar juros e correção monetária, a fim de que seja reposto o poder de compra dos substituídos remanescentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, do Sindicato autor, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os

fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1095/95**PROCESSO TRT RO 6282/95**

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - SATA

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza

Advogado(s) : WALDECI LOUREIRO COSTA

Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : AVISO PRÉVIO E LICENÇA MÉDICA

Estando o empregado em gozo de licença-médica ou de auxílio-doença, operando-se, por conseguinte, a interrupção ou a suspensão do contrato de trabalho, conforme for o caso, não poderá a

empregadora utilizar-se do direito potestativo de rescindir unilateralmente a avença, a não ser por falta grave praticada pelo empregado no curso do

aviso prévio, única hipótese aventada pela doutrina como possível de

autorizar a resolução contratual, dado que apenas a execução do

contrato é que fica interrompida ou suspensa, mantendo-se o vínculo

empregatício. A licença médica obtida no curso do aviso prévio, ainda

que indenizado, é causa interruptiva do ajuste. Advindo o auxílio

doença, há suspensão da execução contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do

reclamante para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da dispensa, com o restabelecimento do seu contrato de trabalho; por

maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Affonso, dar

provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar a dedução dos valores pagos a título

de adicional de insalubridade; sem divergência, manter o r. decisório em

seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdicção.

anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).
FGTS - DEPOSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF
O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, momento se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, e inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal, e, no mérito, afastada a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 2067/95
PROCESSO TRT REX OFF 6671/95
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : FRANCISCA DE SOUZA MOURA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).
FGTS - DEPOSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, momento se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, e inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal, e, no mérito, afastada a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 2068/95
PROCESSO TRT REX OFF 4352/95
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : TELMA MARIA DA SILVA FARIAS E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Otávio Augusto de S. S. Rodrigues
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

Os servidores públicos admitidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e que não prestaram concurso público são passíveis de dispensa, até porque a contratação é de nula de pleno direito, não subsistindo diante do que preceitua o § 2º do art. 37 da Carta Magna, resultando na carência da ação proposta (CPC, art. 304, § 4º).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a contratação e, em consequência, julgar as reclamantes carecedoras do direito de ação na Justiça do Trabalho; determinar a remessa de cópia da inicial, contestação, sentença e Acórdão ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º, da Constituição de 1988, após o trânsito em julgado, conforme os fundamentos. Custas de R\$40,00 pelas reclamantes, sobre o valor arbitrado para alçada, das quais ficam isentas, por equidade.

ACORDÃO Nº 2077/95
PROCESSO TRT REX OFF 6313/95
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
REMETENTE(S) : MARIA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s) : Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento e depósitos do FGTS e da nulidade do processo, exclusiva a inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitadas por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, do regime estatutário instituído pela Lei nº 12.169/88, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastar a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado; e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2079/95
PROCESSO TRT RO 5530/95
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Souza de Campos e outros
EMENTA : Reforma-se, em parte, a r. sentença recorrida, para coaduná-la à prova produzida nos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, afastando a arguição de prescrição bienal, por falta de amparo legal, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a condenação de horas extras para 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) extras por semana; e excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos, mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2082/95
PROCESSO TRT REX OFF 6320/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ ADINALDO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em suas contas vinculadas, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, dar parcial provimento à remessa ex officio para, reformando em parte a r. sentença, limitar o FGTS do reclamante ao período de 05.10.1988 até 27.01.1994, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2092/95
PROCESSO TRT RO 6749/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ODIL DE SOUZA CAVALHEIRO
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Mirlene Baurral França e outros
EMENTA : Se o próprio empregado declara que desenvolve atividade diversa daquela do paradigma indicado, é impossível deferir equiparação salarial.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2096/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4909/95
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Lima Cunha Mouzinho Coelho
RECORRIDO(S) : CLEOMARIANA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Advogado(s) : Dra. Helena Cláudia Miralva Pinheiro
EMENTA : INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Advogado(s) : Dra. Emília Merentina de Souza
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS).
II - Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme, aliás, se posiciona a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, até porque se trata de um direito inerente à propriedade.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecendo, e conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 2097/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5729/95
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Lima Cunha Mouzinho Coelho
RECORRIDO(S) : MARIA SILVIA DE BRITO BARBOSA

EMENTA : FUNDAÇÃO SANTA-CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS).
II - Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme, aliás, se posiciona a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, até porque se trata de um direito inerente à propriedade.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecendo, e conhecer do recurso ordinário, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo douto Ministério Público; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 2103/95
PROCESSO TRT ED 9074/95
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

EMBARGANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério dos Santos
EMBARGADO(S) : SEBASTIÃO OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EXISTENTE
Acolhendo-se os embargos declaratórios quando se verifica a omissão apontada para esclarecer que a indenização adicional instituída pelo art. 31 da Lei nº 8.880/94 não conflita com o art. 7º, I, da Constituição Republicana de 1988.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los para, sanando a omissão apontada, manter a r. sentença quanto à parcela de indenização adicional do art. 31 da Lei 8.880/94, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2110/95
PROCESSO TRT ED 8616/95
RELATOR : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
EMBARGANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda Mala Brasil
EMBARGADO(S) : MANOEL CORRÊA MATOS
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias
EMENTA : Devem ser acolhidos os embargos quando há contradição a ser sanada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhes provimento para, sanando a contradição existente, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2119/95
PROCESSO TRT ED 9192/95
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dra. Rita Pinto C. Mendonça
EMBARGADO(S) : OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Celso Araújo Souza Pageú
EMENTA : Embargos de Declaração - Natureza Jurídica - Ente de Direito Público abrangido pelo Decreto-Lei nº 779/69 - Contagem do prazo.

Decidiu a E. Turma, por maioria de votos, conhecer dos embargos declaratórios, por entender que se trata de recurso, contando-se em dobro o prazo recursal aos entes de direito público, a teor do Decreto-lei nº 779/69.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Luiz Carlos Santos, em conhecer dos embargos declaratórios; e pela mesma maioria de votos, os acolher para conhecer dos embargos declaratórios anteriormente opostos; sem divergência, imprimir efeito modificativo ao julgado, para esclarecer que o Estado do Pará deve efetuar o pagamento das custas processuais, eis que sucumbente na parcela de liberação do FGTS, nos termos do art. 789 da CLT, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2120/95
PROCESSO TRT ED 9164/95
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dra. Sílvia Marina R. de Miranda Mourão
EMBARGADO(S) : FÁBIO GUIMARÃES LIMA
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
EMENTA : Embargos Declaratórios - Multa
Embargos de Declaração manifestamente protelatórios ensejam a condenação na multa prevista no Parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não se verificar obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão, conforme os fundamentos. Por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de um por cento do montante corrigido da condenação, a teor do Parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicado subsidiariamente.

ACORDÃO Nº 2121/95
PROCESSO TRT ED 8946/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira
EMBARGADO(S) : PAULO NOGUEIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Corina de Maria Carvalho Frade
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EXISTENTE

Ocorrendo involuntária omissão sobre os termos da decisão, deve aquela ser corrigida pela via de embargos de declaração.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, excluir da condenação a parcela de seis horas extras em cada sexta e festa, calculadas entre 21 horas de um dia e três horas do dia seguinte, dez vezes por ano - sendo cinco em cada semestre, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2134/95
PROCESSO TRT RO 6691/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : DEUZARINA MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
EMENTA : Havendo elementos satisfatórios de prova da prática faltosa, deve ser confirmada a r. sentença que reconheceu justa a dispensa da reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2136/95
PROCESSO TRT RO 3159/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e outros
EMENTA : ELETRICITÁRIO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido ao eletricitário tanto pelo exercício da atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco, desde que descrita no quadro anexo do Decreto nº 93.412/86, independentemente de pericla.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes o adicional de periculosidade por toda a jornada de trabalho, com a incorporação pedida, em parcelas vencidas e vincendas, repercutindo sobre horas extras, férias com 1/3, 13º salário e FGTS, mais juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 2137/95
PROCESSO TRT ED 9018/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPERA LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel J. M. Siqueira e outros
EMBARGADO(S) : DOMICIANO MARTINS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Rejeitam-se embargos de declaração quando inexiste a obscuridade apontada no aresto.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir obscuridade no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2139/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3497/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

RECORRIDO(S) : RAIMUNDA BARARUA DA SILVA

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - Haja vista a adoção do regime estatutário para os servidores públicos dos Poderes do Município de Abaetetuba, das autarquias, inclusive em regime especial e das regidas pela Lei nº 1.711/52, ou pela CLT, através da Lei Municipal nº 31, de 13.12.91, não há mais competência desta Justiça Especializada para apreciar feitos, que postulem direitos posteriores à vigência da aludida lei.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de carência de ação, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos em pecúnia; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, quanto à arguição de prescrição, suscitadas pelo Ministério Público e por S. Exa.; e, ainda, pela mesma maioria, limitar o FGTS ao período de 05.10.88 a 12.12.91; à unanimidade, determinar a baixa na CTPS com data de 12.12.91, mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2141/95
 PROCESSO TRT RO 3283/95
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARBOSA
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O cálculo da aludida vantagem, instituída pela Deliberação nº 01/02, consubstanciada na Resolução nº 24/92, aderiu ao contrato de trabalho da autora, não podendo ser alterado, posteriormente, de forma unilateral, com redução salarial, por ofensa ao art. 468, da CLT, e inciso VI, do art. 7º, da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2141/95

PROCESSO TRT RO 3283/95

RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARBOSA

Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O cálculo da aludida vantagem, instituída pela Deliberação nº 01/02, consubstanciada na Resolução nº 24/92, aderiu ao contrato de trabalho da autora, não podendo ser alterado, posteriormente, de forma unilateral, com redução salarial, por ofensa ao art. 468, da CLT, e inciso VI, do art. 7º, da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2152/95
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3588/95
 RELATOR : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procuradora : Dra. Edilene do Carmo Mesquita Villela

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FARIAS DE BRITO E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes
EMENTA : É devido o pagamento de atualização monetária em relação ao valor que os reclamantes receberam como diferença de uma isonomia salarial que deveria ter sido paga em outubro/87, nos termos da Lei Federal nº 7.596/87, e só foi paga em janeiro/88.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário e dar parcial provimento à remessa de ofício, para julgar o reclamante JURANDIR BARBOSA DE OLIVEIRA carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, mantida a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2156/95
 PROCESSO TRT RO 324/95
 RELATOR : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MELO DA SILVA
 Advogado(s) : Dra. Nubia Soraya da Silva Guedes
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
EMENTA : Não procede a equiparação salarial quando não se materializam os pressupostos determinados pelo artigo 461 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento e a devolução dos documentos e fls. 81/90 juntados com o recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2157/95
 PROCESSO TRT RO 6252/95
 RELATOR : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : JAMBO MADEIRAS S/A
 Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CRAVO LOBO
 Advogado(s) : Dr. Regis Lobato
EMENTA : Provado que o empregado exercia determinada função e recebia salário inferior, correspondente a outra função, devida a diferença salarial, nos termos da lei e consoante norma coletiva.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2157/95
 PROCESSO TRT RO 6252/95
 RELATOR : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : JAMBO MADEIRAS S/A
 Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CRAVO LOBO
 Advogado(s) : Dr. Regis Lobato
EMENTA : Provado que o empregado exercia determinada função e recebia salário inferior, correspondente a outra função, devida a diferença salarial, nos termos da lei e consoante norma coletiva.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2157/95
 PROCESSO TRT RO 6252/95
 RELATOR : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : JAMBO MADEIRAS S/A
 Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CRAVO LOBO
 Advogado(s) : Dr. Regis Lobato
EMENTA : Provado que o empregado exercia determinada função e recebia salário inferior, correspondente a outra função, devida a diferença salarial, nos termos da lei e consoante norma coletiva.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2157/95
 PROCESSO TRT RO 6252/95
 RELATOR : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : JAMBO MADEIRAS S/A
 Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CRAVO LOBO
 Advogado(s) : Dr. Regis Lobato
EMENTA : Provado que o empregado exercia determinada função e recebia salário inferior, correspondente a outra função, devida a diferença salarial, nos termos da lei e consoante norma coletiva.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2157/95
 PROCESSO TRT RO 6252/95
 RELATOR : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : JAMBO MADEIRAS S/A
 Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CRAVO LOBO
 Advogado(s) : Dr. Regis Lobato
EMENTA : Provado que o empregado exercia determinada função e recebia salário inferior, correspondente a outra função, devida a diferença salarial, nos termos da lei e consoante norma coletiva.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 14 de novembro de 1995
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência.

(3.Reg.387)

Rel 211 - 4ª Turma

ACORDÃO Nº 2112/95

PROCESSO TRT RO 5785/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Quelroz

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO COLARES DE ABREU

Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - Ocorrendo a dispensa do cumprimento do aviso prévio por ato do empregador que manda o empregado aguardar os trinta dias em casa, as verbas

resilitorias devem ser pagas no prazo de dez dias, previsto na letra b, § 6º, do art. 477 da CLT, pois o cumprimento do aviso prévio em casa, pelo empregado, trata-se de modalidade não expressamente prevista pela legislação, situação de certo modo constrangedora para o trabalhador que tem direito ao trabalho, não se admitindo sequer o flexibilização do preceito legal mediante negociação coletiva.

resilitorias devem ser pagas no prazo de dez dias, previsto na letra b, § 6º, do art. 477 da CLT, pois o cumprimento do aviso prévio em casa, pelo empregado, trata-se de modalidade não expressamente prevista pela legislação, situação de certo modo constrangedora para o trabalhador que tem direito ao trabalho, não se admitindo sequer o flexibilização do preceito legal mediante negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença do FGTS de todo o período trabalhado, acrescida da multa de 40%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2113/95

PROCESSO TRT RO 5299/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA

RECORRENTE(S) : MAGINCO - MADEIRA ARAGUAIA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. C. de Souza

Advogado(s) : ALBERTO DE ASSIS BARBOSA RIBEIRO

Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ACORDO INDIVIDUAL DE PRORROGAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - INVALIDADE APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - A respeito da controversa doutrina instaurou-se em razão da expressão "mediante acordo ou conversão coletiva de trabalho", constante do art. 7º, inciso XIII, da Constituição de 1988, defende Octávio Bueno Magano que "Está muito claro no texto constitucional que as apontadas medidas de flexibilização não podem ser postas em prática através de acordos individuais, exigindo, ao contrário, a celebração de convenção ou acordo coletivo" (apud "Direito do Trabalho na Constituição, Editora Forense, pg. 217).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a repercussão de todas as horas extras nas verbas resilitorias, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2114/95
 PROCESSO TRT RO 6702/94
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo B. Chermont
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH MARQUES DA SILVA MIRANDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Jussara Helena Barbosa

EMENTA : HORAS EXTRAS - Embora não tendo a testemunha trabalhado junto com a reclamante em todo o transcurso do contrato de trabalho, deve prevalecer a jornada comprovada pela prova testemunhal, sobretudo quando o reclamado não comprovou que as condições de trabalho da reclamante foram alteradas após a saída da testemunha, invertendo-se o ônus probatório.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a condenação de horas extras para 12 por semana, abatidas as efetivamente pagas, conforme comprovantes de pagamento que já se encontram nos autos, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2115/95
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 1781/95
 RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE DA SILVA
 RECORRENTE(S) : CELY MARIA PEREIRA BARROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa, afastar a prescrição e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, autorizar o levantamento do FGTS do período de 05.10.88 a 31.05.91 e no período de 01.06.91 a 27.01.94, calculadas pela Secretaria da Junta, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 2116/95
 PROCESSO TRT AP 2310/95
 RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA RIO DOCE (EVANDRO MUTRAN)
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho
 AGRAVADO(S) : JOSE ALBERTO COSTA DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Rui Evaldo da Cruz
EMENTA : Deve ser mantida a r. sentença agravada, uma vez que inexistem irregularidades nos cálculos efetuados pelo Contador do Juízo.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de embargos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2116/95
 PROCESSO TRT AP 2310/95
 RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA RIO DOCE (EVANDRO MUTRAN)
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho
 AGRAVADO(S) : JOSE ALBERTO COSTA DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Rui Evaldo da Cruz
EMENTA : Deve ser mantida a r. sentença agravada, uma vez que inexistem irregularidades nos cálculos efetuados pelo Contador do Juízo.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de embargos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2116/95
 PROCESSO TRT AP 2310/95
 RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA RIO DOCE (EVANDRO MUTRAN)
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho
 AGRAVADO(S) : JOSE ALBERTO COSTA DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Rui Evaldo da Cruz
EMENTA : Deve ser mantida a r. sentença agravada, uma vez que inexistem irregularidades nos cálculos efetuados pelo Contador do Juízo.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de embargos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2116/95
 PROCESSO TRT AP 2310/95
 RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA RIO DOCE (EVANDRO MUTRAN)
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho
 AGRAVADO(S) : JOSE ALBERTO COSTA DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Rui Evaldo da Cruz
EMENTA : Deve ser mantida a r. sentença agravada, uma vez que inexistem irregularidades nos cálculos efetuados pelo Contador do Juízo.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de embargos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2117/95
 PROCESSO TRT RO 5325/94
 RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE DA SILVA
 RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO CLEONICE CARVALHO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Glaírson Dias Figueiredo
 RECORRIDO(S) : MOVIMENTO COMUNITÁRIO CRISTO REI
 Advogado(s) : Dr.(a) Claudionor Vieira
EMENTA : O fato da recorrente prestar serviços na qualidade de voluntária, não lhe assegura o direito de ver configurada a relação, como de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 14 de novembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(3.Reg.380)

Rel. 213 - 4ª Turma

ACORDÃO Nº 968/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 789/94

RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO

REMETENTE : MM. JCJ DE SANTARÉM

RECORRENTE(S) : REGINA DA SILVA DOURADO E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Duarte e Outros

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avelina I. Hosket

EMENTA : Não é o tempo no exercício da função de confiança que faz com que o servidor adquira o direito de receber, ad perpetuum, a gratificação pecuniária a ela correspondente. Pode o servidor passar um, cinco, vinte ou até trinta anos no exercício da função que é indiferente. Destituído da função de confiança, perde a gratificação correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecer e conhecer do recurso ordinário; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o pagamento aos reclamantes Alcir de Souza Lemos, Leocádio Calandrin de Azevedo, Lucivaldo Manoel Lopes, Raimundo da Conceição Barros e Raimundo Ferreira dos Santos de 30% sobre o salário base normal, sob o título de função gratificada, desde abril/90 até a solução final da presente ação, com reflexos sobre o 13º salário de 90, 91, 92 e vindendos, férias 89/90, 90/91, 91/92 e vindendos e FGTS, sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00. Prolatou o acórdão o Exm. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 969/95

PROCESSO TRT ED 5179/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Advogado(s) : Dr.(a) Rita Pinto da Costa de Mendonça

EMBARGADO(S) : WALDIR DA CRUZ SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Maurício de Oliveira Carneiro

EMENTA : Inexistindo lacunas ou omissões no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão ou lacuna a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 970/95

PROCESSO TRT RO 2063/94

RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE DA SILVA

RECORRENTE(S) : HORÁCIO ANDRÉ FERREIRA

Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo

RECORRIDO(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos da Silva Pantoja

EMENTA : A sessão de 16.03.95, do Egrégio Pleno da Oitava Região, em que foi desprozada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado, em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 971/95

PROCESSO TRT RO 5484/94

RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE : JOSÉ ANTONIO LABES RODRIGUES

Advogado(s) : DFL Júlio César Souza Costa

RECORRIDA : INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Ronaldo Glust Abreu

EMENTA : HORAS IN ITINERE - o fato de o ponto de parada do ônibus estar a uma certa distância do local de trabalho não enseja o pagamento das horas in itinere. Essa, aliás, é a recente orientação jurisprudencial sobre a matéria, sumulada pelo C.TST (Enunciado nº 325).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; concedendo isenção de custas ao recorrentes; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatou o acórdão o Exm. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 972/95

PROCESSO TRT AP 1533/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA

AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fernanda Mala Brasil

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Daudedilfr Freire Brasil e Outros

EMENTA : Devo ser reformulado o cálculo, se verificados os equívocos apontados pela executada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento arguida em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, determinar a redução do cálculo quanto às parcelas de férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional (7/12), conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 973/95

PROCESSO TRT RO 3599/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça Sequeira Melo e Outros

RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE ALMEIDA SAILVA
Advogado(s) : Dr.(a) João Assunção dos Santos
EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE Pequenas divergências existentes no depoimento, que não comprometem o seu conjunto, não são suficientes para macular de imprestável a prova testemunhal produzida. Ao contrário, apenas demonstram que a testemunha não foi induzida, o que lhe confere maior crédito do que se possuísse todos os fatos, datas e circunstâncias guardados de cor em sua memória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição. Será prolator do v. Acórdão o Exmoº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 974/95
PROCESSO TRT RO 2814/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BORGIA ALCANTARA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Guamá

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - SÚMULA Nº 314 DO COLENDÓ TST Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado o Enunciado de nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 93/94, porque juntada a destempe e subscrita por advogado não habilitado nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar-lhe provimento para reformando parcialmente a r. decisão, deferir a parcela de indenização adicional; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição. Será Prolator do v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 975/95
PROCESSO TRT RO 5313/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : M. ANTONIO QUEIROZ ANTUNES
Advogado(s) : Dr.(a) Deudelyth Freire Brasil e Outros
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA DO CARMO ALVES POMPILIO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças Miranda Valente

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA Não se configura a litigância de má-fé aludida pela r. sentença, quando o reclamado, atuando pessoalmente, fazendo uso do Instituto do Jus postulandi, utiliza expressões que denotam certo destempero verbal, talvez com o intuito de demonstrar a veracidade de suas razões. Também não constituem injúria ou difamação punível, a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador, a teor do art. 142, I, do CPB.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar a rescisão das expressões assinaladas no recurso, por considerá-las ofensivas à dignidade do Magistrado prolator da sentença e da própria Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno e suas repercussões; sem divergência, excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, como também a determinação de remessa de peças ao Ministério Público e a rescisão de expressões e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00. Será prolator do v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 976/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1337/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e Outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira
EMENTA : LEVANTAMENTO DE FGTS POR MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO Não pode prosperar a r. sentença que determinou o levantamento do FGTS por mudança de regime jurídico. É que no presente momento, não mais existe óbice a que a reclamante movimente a sua conta vinculada por via administrativa, bastando que assim o requiera junto ao agente operador do FGTS, posto que, já transcorrido o prazo de três anos previsto no inciso VIII, do art. 20 da Lei nº 8.036/90, com a redação da Lei nº 8.678, de 13.07.93.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; pela mesma maioria, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento à remessa ex officio para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de depósitos do FGTS e a baixa na CTPS; sem divergência, manter o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 977/95

PROCESSO TRT RO 6893/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Silva Pantoja
RECORRIDO(S) : JORGE FONSECA LOBATO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL Julga-se improcedente pleito da diferença salarial fundado inicialmente em convenção coletiva e, variando de tese no recurso, baseando-se em política salarial. Entendimento em sentido contrário resultaria em supressão de instância, considerando que a r. sentença não apreciou o pedido sob a ótica trazida com o recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, pela apresentação em fotocópia e conhecer do recurso do reclamante; determinar o desentranhamento dos docs. de fls. 126 e 132/134, porque juntados com os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 978/95

PROCESSO TRT RO 5666/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira
RECORRIDO(S) : GUTTENBERG SANTANA NUNES E MARINALDO JARDIM LOBATO

Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e Outros
EMENTA : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - GUARDA PORTUÁRIO - INOCORRÊNCIA Trabalhando o guarda portuário em dois turnos, diurno e noturno, gozando de 24 horas de descanso entre um turno e outro, não há como se considerar a existência de turno ininterrupto de revezamento, e sim horários fixos de turnos imutáveis, com intervalo considerável para descanso, regulados por legislação específica que não colide com a norma constitucional.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, ante a irregularidade na procuração, e conhecer do recurso do reclamante; determinar a retificação da capa e demais registros dos autos, para que constem como reclamantes-recorrentes GUTTENBERG SANTANA NUNES e MARINALDO JARDIM LOBATO; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 979/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4583/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CEPLAC
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Edson da Silva Melo
RECORRIDO(S) : RUBERVAL ALMEIDA DA COSTA

Advogado(s) : Dr.(a) Amarildo Guerra
EMENTA : ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE A União era vedado alterar unilateralmente as condições contratuais, em prejuízo do reclamante. A redução de parcela com natureza jurídica nitidamente salarial, como é o caso do adicional de interiorização, à luz do § 1º, do art. 457 da CLT, é vedada pelo art. 7º, VI, da Constituição Republicana de 1988 e art. 468 da CLT, por constituir o denominado por MARTINS CATHARINO de "complexo salarial" do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, mandando retificar a capa dos autos para constar a remessa de ofício, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 980/95

PROCESSO TRT RO 2980/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : EDIVALDO PIRES VERÍSSIMO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : CORRÊA SOBRINHO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA

MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Montalvão das Neves
EMENTA : RECIBOS SALARIAIS - FRAUDE O rigor tecnicista na aplicação de normas processuais civis; por vezes, não se coaduna com o princípio protecionista do Direito do Trabalho, podendo levar ao cometimento de injustiças, especialmente se o ex-empregador utiliza-se de procedimentos pouco ortodoxos; para não dizer escusos, preparando adrede os recibos de salários, como se efetivamente os tivesse pago na conformidade do que neles resulta consignado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, deferir as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 (2/12), 13º salário proporcional (2/12), FGTS + 40% e salário retido, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, de R\$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 981/95

PROCESSO TRT RO 7625/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : ALADIR MONTEIRO SIQUEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Alves Soares
RECORRIDO(S) : WALTER VIDAL
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Bentes

EMENTA : DISPENSA IMOTIVADA - PRESUNÇÃO A dispensa imotivada constitui fato ordinário, sendo presumida, enquanto que a resolução do contrato de trabalho, por justa causa é a exceção, incumbindo o ônus da prova da existência da falta grave ao empregador, se arguir em juízo esse fato. Impeditivo do pagamento das verbas rescisórias, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC. O princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as parcelas de aviso prévio, 6/12 de férias proporcionais + 1/3 constitucional, 3/12 de 13º salário proporcional de 91 e 2/12 de 92 e FGTS + 40%, com juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 982/95

PROCESSO TRT RO 7546/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Icarai Dias Dantas e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA VEIGA DE MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Cristiano Siqueira Rebelo Vale

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - LIMITAÇÃO AO MÊS ANTERIOR À DATA-BASE Como a URP de fevereiro/89 nasceu dos índices inflacionários do trimestre de setembro a novembro/88 para ser aplicada no trimestre seguinte (dezembro/88 a fevereiro/89), cabe a limitação da parcela até o mês anterior ao acordo coletivo que efetuou a reposição integral do índice inflacionário do período de setembro/88 a agosto/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, limitar as diferenças salariais e consecutórias da URP de fevereiro/89 até agosto/89 e excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 983/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5036/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FONSECA
Advogado(s) : Dr.(a) Clayton dos Santos Chaves e Outros
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - COISA JULGADA Tendo a relação de emprego sido reconhecida anteriormente pelo Órgão ad quem, rejeitando a tese da nulidade do ato de contratação sem concurso público, porque a admissão do reclamante ocorrera na vigência da Constituição anterior, operou-se a coisa julgada quanto a esse aspecto, sendo defeito à parte suscitar novamente tal matéria no recurso. A coisa julgada tem por finalidade a segurança das relações jurídicas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao voluntário e dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a condenação da parcela de 13º salário de 1986 para 1/12, em razão da prescrição, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 984/95

PROCESSO TRT RO 3022/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

RAIMUNDO NONATO GARCIA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Livia Marques Peres e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERÍCIA - PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ - LIMITES Embora seja certo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento com outros elementos ou fatos provados nos autos (CPC, art. 436) é, no mínimo, razoável que o juiz oriente seu julgamento pela prova técnica. Sobre tudo quando não dispuser de conhecimentos técnicos para apuração dos fatos litigiosos. A simples invocação ao princípio da livre convicção, constante do art. 131 do CPC, não autoriza que se julgue de forma contrária à prova dos autos, sob o fundamento de que a parte não comprovou alegação. A prova exigida se encontra nos autos mas foi desprezada pelo Juízo de 1º Grau. O adicional de risco somente é devido em locais considerados de risco e durante as horas trabalhadas nessas áreas, nos termos da Lei nº 4.860/65.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer recurso; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões do Plano Bresser, das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e deferir o adicional de risco durante as horas trabalhadas em locais de risco; por maioria de votos, manter a r. sentença quanto à parcela de horas extras, vencido o Exmº Juiz Presidente, que a deferia, a partir da 7ª hora, em decorrência do turno ininterrupto de revezamento; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 985/95

PROCESSO TRT RO 3486/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : IVA1 - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Baitral França
RECORRIDO(S) : JOSÉ DILSON CORRÊA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) José Helna Maués

EMENTA : RECURSO GENÉRICO Não merece provimento recurso genérico, que não traz em seu bojo as razões de fato e de direito de seu inconformismo, limitando-se a mencionar que não concorda com a r. decisão de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 986/95

PROCESSO TRT REX OFF 4854/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO SOUSA NUNES
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DE FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, do regime estatutário instituído, pela Lei nº 12.169/86, da inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 987/95

PROCESSO TRT AP 3352/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Marília Siqueira Rebelo e Outros
EMENTA : Descontos para efeito do imposto de renda e contribuição previdenciária - É incompetente esta Justiça para apreciar o feito, em consonância com o art. 114, da Constituição Federal. E, quanto ao desconto previdenciário, observa-se o disposto no Provimento nº 173/93 do STJ.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 988/95

PROCESSO TRT RO 3160/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : ORLANDO GOMES MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Corrêa da Guama e Outros

EMENTA : Faz jus o trabalhador ao adicional correspondente ao trabalho prestado no horário de 22:00 às 05:00 horas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao autor a parcela de adicional noturno, mantendo-se o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 989/95**PROCESSO TRT AP 2746/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLO DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Suenon Ferreira de Souza e Outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LISBOA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão e Outros
EMENTA : Indevida compensação de valor, referente ao depósito "ad recursum", para efeito de interposição de recurso ordinário, a quando da elaboração dos cálculos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença agravada, determinar o abatimento do valor recolhido a título de custas, constante à fl. 94 dos autos, mantendo-se o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 990/95**PROCESSO TRT REX OFF 4138/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE(S) : MILTON MELO DE ARAÚJO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DE FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, da inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 991/95**PROCESSO TRT REX OFF 4388/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE(S) : CÉLIA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DE FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, do regime instituído pela Lei nº 12.169/86, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 992/95**PROCESSO TRT REX OFF 4435/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
REMETENTE : JCJ DE SANTARÉM
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA ALMEIDA CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DE FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 993/95**PROCESSO TRT REX OFF 4435/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
REMETENTE : JCJ DE SANTARÉM
RECLAMANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder John de Sousa Coelho e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DE FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 994/95**PROCESSO TRT REX OFF 4918/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE(S) : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DAMASCENO
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DE FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de carência

de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 995/95**PROCESSO TRT REX OFF 4750/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE(S) : TARCILA SEADE FERREIRA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DE FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, do regime estatutário instituído pela Lei nº 12.169/86, de inépcia da inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, suscitada pelo reclamado, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 996/95**PROCESSO TRT RO 3246/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : LUCIANO FRANCISCO NORONHA DE BRITO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
EMENTA : É de confirmar-se sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 997/95**PROCESSO TRT RO 2626/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S/A
Advogado(s) : Dr. Livia Cunha Chermont e Outros
RECORRIDO(S) : DEOCLECIANO LOPES DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Indevido o cômputo de horas extras nos períodos em que o autor encontrava-se em gozo de férias.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; e dar parcial provimento ao do reclamado para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os períodos em que o autor encontrava-se em gozo de férias do cálculo das horas extras, mantendo-se o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 998/95**PROCESSO TRT RO 3561/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR MORAES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDO(S) : IND. TREVO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria R. Silva Coelho de Souza e Outros
EMENTA : É de confirmar-se sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 999/95**PROCESSO TRT AP 5935/94**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : SHARP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C.
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Faciola de Souza e Outros
AGRAVADO(S) : CLÓVIS QUEIROZ BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Walfr Pinheiro de Oliveira e Outros
EMENTA : SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - Não merece reforma, pois os cálculos foram elaborados em consonância com a r. decisão exequenda e na forma da lei.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1000/95**PROCESSO TRT RO 3861/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rodolfo Hans Geller e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : É de confirmar-se sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 1001/95**PROCESSO TRT RO 5702/94**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e Outros
RECORRIDO(S) : BISMARCK CANHTE CANTANHEDE
Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido, face às reiteradas decisões do STF, que ocasionaram a revogação do Enunciado 317, do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; e, no mérito, sem divergência, negar provimento

ao recurso do reclamante; e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, mantendo-se o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1002/95**PROCESSO TRT RO 4176/94**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr.(a) Alan Lacerda de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Comprovada que a mora no pagamento das verbas resilitórias inviabilizou a percepção do benefício do seguro-desemprego, torna-se devida a indenização correspondente.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pelo autor em contraminuta, por falta de amparo legal; e conhecer dos apelos; e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada; e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a indenização correspondente ao seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo, mantendo-se o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1003/95**PROCESSO TRT RO 3678/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DAVID BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros
RECORRIDO(S) : SERRARIA DA PAZ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis e Outros
EMENTA : É de confirmar-se sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 1004/95**PROCESSO TRT RO 2122/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Rosilene Silva de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GOMES HENRIQUES
EMENTA : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Advogado(s) : Dr.(a) Arthur Tourinho da Costa Neto e Outros
EMENTA : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Espelha coisa julgada - impossibilidade de reabertura da instrução processual e revisão da sentença pelo mesmo Juízo.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, anular os atos decisórios de fls. 17/42, por ofensa a coisa julgada e, em consequência, excluir a Caixa Econômica Federal da lide, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo homologado, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 1005/95**PROCESSO TRT RO 2947/94**

RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO COSTA DOS REMÉDIOS
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Célia Costa Magalhães
RECORRIDO(S) : MARIA GUILHERMINA VALENTE DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Eduardo de Almeida Gallo

EMENTA : CASEIRO - Não restando comprovada a relação de emprego nos moldes do art. 3º da CLT, correta a decisão que decidiu pela carência do direito de ação do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1006/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 137/95**

RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : MARIA ODALICE DO NASCIMENTO AMINTAS
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, determinando a ratificação da capa dos autos e demais registros, para fazer constar somente a remessa, tendo em vista a desistência do recurso voluntário da reclamada de fls. 32; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; no mérito, pela mesma maioria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 14 de novembro de 1995.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(3.Reg.380).

PROCESSO TRT Nº RO 6226/94

RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC

Adv.: Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa e outros

RECORRIDA: SEBASTIANA DOS SANTOS FARIAS

Adv.: Dr. Eriédina Borges Paulo

DESPACHO

I- O recurso de revista a fls. 72/73 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II- A recorrente questiona a decisão do regional que manteve sua condenação em relação ao adicional de insalubridade e reflexos. Renovando os argumentos referentes à perícia realizada pela DRT e pretendendo a aplicação do Enunciado 80/TST, alega violação ao art. 430 do CPC e não traz nenhum aresto para configuração de divergência jurisprudencial.

III- Os argumentos referentes ao Enunciado 80/TST, enfrentam matéria não questionada, inservíveis à revista. No que diz respeito às demais alegações recursais, enfrentando matéria que envolve, necessariamente, o reexame de fatos e prova, não dão ensejo à revista. Assim sendo e não configurados nenhum dos pressupostos para admissibilidade do recurso, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 25 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7280/94

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Adv.: Drs. Paulo Cabral Amoras Junior e outros

RECORRIDOS: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA BRANDÃO e OUTROS

Adv.: Dr. Raimundo Costa da Silva e outros

DESPACHO

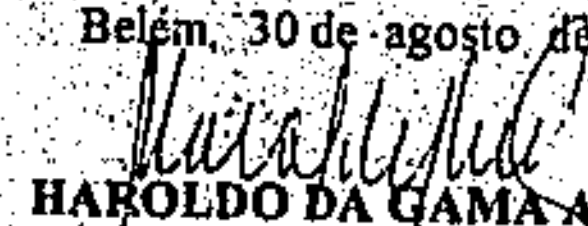
I- O recurso de revista a fls. 148/156 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que manteve sua responsabilidade solidária na condenação de verbas trabalhistas. Apela de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III- A v. decisão, recorrida mantendo a sentença de primeiro grau e confirmando a existência de uma associação de interesses econômicos, sob a fiscalização da Albrás na execução das atividades, entendeu provada a responsabilidade solidária da recorrente quanto aos direitos trabalhistas dos recorridos.

IV- As razões da revista, insistindo nos argumentos do RO, quanto a existência de uma relação contratual de prestação de serviços, não fazem sentido diante do entendimento adotado. Trata-se de matéria envolvendo interpretação, além de fatos e provas e que o apelo não consegue ultrapassar. Por esse motivo, denego a admissão da revista. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 0644/95

RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO CORREA DA SILVA

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: MARIA CELI OLIVEIRA

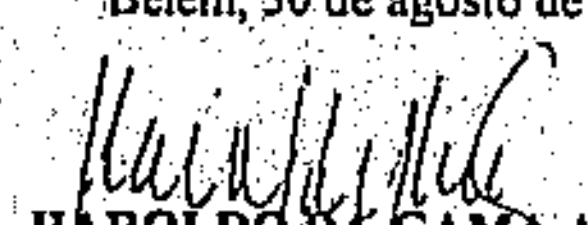
DESPACHO

I- O recurso de revista a fls. 83/84 foi interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, contra o acórdão que conheceu de seu Agravo de Petição mas negou-lhe provimento para manter, integralmente, a decisão agravada e os respectivos cálculos de liquidação. Insistindo em seu inconformismo, pretende seja reformada a v. decisão impugnada.

As razões do recurso, entretanto, não conseguem demonstrar de maneira direta e inequívoca, qualquer violação ao texto constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

II- Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8333/93

RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A - ex- COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Adv.: Dr. Simone Maria Palheta Pires e outro

RECORRIDO: PERCIVALDO COSTA SOUZA

Adv.: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

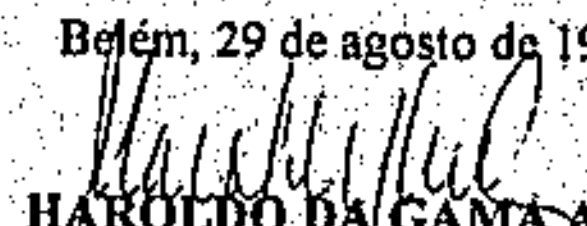
I- O recurso de revista a fls. 354/356 está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional a fls. 348/351 que, reformando parcialmente a sentença do primeiro grau reduziu sua condenação em relação a URP de fevereiro/89 e limitou as diferenças salariais decorrentes do IPC até a data-base. Alegando violação legal traz arestos como paradigmas divergentes.

As razões do recurso, entretanto, enfrentam, exclusivamente, a parcela de adicional de insalubridade, que não foi questionada na v. decisão impugnada, nem sequer pleiteada nos presentes autos.

III- Ante o exposto e não configurados os pressupostos para a admissibilidade da revista, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 29 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6888/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA: JOÃO DE LIMA MALCHER

Adv.: Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

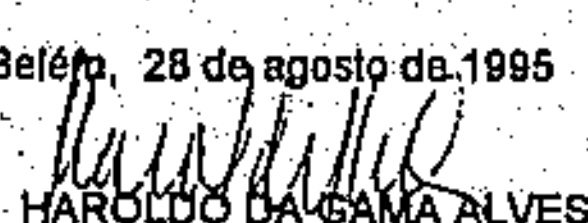
I- Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Alega divergência jurisprudencial.

III- A fundamentação do acórdão impugnado pautou-se na circunstância de que o aviso prévio não fora trabalhado, mas cumprido em casa, por força de instrumento normativo invocado pela empresa, o qual foi considerado ilegal pela v. decisão guerreada. Desta feita, os arestos colacionados pela recorrente, além de não combaterem todos os fundamentos da decisão hostilizada, são oriundos de repositório de jurisprudência não autorizado pelo TST, o que inviabiliza o cabimento da revista.

IV- Isto posto, com fulcro nos Enunciados nº 23 e 337 nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 28 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 8752/94

RECORRENTE: ANA PIRES DE LIMA

Adv.: Dr. Odival Quaresma Filho

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE ABETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv.: Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira

DESPACHO

I- Recurso em ordem e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

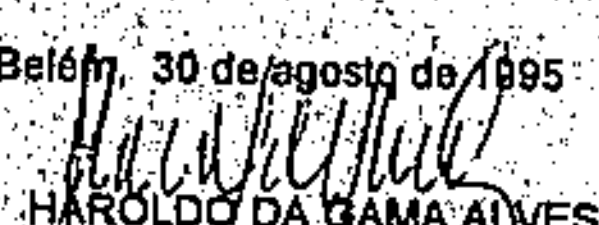
II- Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, reformando a sentença de 1º Grau, acolheu a prescrição bienal arguida e extinguiu o processo com o julgamento do mérito. Alega divergência jurisprudencial.

III- O acórdão impugnado, considerando que a recorrente teve o seu contrato de trabalho extinto após dois anos do ajuizamento da reclamatória, por força da conversão do regime trabalhista para o estatutário, acolheu a prescrição bienal arguida pela recorrida, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, excluindo a parcela do FGTS e deixando de apreciar os demais pedidos da recorrente.

IV- Para confrontar a tese defendida pelo acórdão hostilizado, junta a recorrente aresto divergente, proferido por este Regional, que ataca a fundamentação esposada e dá ensejo ao cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V- Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 6884/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA

Adv.: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas

RECORRIDA: TÂNIA MARA DE SOUZA LOSINA

Adv.: Dra. Regina Sarges da Silva

DESPACHO

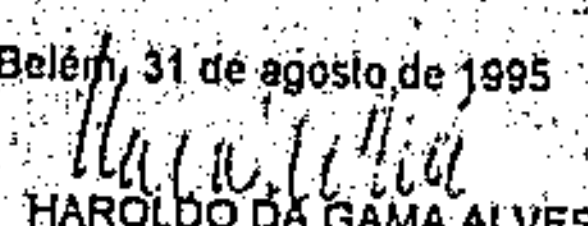
I- Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Não se conforma a recorrente com a rejeição da preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito. Alega que a decisão diverge do Enunciado 123 do TST.

III- A questão submetida aos autos diz respeito a servidora, antes celetista que, em 1994, por força da implantação do regime jurídico único pelo Estado, passou à condição de estatutária. A decisão hostilizada, com base no art. 114 da Constituição da República, rejeitou a incompetência desta Justiça do Trabalho, considerando que se tratava de competência residual. Pelo que se observa, o acórdão impugnado não diverge do Enunciado 123 do TST, cuja competência refere-se a situações de servidores temporários ou contratados para funções técnicas, cujo o regime (autorizado pela Constituição de 1987) seria estabelecido por lei especial. Além do mais, a questão da divergência não foi levada à cotejo pelo recorrente para fins de prequestionamento, não tendo o acórdão oferecido tese a respeito do tema.

IV- Isto posto, com fulcro no Enunciado 287 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº AP 7248/94

RECORRENTE: ROBERTO DINIZ FONSECA

Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A

Adv.: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outros

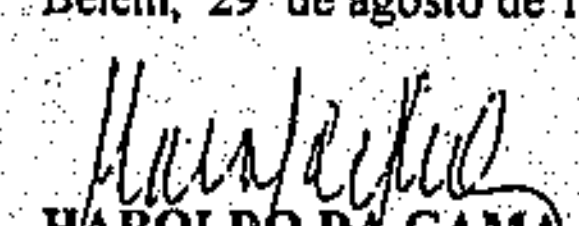
DESPACHO

I- O recurso de revista a fls. 622/632 foi interposto contra a decisão que não conheceu do agravo, porque intempestivo. Pretendendo a reforma da v. decisão impugnada, o recorrente expõe em suas razões todos os atos processuais ocorridos nos presentes autos. Sob o argumento de que, as negativas aos seus recursos anteriores sempre indicavam como recurso cabível o Agravo de Petição, este, agora, não poderia ser negado. Com fundamento na alínea c do art. 896 consolidado, aponta violação constitucional e não traz nenhum aresto para o confronto de teses.

O recurso, apesar de tempestivo e em ordem, não consegue demonstrar de maneira inequívoca qualquer violação direta à Constituição Federal, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

II- Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 29 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8342/94

RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.

Adv.: Dra. Maria Alida Van Den Berg

RECORRIDA: MARCO ANTONIO DA SILVA MELO

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

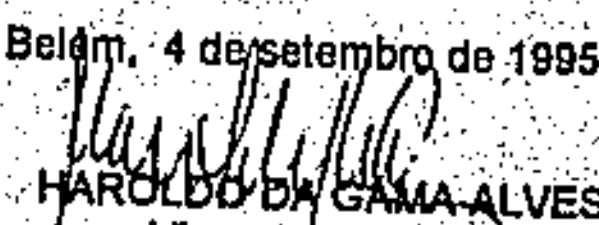
I- Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- O acórdão impugnado manteve a sentença a quo, no que pertine ao adicional de periculosidade, com o que não se conforma a recorrente, que pugna pela reforma da decisão, aduzindo ter havido violação aos arts. 193 e 195 da CLT e divergência jurisprudencial.

III- A violação legal apontada não foi objeto da fundamentação esposada no acórdão hostilizado, assim como não houve o necessário prequestionamento do tema sob esse enfoque. Por sua vez, os arestos colacionados para confrontar com a tese guerreada, além de inespecíficos, são inservíveis para demonstrar divergência, uma vez que oriundos de fonte de jurisprudência não autorizada. De toda sorte, o reexame da matéria não substituiria sem que houvesse o revolvimento de provas e fatos, o que inviabiliza a revista por força do Enunciado 126 do TST.

IV- Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8608/94

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: Dra. Jussara França da Silva Mendes

RECORRIDA: JURANDIR CRISTOVÃO CORRÊA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Raimundo Dumilense Raioi

DESPACHO

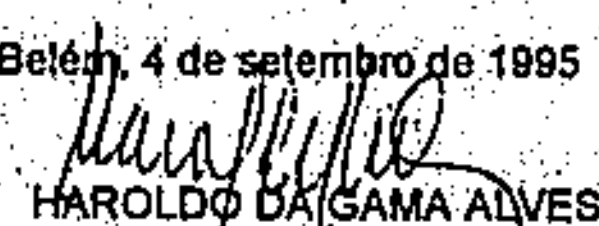
I- Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferença salarial e reflexos nos depósitos do FGTS, em decorrência da equiparação salarial aos paradigmas apontados. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III- Para o deslinde da questão impõe-se o revolvimento de fatos e provas, defeso em sede de revista por força do Enunciado 126 do TST. Tal assertiva é confirmada pela construção exegética utilizada tanto na fundamentação do acórdão impugnado, quanto nas argumentações recursais, que está pautada na natureza da matéria, de cunho fático.

IV- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4350/94

RECORRENTE: SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima

RECORRIDA: CIRILO APOLONIA DE SOUZA e OUTROS

Adv.: Dr. Wagner Nogueira da Silva

DESPACHO

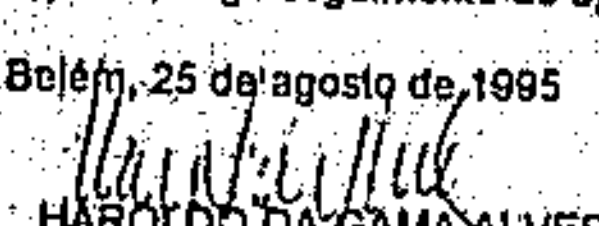
I- Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o reconhecimento do vínculo entre partes, assim como quanto à retenção dos descontos previdenciários. Alega violação aos arts. 2º, 3º e 442 da CLT e divergência jurisprudencial.

III- A fundamentação do acórdão hostilizado, para reconhecimento do vínculo, teve por base a confissão do preposto da recorrente, submetendo a questão ao contido no Enunciado 126 do TST. No que tange à retenção dos descontos à Previdência, o único aresto colacionado para confronto de teses é inservível, uma vez que oriundo de repositório de jurisprudência não autorizado pelo TST.

IV- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 25 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6604/94

RECORRENTE: SALAMAZON TRANSPORTES LTDA.
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro

RECORRIDA: PAULO SÉRGIO DA SILVA
Adv.: Dr. Laerth Rodrigues da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que não conheceu do seu recurso, por irregularidade de representação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As argumentações recursais encontram resguardo tanto no Enunciado 164 do TST, relativo ao mandato, quanto na jurisprudência colacionada pelo recorrente, viabilizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 526/95

RECORRENTE: AURELINO MARQUES DA SILVA
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas

RECORRIDA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Adv.: Dr. George Amorim Paes

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O acórdão impugnado, considerando inexistir responsabilidade solidária da empresa tomadora dos serviços, a exclusão da lide, extinguindo o processo sem o julgamento do mérito.

III - Inconformado, recorre de revista o reclamante, trazendo para confronto um único aresto, que entende divergente.

IV - A conclusão a que chegou o aresto colacionado, embora diversa da esposada pelo acórdão impugnado, não ofereceu tese divergente da impugnada, ensejando a aplicação do Enunciado 296 do TST.

V - Nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 4 de agosto de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7972/93

RECORRENTE: RAIMUNDO BITTENCOURT DO AMARAL
Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Hildenor Halker de Aguiar Franco

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmaria que, confirmando a sentença a quo, extinguiu o processo com o julgamento do mérito sob o argumento de que, com a conversão do regime catetista para o estatutário, operou-se a extinção do contrato de trabalho a contar do advento da Lei Municipal nº 981, de 17.12.90, o que implicou na prescrição da ação, ajuizada em 23.5.93. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recorrente não colaciona arestos para confrontar a tese defendida pelo acórdão impugnado, inviabilizando a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Quanto à ofensa legal apontada, forçoso convir pela aplicação do Enunciado 221 do TST, face a natureza interpretativa em que se reveste a matéria.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8013/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Adv.: Dra. Cléia Santos de Abreu

RECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - O r. *decisum* impugnado, reformando a sentença a quo, afastou a ilegitimidade de parte do sindicato e determinou a baixa dos autos à MM. Junta, para julgamento da reclamação como de direito.

II - Cuida-se, pois, de decisão não terminativa do feito, incidindo da hipótese do Enunciado 214 do TST.

III - Nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 4 de agosto de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8820/93

RECORRENTE: AIDA MARIA DE SOUZA RIBEIRO e Outros
Adv.: Dr. Miguel Antonio Campos Serra

RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra decisão turmaria que não conheceu do recurso por estar deserto, visto que a comprovação do pagamento das custas somente foi efetivada após o quinquídio legal, previsto no art. 789, § 4º da CLT. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Embora a matéria seja controvertida, consegue o recorrente demonstrar divergência colacionando arestos específicos sobre o tema, que combatem a tese defendida pelo acórdão impugnado.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO : TRT RO 2.132/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDAS: ELIETE ALVES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Edgar Pereira de Araújo Filho

E

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

DO PARÁ

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, confirmando decisório de primeira instância, autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS por mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, que obsta a admissão da revista, por violação. Quanto a matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 18 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.370/93

RECORRENTE: AFONSO DIAS DA SILVA

Advogada: Dr.ª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr.ª Corina de Maria Frade Chaves

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do texto consolidado. Há isenção de custas.

II - O inconformismo da reclamante gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, face a ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.

III - O apelo não merece prosperar. A decisão regional fundamenta-se na contratação do reclamante após a Constituição de 1988, não se prestando para demonstrar a divergência jurisprudencial a certidão juntada a fls. 76/80, e os arestos transcritos em suas razões recursais não indicam o repositório de jurisprudência, estando em desacordo com o Enunciado nº 337 do C.TST, razão pela qual, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 8 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 641/94

RECORRENTE: EDIL ALENCAR DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDO : JARI CELULOSE S/A, nova denominação da Companhia Florestal Monte Dourado

Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - A inconformação do reclamante prende-se apenas ao indeferimento das parcelas de horas extras e adicional de transferência, embora tenha a Egrégia Turma julgado totalmente improcedente a reclamação.

III - O recorrente apela de revista aduzindo violação de lei e divergência jurisprudencial.

IV - Não consegue demonstrar a ocorrência de violação legal, além do que a pretensão do recorrente envolve, nitidamente, reexame da matéria fático-probatória, incabível em sede de revista. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.401/94

RECORRENTE: HOTAMA - HOTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: Dr.ª Ediléia Valério e outros

RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO QUEIROZ JUCA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius E. Nascimento e outra

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão que reconheceu a existência de um único contrato de trabalho havido entre as partes. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A Egrégia Turma reconheceu a unicidade de contratos pelo conjunto probatório dos autos, além de ressaltar o Enunciado nº 20 do Colendo TST. Contudo, não trouxe a recorrente nenhuma divergência que comprovasse o dissenso pretoriano, e as constantes de suas razões são inespecíficas, não abrangendo todos os fundamentos da decisão recorrida (Enunciado nº 296/TST). Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.278/93

RECORRENTE: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: ROSIVALDO ALEXANDRINO BENTES

Advogada: Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 260/266, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar devido o v. Acórdão nº 224/95 não ser decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado nº 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.930/94

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogada: Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

RECORRIDOS: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e EDILSON NOGUEIRA RODRIGUES

Advogada: Dr.ª Nubia Soraya da Silva Guedes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Versa sobre a parcela de equiparação salarial e consectários mantida pela decisão recorrida. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O recurso, todavia, não deve prosseguir. A uma, porque os arestos colacionados não tratam especificamente da matéria objeto da revista, de molde a configurar o conflito pretoriano (Enunciado nº 296/TST). A duas, porque a hipótese da matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1994.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 171/94

RECORRENTE: MANOEL DOS SANTOS FAGUNDES

Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO : NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que confirmando a decisão "a quo", indeferiu o pedido de diferenças salariais com relação ao IPC/MAR/ABR/90 e reflexos em verbas rescisórias.

III - Não lhe assiste razão. A uma, porque em relação ao pleito o assunto já está pacificado pela reiterada jurisprudência do Colendo TST. A duas, porque para o exame da matéria faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento processual.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.652/94

RECORRENTE: LEOVEGILDO DE BRITO CUNHA

Advogado: Dr. Marcelo Silva Freitas

RECORRIDOS: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO

Advogado: Dr. George Amorim Paes

E

P.S.G. - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo, não pode prosseguir, pois está deserto. Com efeito a sentença de primeiro grau arbitrou custas no valor de R\$-10,00, confirmadas pelo Juízo de segundo grau, não tendo sido recolhidas, nem há pedido de isenção.

II - Ante o exposto, nego o apelo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0041

CADERNO 5

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.101

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1995

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 6.828/94
RECORRENTE: RECLAMADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ - UEPA
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO - RECLAMANTE: CARLOS CARDOSO CUNHA COIMBRA
Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos prejuízos causados pelos reajustes diferenciados concedidos pela reclamada. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria, contudo, de natureza eminentemente fática, não dá ensejo à revista, conforme orienta o Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.367/94
RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO
Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDOS : ANTONIO JOSÉ PEREIRA NUMES
Dr.ª. Aurenice Pinheiro Botelho

E
P.S.G. - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da reclamada prende-se a decisão das instâncias ordinárias que a condenaram subsidiariamente ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O apelo merece prosperar, com efeito consegue a reclamada demonstrar, através da transcrição de ementas divergentes, o dissenso pretoriano, razão pela qual admito o apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.373/94
RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO
Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDOS : EDSON NAZARENO PALHETA DE SOUSA
Advogada: Dr.ª. Aurenice Pinheiro Botelho

E
P.S.G. - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da reclamada prende-se a decisão das instâncias ordinárias que a condenaram solidariamente ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O apelo merece prosperar, com efeito consegue a reclamada demonstrar, através da transcrição de ementas divergentes, o dissenso pretoriano, razão pela qual admito o apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 9.469/94
RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada: Dr.ª Paula Fernanda Maia Brasil e outros

RECORRIDOS : LUIZ ROBERTO FARIAS FERREIRA
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EPC - ENGENHARIA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - A sentença a quo considerou o reclamante carecedor de ação, excluindo da lide a ora recorrente, e, julgando improcedente a reclamação com relação a reclamada EPC. A Egrégia Turma, reformando em parte a sentença, reconheceu o contrato de trabalho do reclamante com a empresa ALBRÁS.

III - Inconformada, a empresa apela de revista, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - O apelo, contudo, não merece prosperar. A decisão recorrida reconheceu o vínculo empregatício com a empresa Albrás, excluindo a EPC, não havendo responsabilidade solidária. Mesmo que os arrestos colacionados em sua argumentação fossem específicos, não abordam todos os fundamentos da decisão impugnada, implicando na incidência do Enunciado nº 23 do Colendo TST. Quanto a alegada violação legal, não restou suficientemente demonstrada, uma vez que em suas razões, a reclamada apenas afasta a aplicação do art. 455 da CLT ao caso concreto, razão pela qual, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 09269/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: Dr. Jorge Luis Soares Santos

RECORRIDA: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o reclamado com a condenação ao pagamento das diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, Plano Verão e do Plano Collor. Alega violação de lei e dissenso jurisprudencial.

III - Com a edição do Enunciado nº 315 e o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317, todos do C. TST, fica evidenciado o dissenso pretoriano, o que leva ao cabimento da revista.

IV - ANTE O EXPOSTO, admito a interposição do recurso, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10954/93

RECORRENTE: CARLOS AMINTAS DOS SANTOS
Adv.: Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, reformando a sentença de 1º Grau, afastou a prescrição total, determinando a baixa dos autos à MM. Junta para apreciar as parcelas pleiteadas, salvo quanto às diferenças resultantes do Plano Bresser e das URPs de abril de maio de 1988. Alega, preliminarmente, nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, aduz ter havido violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Em que pese o acórdão impugnado culdar de decisão não definitiva do feito, não o foi com relação a matéria objeto do presente apelo, inviabilizando a aplicação do Enunciado 214 do TST, nessa hipótese. Em todo caso, a matéria objeto do inconformismo, embora sob a roupagem da prescrição, já se encontra superada pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por força do cancelamento dos Enunciados 316 e 323, prejudicando a apreciação das alegações recursais e, consequentemente, desautorizando o cabimento da revista, com fulcro no Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 25 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO : TRT RO 407/95
RECORRENTE: MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Nelson Pinto

RECORRIDOS: VALDEMAR REIS DA SILVA
Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

E
IMPAR-INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A inconformação da reclamada é contra a decisão que, confirmando a sentença de primeira instância, a manteve no polo passivo da lide, condenando-a, solidariamente, ao pagamento de diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989 e outras parcelas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Não assiste razão à reclamada quanto à inexistência de solidariedade entre as duas empresas, pois as ementas transcritas em suas razões são inespecíficas, não abordando todos os fundamentos da decisão recorrida, além de não ter sido abordado na decisão atacada o aspecto da transferência do reclamante. Quanto ao chamado plano "Verão", o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o C. TST cancelado o Enunciado nº 317, razão pela qual, admito o apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 1020/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDOS: JULIA ALVES SIQUEIRA E OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-TERPA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 1079/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: VALDA MARIA RAMOS PIMENTEL E OUTROS

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser

Interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

Mariela Wanderley Coelho
MARIELA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº MS 1558/95

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Adv: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

RECORRIDO: ELIANE BARBOSA E OUTROS
DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

Não houve contramínuta.

Pelo exposto, encaminham-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

Mariela Wanderley Coelho
MARIELA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF RO Nº 1552/94

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Meilo

RECORRIDO: WILTON SANTOS BRITO
Advogado: Dr. Ediléa Valério

DESPACHO

I - O Recurso foi interposto tempestivamente, subscrito por advogado habilitado nos autos e o recorrente está protegido pelas prerrogativas do Decreto Lei 778/89.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. acórdão regional que o condenou a pagar juros e correção monetária decorrentes de isonomia salarial, bem como as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, URPS de Abril/Maio de 88 e Fevereiro de 89 e IPC de Março de 90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Ao meu ver, em relação ao pagamento de juros e correção monetária, as razões da recorrente são inconsistentes, haja vista o posicionamento oferecido pela E. Turma a esse respeito. Todavia, em relação às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos supracitados, é de se admitir a Revista, eis que a jurisprudência no C.TST está pacificada, no tocante à constitucionalidade dos mesmos. Desnecessário enfrentar o outro argumento recursal.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 05 de Setembro de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 106/93
RECORRENTES: CIBELE FERNANDES e FRANCISCO AFONSO DE MELO SARAIVA (Reclamantes)

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

Advogado: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
Dr. Ilmar G. de Oliveira Júnior e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos estão em ordem, preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamentam-se no art. 896 da CLT.

DO RECURSO DOS RECLAMANTES:

II - O inconformismo dos reclamantes gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, por ausência de concurso público. Alegam divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria por ser interpretativa, obsta a admissibilidade do recurso por violação. Quanto ao cabimento do apelo por divergência jurisprudencial, não trouxeram, os recorrentes, decisões divergentes que comprovasse o dissenso pretoriano, razão pela qual, não há como se admitir a revista.

DO RECURSO DA RECLAMADA:

IV - A inconformação da reclamada é contra a decisão regional que não conheceu do seu recurso ordinário por irregularidade na habilitação do subscritor do apelo, manteve a condenação quanto à indenização por má-fé processual e aplicou-lhe a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

V - Quanto ao primeiro ponto de inconformismo da reclamada, traz, para demonstrar o conflito de teses, ementas de decisões que comprovam a divergência jurisprudencial, ensejadora do seguimento do apelo. Quanto a sua condenação à indenização por má-fé processual e a multa de 1%, os arestos transcritos são inespecíficos, não abrangendo todos os fundamentos atacados na decisão recorrida, conforme os Enunciados nºs 23 e 296 do Colendo TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo dos reclamantes e dou seguimento ao da reclamada no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 8 de setembro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.805/94

RECORRENTE: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.
Adv.: Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDO: OTONIEL DOS SANTOS
Adv.: Dr. Ney Gonçalves Ramos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que não conheceu do seu recurso, por irregularidade de representação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As argumentações recursais encontram resguardo tanto no Enunciado 184 do TST, relativo ao mandato tácito, quanto na jurisprudência colacionada pelo recorrente, viabilizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 10.639/93

RECORRENTE: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA
Adv.: Dr. Maria da Glória da Silva Maroja

RECORRIDO: WALMIR COSTA
Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 73/78 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente inconforma-se com a decisão do regional que excluiu de sua condenação apenas a parcela de produção e manteve as parcelas referentes às horas extras, indenização adicional, além de multa. Alega violação legal e traz aresto para o confronto de teses.

III - As razões do recurso abordam matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2142/94

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Adv.: Dra. Elza Maria M. S. de Souza Franco

RECORRIDO: ERNESTINA DE OLIVEIRA CASTRO
Adv.: Dra. Maria do Socorro Sarmiento Belfort

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 778/89; está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e prescrição do direito de ação, determinando o levantamento do FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando as preliminares arguidas.

III - Quanto à primeira preliminar, a violação legal apontada sucumbe diante da inteligência conferida à matéria pelo acórdão hostilizado, além do que já é pacífica a jurisprudência no sentido da competência residual desta Justiça no tocante ao tema em comento - levantamento do FGTS em função da mudança de regime. Desfecho diverso tem a preliminar de prescrição, considerando que com a transcrição de arestos divergentes, evidencia-se o conflito de teses, necessário ao cabimento da revista. No mérito, o recorrente também encontra apelo, uma vez que a jurisprudência já está superada em sentido contrário ao defendido pelo V. acórdão impugnado.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

(G.Reg.375)

PROCESSO TRT Nº A REG 8070/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO BARBOSA MARQUES
E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no Impedimento da Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9402/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: HEROTIDES BARRETO E OUTRA
E FUNDAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no Impedimento da Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9451/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: VALDENOR FERRAS DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
E ESTADO DO PARÁ - INSTITUTO OPHIR LOIOLA
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no Impedimento da Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9092/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDOS: GEORGINA CARDOSO DOURADO MENDES
E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

PROCESSO TRT Nº A REG 9436/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: WLADIMIR PINHEIRO
E
FUNCAP-FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

(S.Reg.504)

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 490/94

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Admíl dos Santos Serra Júnior

RECORRIDO: VALDELICE DE JESUS LEAL DE SOUZA E OUTRAS
Advogada: Drª Maria de Nazaré Carvalho Franco

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, gozando o recorrente das prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/59. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que não conheceu do seu recurso voluntário por falta de habilitação legal, aduzindo em suas razões que a dispensa da reclamante Maria Cecília da Conceição Cabral Monteiro ocorreu por justa causa, conforme prova dos autos, tendo havido um equívoco da E. Turma. Alega que houve violação ao art. 482, inciso I da CLT, além da divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal. No que tange ao dissenso pretoriano alegado, os arestos transcritos às fls. 121/124 não vêm acompanhados da fonte oficial de publicação, assim como o de fls. 126/128, atrelado a aplicação do enunciado 337 do C. TST. Quanto ao único aresto onde existe a fonte oficial de publicação, fls. 128/127, o mesmo mostra-se inespecífico ao caso em questão, pelo que é de se aplicar o Enunciado 296 do C. TST. Logo, deve ser negada subida a revista em tela.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de Setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.759/94

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado: Dr. Áurea de Fátima Bechara

RECORRIDO: FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS e outros
Advogado: Drª Lillian Cleide Alfai Mendes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto por entidade beneficiada pelos privilégios do Decreto-Lei nº 779/59.

II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou totalmente a sentença de primeiro grau deferindo a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de Setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.878/93

RECORRENTE: BRASILTTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Adv.: Drª Glória Maroja e outros

RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO MARQUES XAVIER
Adv.: Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas e outro
DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 120/122 está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que confirmou a sentença do primeiro grau em relação ao reconhecimento do vínculo empregatício e manteve sua condenação em algumas parcelas trabalhistas. Insistindo nas alegações do RO, traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, abordando matéria que envolve, necessariamente, reexame de prova, não dá ensejo à revista. Ficando, portanto, prejudicados os arestos colacionados para a demonstração da divergência. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 8.105/94

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogada: Drª Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO: ANTÔNIO ROSIVAN FERREIRA DE FARIAS
Advogada: Drª Ana Maria Rodrigues da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento de diversas parcelas, dentre as quais, o adicional de periculosidade integral de 30%. Alega violação legal e divergência jurisprudencial relativamente ao pagamento proporcional do adicional de periculosidade, trazendo vários arestos no sentido de confirmar o conflito de teses.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal. No que tange ao dissenso pretoriano alegado, os arestos transcritos às fls. 121/124 não vêm acompanhados da fonte oficial de publicação, assim como o de fls. 126/128, atrelado a aplicação do enunciado 337 do C. TST. Quanto ao único aresto onde existe a fonte oficial de publicação, fls. 128/127, o mesmo mostra-se inespecífico ao caso em questão, pelo que é de se aplicar o Enunciado 296 do C. TST. Logo, deve ser negada subida a revista em tela.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 8.839/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

RECORRIDOS: ADEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, gozando o recorrente do que dispõe o Decreto-Lei nº 779/59.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao agravo de petição interposto em função da rejeição dos embargos de execução. Alega violação à Constituição Federal.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Face o que dispõe o Enunciado 288 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 14 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 7.345/94

RECORRENTE: TALITA CORRÊA DA SILVA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, estando fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao agravo de petição interposto em função do despacho do juiz do primeiro grau que negou a atualização do montante do valor executado. Alega violação à Constituição Federal.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Face o que dispõe o Enunciado 288 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6437/93

RECORRENTE: UBALDEVINO CIRINO CARDOSO
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Drª Simone Palheta

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Reconsidero o despacho de fls., que passa a ter o seguinte teor:

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada, foi efetuado o depósito ad recursum no limite da condenação e fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo colendo TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 04 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº DC 6017/94

RECORRENTES: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Adv: Drª Simone Cruz Vieira

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ-SINDICARNE
Adv: Dr. Juárez Rabello Soriano de Mello

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PARÁ
Adv: Dr. Jader Nilson Dias

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo.

Não houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 20 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº DC 6166/94

RECORRENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA
Adv: Dr. Paulo Augusto Maia Franco

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ-SINDICARNE
Adv: Dr. Juárez Rabello Soriano de Mello

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv: Dr. Paulo C. H. Pereira

RECORRIDOS: OS MESMOS
E
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTROS
Adv: Dr. Jader Nilson Dias

DESPACHO

Recursos ordinários tempestivos, firmados por procuradores habilitados e regulares quanto ao preparo.

O Sindicato demandante e alguns demandados apresentaram suas respectivas contraminutas.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 20 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8754/94

RECORRENTE: JOSÉ MARIA DE PAULA
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

RECORRIDA: AMAFRUTAS S/A
Adv.: Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que lhe negou o pagamento de horas extras além do pleiteado na inicial. Alega, tão somente, divergência jurisprudencial.

III - A fundamentação do acórdão impugnado teve por base o que dispõe o art. 460 do CPC, no sentido de que é defeso ao Juiz proferir sentença "em favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado", o que, ao final, inviabilizou a pretensão do recorrente em acrescer à condenação, mais horas extras do que as pleiteadas na inicial. Para combater a decisão hostilizada, o recorrente traz aresos, os quais além de inespecíficos, são oriundos de fonte de jurisprudência não autorizada pelo TST, desautorizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 548/94

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO FERREIRA BENIGNO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de VasconcelosRECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
DETRAN
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

DESPACHO

I - O recurso encontra-se em ordem. Quanto ao requerimento de isenção de custas, a MM. 5ª JCI já havia concedido tal benefício ao recorrente quando da prolação da sentença. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que conheceu do seu recurso ordinário, porém, negou-lhe provimento, confirmando a r. sentença recorrida, apenas corrigindo-a tecnicamente para declarar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça. Alega violação ao art. 3º da CLT, haja vista que, segundo o seu entendimento, a relação de emprego ficou claramente evidenciada, requerendo que seja proclamada a existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes. Aduz, ainda, inexistir a nulidade proclamada, ressaltando que a divergência jurisprudencial foi demonstrada, devendo, portanto, ser provido o presente apelo.

III - A meu ver, as razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, o recorrente não comprovou a divergência justificadora do recurso, conforme Enunciado 337 do C. TST. Não obstante, ressalte-se que o Enunciado 126 do C. TST veda o reexame de fatos ou de provas em sede de revista, o que, fatalmente teria de acontecer no presente caso, haja vista desejar o recorrente que o vínculo empregatício seja proclamado, à luz do art. 3º da CLT, pelo que é de ser negada a subida ao presente apelo.

V - Pelo exposto, nego seguimento à revista em questão. Intimar.

Belém, 15 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

(3. Reg. 505)

PROCESSO TRT REXOFF Nº 348/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Raimundo Edson da Silva MeloRECORRIDO : MARLY SOUZA DA SILVA
Advogada : Drª Maria Deusa Andrade da Silva

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto por entidade beneficiada pelos privilégios do Decreto-Lei nº 779/89.

II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os aresos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 15 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1764/95

RECORRENTE: LLOYDS BANK PLC
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante JuniorRECORRIDA: ADEMIR SANTOS DE SOUZA
Adv.: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Cuida-se de contratação de empregado por empresa interposta, cujo o reconhecimento do vínculo com o recorrente, tomador dos serviços, restou configurado, pelo acórdão impugnado, com apoio no inciso I, do Enunciado 331 do TST, atraindo a aplicação do art. 9º da CLT, no que tange ao contrato mantido com o tomador e que serviu de cobertura para fraudar a lei.

III - Inconformado com tal reconhecimento, o recorrente alega, preliminarmente, nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo, no mérito, violação ao art. 5º, inciso II da Constituição Federal e art. 9º da CLT, assim como dissenso pretoriano.

IV - As alegações recursais não encontram guarida para o cabimento da revista. Em primeiro lugar, não se tem por demonstrado os pressupostos especiais para o fim de admissão da preliminar arguida, até porque nem foi prequestionada. No mérito, além da inespecificidade dos

aresos trazidos para confronto, a violação legal apontada não subsiste diante da interpretação conferida pelo acórdão hostilizado, que buscou subsídios na fase instrutória, observando os fatos e provas.

V - Isto posto nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6430/93

RECORRENTE: ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Adv.: Rosomiro ArraesRECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
MADEIREIRAS, MOVELEIRAS, OLARIAS,
CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS
MUNICÍPIOS DE TAILÂNCIA, TOME-AÇU E CONCÓDIA
DO PARÁ
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. O recorrente não recolheu o valor relativo à complementação do depósito *ad recursum*, o que inviabiliza o cabimento da revista.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1204/95

RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos SantosRECORRIDA: JOSÉ RIBAMAR COSTA REGO
Adv.: Dra. Mary Machado Scarfécio

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a data de admissão reconhecida pela decisão turmária, para liquidação das parcelas deferidas. Alega, tão somente, divergência jurisprudencial, em que pese a fundamentação na alínea "c" do art. 896 da CLT.

III - O apelo está desfundamentado. Os aresos colacionados além de inespecíficos, são oriundos de turmas do TST, imprestáveis, portanto, para configuração de divergência - aplicação dos Enunciados 296 e 337 do TST. De toda sorte, ainda que as argumentações recursais estejam pautadas na necessidade de se oferecer perfeita qualificação técnica aos fatos comprovados nos autos, a matéria em questão não foge da incidência do Enunciado 126 do TST, por tratar-se de situação cujo o reexame das provas é imperativo para o seu deslinde.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.311/95

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
Adv.: Dr. Luís Carlos Silva MendonçaRECORRIDA: MARIA ODALGIZA DA COSTA BAIA
Adv.: Dra. Maria Madalena Garcia Quites

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do salário substituição e das horas extras. Alega divergência jurisprudencial.

III - O V. acórdão turmário deferiu a parcela de substituição sob o seguinte argumento: "A substituição em razão de férias não pode ser considerada eventual, quer pela frequência com que isso acontece nas empresas, quer pela sua duração". Para combater a tese respectiva, o recorrente colaciona dois aresos, dentre os quais apenas o primeiro deve ser considerado, em face do registro da fonte pesquisada, muito embora ambos ataquem a fundamentação esposada pela decisão guerreada. No que tange a segunda parcela, não foi feliz o recorrente, dada a natureza eminentemente fática da matéria, para cujo o reexame é imprescindível o revolvimento das provas. Aliás, os aresos colacionados para confronto de teses, nesse aspecto, ao invés de conflitarem com o decidido pela Eg. Tribunal, com ele se coadunam.

IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado 285 do TST, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se

Belém, 15 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2142/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de MoraesRECORRIDA: EDIVALDO SILVA ANDRADE e OUTROS
Adv.: Dra. Mary Machado Scarfécio e outros

DESPACHO

I - O r. decisum impugnado, após declarar de ofício a nulidade de todos os atos praticados pela MM. Junta "a quo", em função da reabertura da instrução processual posteriormente à homologação do acordo, determinou a baixa dos autos para o seu cumprimento, julgando prejudicado o recurso da litisconsorte-recorrente.

II - A decisão turmária, portanto, não cogitou dos argumentos recursais oferecidos pela recorrente, ora renovados em grau de revista, resultando na ausência do indispensável prequestionamento. Além do mais, em função da declaração da nulidade e da subsistência do acordo entre partes, homologado pela MM. Junta, o apelo em questão parece não ser o remédio adequado para a desconstituição da sentença homologatória.

III - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1932/92

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dra. Margarina Maria R. Ferreira de CarvalhoRECORRIDA: ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE
Adv.: Dr. Roberto Rutowicz

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com sua condenação ao pagamento de horas de sobreaviso e do adicional de insalubridade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com relação a primeira parcela, a fundamentação do acórdão impugnado pautou-se estritamente nas provas constantes dos autos, do que não se distanciou as argumentações recursais, limitadas ao esclarecimento da matéria fática, não só em função da melhor interpretação que deveria ter sido utilizada para absorvê-la, como em razão da analogia a ser considerada para melhor alcançá-la, incidindo na hipótese o Enunciado 126 do TST. No que tange ao pagamento do adicional de insalubridade, os aresos colacionados pela recorrente são inespecíficos, além do que oriundos de fonte de jurisprudência não autorizada pelo TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 138/95

RECORRENTE : CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS e outros
Advogado : Drª Ediléa ValérioRECORRIDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Drª Iracélla de Oliveira Vaz

DESPACHO

I - Os reclamantes, através de advogado habilitado e com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, apela, tempestivamente, de revista a fls. 156/163.

II - Os recorrentes, sob o argumento de violação legal, questionam a decisão do regional que, mantendo a sentença do primeiro grau, acolheu a prescrição e extinguiu o processo com o julgamento do mérito.

III - Relativamente à prescrição, contada a partir da mudança do regime jurídico, os aresos transcritos demonstram a divergência jurisprudencial.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8429/94

RECORRENTE : SERVISEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA
Advogado : Dr. Álvaro Augusto de Paula VilhenaRECORRIDO : MANOEL RAIMUNDO COSTA DIAS
Advogado : Dr. Fernando José Soares de

DESPACHO

I - O Recurso foi interposto tempestivamente, subscrito por advogado habilitado nos autos e com o devido preparo. Fundamenta-se no art. 896 da consolidação.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. acórdão regional que, reformando em todo o seu teor a sentença do 1º grau, reconheceu ao recorrido o direito à garantia de emprego, convertendo o pedido de reintegração em indenização. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A matéria envolvendo questões interpretativas enseja a aplicação do Enunciado de nº 221/TST, não admitindo a revista. No tocante à divergência pretoriana, as razões do recurso apresentam teses que não servem para comprovar o conflito, por serem inespecíficas.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 18 de Agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 373/94

RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE
ENGENHARIA S/A
Adv.: Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outrosRECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E
PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E
DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE
TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E
BREU BRANCO.
Adv.: Dr. Rubens José de Lima

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 86/94 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, questionando a decisão do Regional que manteve sua condenação em relação ao adicional de periculosidade,

alega violação legal e traz resios para configuração da divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo necessariamente, reexame de fatos e prova, não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3435/94

RECORRENTE: FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA.-
FRIAMA

Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Adv.: Dr. Leila Sabino de Oliveira e outros

DESPACHO

I - Com o recurso de revista a fls. 189/193, insurge-se o recorrente contra a decisão que, reformando a sentença do primeiro grau, excluiu de sua condenação apenas a parcela referente à retificação da CTPS.

II - O recurso está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT. Pretendendo a reforma da decisão, insiste na existência da falta grave, cuja prova foi efetivada pelo próprio recorrente em declaração assinada. Alega violação legal.

III - As alegações do recurso são incabíveis em grau de revista. Por enfrentarem matéria que implica em reexame de fatos e provas, encontram óbice nas disposições do Enunciado 126/TST. Intime-se.

Belém, 05 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5996/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Adv.: Dr. Elody Nasser de Alencar

RECORRIDO: ABEMOR SARAIVA BRAGA

Adv.: Dr. Euclides Rabelo Alencar

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 95/97, subscrito por procuradora do Estado, foi interposto com os privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Estado recorrente insurge-se contra a decisão que deferiu ao recorrido o que for apurado em liquidação de sentença, a título de diferença de FGTS. Pretendendo a reforma da v. decisão, alega violação constitucional e legal e não traz nenhum aresto para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal desenvolve argumentos no sentido da caracterização de litispendência. Entendendo que o objetivo final de ambas as reclamações constitui-se na liberação dos depósitos do FGTS, considero a hipótese passível de reexame pelo C. TST.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1982/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moares

RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA DINIZ BISI DOS SANTOS

ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES

Adv.: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de litisconsorte, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora não registram a origem ou a fonte de publicação, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando o aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista com fulcro no Enunciado 333 do TST, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo V. acórdão impugnado.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.

Intime-se.

Belém, 13 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2292/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Renato Lobato de Moares

RECORRIDA: LINO DA FONSECA NUNES

Adv.: Dra. Sulamita de Souza Dias

DESPACHO

I - O r. decisum impugnado, após declarar de ofício a nulidade de todos os atos praticados pela MM. Junta "a quo", em função da reabertura da instrução processual posteriormente à homologação do acordo, determinou a baixa dos autos para o seu cumprimento, julgando prejudicado o recurso da litisconsorte-recorrente.

II - A decisão turmária, portanto, não cogitou dos argumentos recursais oferecidos pela recorrente, ora renovados em grau de revista, resultando na ausência do indispensável prequestionamento. Além do mais, em função da declaração da nulidade e da subsistência do acordo entre partes, homologado pela MM. Junta, o apelo em questão parece não ser o remédio adequado para a desconstituição da sentença homologatória.

III - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8098/93

RECORRENTE: IVANILDA GONÇALVES SENA

Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE ABETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv.: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão turmária que, reformando a sentença de 1º grau, considerou nulo o contrato de trabalho mantido com o Município, julgando a recorrente carecedora do direito de ação. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado considerou ilegal o ingresso da reclamante no Quadro de Pessoal do Município, sem o devido processo seletivo, em desrespeito à Constituição Federal de 1988 e, em consequência, julgou nula a contratação respectiva. A recorrente traz arestos para confrontar com a tese impugnada, os quais não combatem a fundamentação esposada pela Colenda Turma, desautorizando o cabimento da revista.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8542/93

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDA: HÉLIO PAULO DE FREITAS

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de horas extras. Aduz que o ônus da prova era devido ao recorrido, o qual não se desincumbiu de comprovar a sua efetiva realização, alegando ofensa ao art. 333, Inciso I, do CPC combinado com o art. 818 da CLT, trazendo à colação arestos que entende divergentes.

III - A pretensão do recorrente é desconstituir a decisão impugnada, através da assertiva de que o *onus probandi* era devido ao autor. A fundamentação do acórdão, contudo, pautando-se na questão fática, deixou de tratar da matéria à luz dos dispositivos legais ditos vulnerados, os quais não foram objeto de prequestionamento através de embargos, implicando na incidência do Enunciado 287 do TST. Por sua vez, os arestos trazidos aos autos são imprestáveis para configurar o dissenso pretoriano, ora porque oriundos de Turmas do TST, ora porque provenientes de fonte de jurisprudência não autorizada. De toda sorte, ainda subsistiria óbice ao reexame da matéria por força de sua natureza, eminentemente fática, ensejando a aplicação do Enunciado 126 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.991/94

RECORRENTE: LUCINDO MALCHER DA SILVA

Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogada: Drª Ediléia Valério

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, estando regular quanto ao preparo.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que confirmou a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pleito relativo ao pagamento da multa por atraso na reação do contrato de trabalho, em face do que dispõe o art. 477, § 8º, alínea "b" da CLT, assim como quanto ao pagamento da indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84. Alega que tal decisão contraria a Lei e a Jurisprudência. Menciona em suas razões vários arestos favoráveis a sua tese, no intuito de caracterizar a divergência jurisprudencial alegada.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, os arestos transcritos pela recorrente evidenciam a divergência jurisprudencial alegada, pelo que é de ser concedida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de Setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza Togada, no Impedimento
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 1.382/94

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO BRABO CORDEIRO

Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv.: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, considerou nulo o contrato de trabalho mantido com o Município, julgando a reclamação procedente apenas em parte. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado considerou ilegal o ingresso do reclamante no Quadro de Pessoal do Município, sem o devido processo seletivo, em desrespeito à Constituição Federal de 1988 e, em consequência, julgou nula a contratação respectiva. A recorrente traz arestos para confrontar a tese impugnada, os quais não combatem a fundamentação esposada pela decisão guerreada, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no Enunciado 296 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza Togada

(G.Reg. 506)

PROCESSO TRT RO 04978/94

RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC

Advogada: Drª Telma Mª Goulart da Rocha

Correia

RECORRIDA: MARIA ERIDAN BARROS DE SOUSA

Advogada: Drª Eriédina Borges Paulo

DESPACHO

I - Recurso em ordem, subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão que confirmou a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo necessariamente o reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 01812/94

RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A.

Advogada: Drª Mª Rosângela da Silva Coelho

de Souza

RECORRIDO: FRANCISCO FRANKLIN PUREZA DA SILVA

Advogada: Drª Lilian C. A. Mendes

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, feito o respectivo preparo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

II - Inconforma-se a recorrente com a condenação ao pagamento de duas passagens de ônibus ao reclamante, uma vez por mês, correspondente ao chamado "shopping" (pesquisa de preço). Alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

III - Trata-se de matéria que envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é vedado a nível de revista, consoante o que dispõe o Enunciado nº 126, do C. TST.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1984/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDOS: HONORATO DOS SANTOS GOMES

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ - FTERP

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 74/80 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a, e e do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A CEF-recorrente, inconforma-se com a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça, de nulidade dos atos decisórios e de sua ilegitimidade passiva, manteve ao recorrido o direito ao levantamento, através de alvará, dos depósitos do FGTS, em virtude da alteração do regime jurídico e do acordo havido entre as partes. Apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para o confronto de teses.

III - Os argumentos recursais enfrentando matéria de caráter interpretativo, não enseja à revista por violação, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST. Todavia, o recurso levantando questão já superada, possibilita sua admissão. Por esse motivo, recebo a revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF RO 1019/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
Adv.: Dr. Maria Sônia Rodrigues L. Gluck Paul e outrosRECORRIDO: MANOEL DA SILVA LIMA
Adv.: Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

DESPACHO

I - Recurso de revista interposto com os privilégios do DL 779/69, está no prazo, foi subscrito por procuradora habilitada e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Estado contra a decisão da E. 2ª T. que, reformando parcialmente a sentença do primeiro grau, excluiu de sua condenação apenas a indenização do art. 479/CLT e sua repercussão sobre horas extras. Renovando seu inconformismo em relação ao deferimento do abono salarial previsto na Lei 8178/91, alega violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - Além da matéria questionada nas razões do apelo envolver interpretação os argumentos recursais referentes à autonomia estadual, encontram óbice no Enunciado 297/TST, por enfrentarem matéria não prequestionada. Em vista do exposto, o único aresto trazido à colação esbarra nas disposições do Enunciado 297/TST. Assim sendo, e não configurados nenhum dos pressupostos para a admissibilidade da revista, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R-EX OFF 1152/94

RECORRENTE: VICENTE DA COSTA LIMA
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia e outraRECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA
MUNICIPAL
Adv.: Dr. Corina de Maria Frade Chaves

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 77/84, está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não havendo cominação de custas.

II - A recorrente, inconformada com a decisão que, face a nulidade de seu contrato, considerou-a carecedora do direito de ação nesta Justiça especializada. Pretendendo a reforma da decisão, apela de revista, alegando violação ao art. 796, letra b da CLT e traz arestos para o confronto de teses.

III - A decisão deste Oitavo Regional, anexada aos autos a fls. 85/89, tratou de contrato ocorrido antes da Constituição de 05.10.88, não se prestando para demonstrar a divergência jurisprudencial, ante o que dispõe o Enunciado nº 296 da Súmula do TST. As transcrições de arestos nas razões do apelo não indicam o repositório de jurisprudência de onde foram extraídos. Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 11.039/93

RECORRENTE: RAIMUNDO ROMÃO DE CARVALHO
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outrosRECORRIDA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA

Adv.: Dr. Zúilde Lira de Oliveira

COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE
MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

DESPACHO

I - O recurso adesivo do reclamante a fls. 177/179 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos e não havendo cominação de custas. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT, no art. 500 do CPC e no Enunciado 283/TST.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Regional que, apesar de deferir-lhe diferenças salariais referentes aos planos econômicos, negou-lhe o direito às diferenças salariais em razão de dissídio coletivo e em decorrência da Lei 8222/91. Pretendendo a reforma da v. decisão, alega violação de lei e traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - As razões do apelo, não indicam expressamente que dispositivo legal teria sido porventura violado. No que diz respeito à aplicação da Lei 8222/91, trata-se de matéria interpretativa, que não enseja recurso de revista, ao teor do Enunciado 221/TST. Quanto à divergência, o v. acórdão impugnado entendeu provada a concessão do reajuste decorrente do dissídio coletivo, sendo, portanto, inespecíficos, os arestos trazidos à colação para a configuração de conflito jurisprudencial. Assim sendo, denego-lhe o seguimento. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1987/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDA: MARTHA NILVIA GOMES PINA

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA - SAGRI
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 75/81 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, inconformada com a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça, de nulidade dos atos decisórios e de sua ilegitimidade passiva, manteve à recorrida o direito ao levantamento, através de alvará dos depósitos do FGTS, em virtude da alteração do regime jurídico, apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para o confronto de teses.

III - Os argumentos recursais, apesar de não poderem ser apreciados, por enfrentarem matéria de caráter interpretativo que não enseja à revista por violação, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, questionando matéria já superada, possibilitam a admissão do apelo. Assim sendo, recebo a revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2762/94

RECORRENTE: IVANEIDE DA SILVA PEREIRA
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outrosRECORRIDO: MESBLA - LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Adv.: Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho

DESPACHO

I - O recurso adesivo da reclamante a fls. 476/485 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos e não havendo cominação de custas. Fundamenta-se no art. 500 do CPC, nas alíneas do art. 896 e art. 893, III da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que, apesar de deferir-lhe diferenças salariais referentes aos planos econômicos, negou-lhe a equiparação salarial e/ou desvio de função. Pretendendo a reforma da v. decisão, alega violação de lei, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial e resalta a necessária aplicação do Enunciado 68/TST.

III - As razões do apelo, totalmente voltadas para matéria eminentemente de prova, não possibilitam a interposição do recurso de revista, ao teor do Enunciado 126/TST, ficando prejudicados os arestos trazidos à colação para a configuração do conflito jurisprudencial. Quanto aos argumentos referentes à aplicação do Enunciado 68/TST, enfrentam matéria não prequestionada. Assim sendo, denego-lhe o seguimento. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 9633/93

RECORRENTE: MARIA LIDUINA DE OLIVEIRA E SILVA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outroRECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM
ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Adv.: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros

DESPACHO

I - O recurso adesivo da reclamante a fls. 142/150, está em ordem e com fundamento no art. 500 do CPC e Enunciado 283/TST.

II - A recorrente questiona a decisão do Regional que, apesar de deferir-lhe diferenças salariais decorrentes da aplicação dos planos econômicos, negou-lhe a equiparação salarial. Arguindo a preliminar

de nulidade da sentença por julgamento extra petita, aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, no que diz respeito às alegações de nulidade, enfrentam matéria não prequestionada. Quanto às demais ponderações, por implicarem no reexame de fatos e provas, encontram óbice no Enunciado 126/TST. Assim sendo, não configurados nenhum dos pressupostos para a admissibilidade do recurso de revista, denego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8554/94

RECORRENTE: ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO
Adv.: Dr. Dolores Cajado BrasilRECORRIDA: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S/A

Adv.: Dr. Benedito Fernandes da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista da reclamante, a fls. 130/135, não está em condições de ser admitido, porque intempestivo. Conforme a certidão de fls. 121, o prazo para a interposição da revista expirou em 10.08.95 e o recurso foi protocolado em 14.08.95. Apesar da interposição do recurso de revista via fac simile, haver ocorrido em tempo hábil, a recorrente desatendeu a orientação da Instrução Normativa nº 48/92, que orienta quanto a apresentação dos originais do apelo dentro do prazo legal alusivo ao recurso.

II - Ante o exposto, denego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 15 de setembro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1298/94

RECORRENTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outrosRECORRIDA: VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Adv.: Dr. Maria Rosângela da Silva C. Souza

DESPACHO

I - O recurso adesivo do reclamante a fls. 167/172 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos e havendo isenção de custas. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT e no art. 500 do CPC.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Regional que, apesar de deferir-lhe diferenças salariais referentes aos planos econômicos, negou-lhe o direito ao adicional de insalubridade. Pretendendo a reforma da v. decisão, alega violação de lei e traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - As razões do apelo, totalmente voltadas para matéria eminentemente de prova, não possibilitam a interposição do recurso de revista, ao teor do Enunciado 126/TST, ficando prejudicados os arestos trazidos à colação para a configuração de conflito jurisprudencial. Assim sendo, denego-lhe o seguimento. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.648/93

RECORRENTE: WALTER DE BARROS LÓBO
Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de MeloRECORRIDO: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS
Advogada: Dr. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado e feito o respectivo preparo.

II - O Inconformismo do recorrente reside na decisão da E. Turma que considerou deserto o recurso ordinário pelo mesmo interposto, em face do documento juntado aos autos à fls. 179 não se prestar para a comprovação do pagamento das custas. Alega divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso foram colocados arestos que demonstram o conflito de teses, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Em face do exposto, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 337/94

RECORRENTE: JOCEVALDO MANOEL ABREU MONTEIRO E OUTROS
Advogada: Dr. Vilma ChavagliaRECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada: Dr. Corina Frade Chaves

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que manteve a sentença de 1ª Grau no que tange à decisão que considerou nulos os contratos dos reclamantes com a reclamada, confirmando. Ressalte-se que as contratações dos

reclamantes se operaram após o advento da Constituição Federal de 1988, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa no mesmo Tribunal Regional, transcrevendo aresos favoráveis ao que defende.

III - Além de considerar que os poucos aresos transcritos não servem para configurar o mencionado dissenso pretoriano, o Acórdão anexado às razões de revista trata de questão em que teria ocorrido admissão pelo regime da CLT, antes da atual Constituição, contrariamente ao que se discute nestes autos, porque aqui admitidos os reclamantes após a entrada em vigor da Carta de 1988. Inespecífico, portanto, o acórdão juntado, atraindo, por conseguinte, a aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST, o que enseja o não seguimento da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de Setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4.530/94

RECORRENTES : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho
BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

RECORRIDOS : JOHON SOARES DE CARVALHO E OUTROS
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barria M. Brito
E
NOSSATERRA - N V VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

DESPACHO

Os recursos encontram-se em ordem. Fundamentam-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

RECURSO DO PRIMEIRO RECORRENTE

I - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu agravo de petição por falta de legitimidade, haja vista o mesmo não ser parte no processo. Alega que houve violação ao art. 58 do CPC.

II - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, além do que, face o Enunciado 286 do C. TST, não é admissível o presente recurso.

RECURSO DA RECLAMADA

I - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que julgou deserto o seu agravo de petição. Alega que houve cerceamento da defesa e ofensa à lei ordinária. Aduz que, no presente caso, seria um absurdo obrigar a reclamada a depositar o valor de custas recursais, quando o seu crédito ultrapassa e muito o valor do débito trabalhista.

II - As razões do recurso, envolvendo matéria de cunho interpretativo, não possibilitam a admissão do apelo por violação, além do que, face o que dispõe o Enunciado 286 do C. TST, não é admissível o presente recurso.

III - Face ao exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 15 de Setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 114/95

RECORRENTE: AUTO AVIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Adv.: Dr. Jorge Mena Wanderley

RECORRIDA: LUIZ MÁRIO CASTRO LOBO
Adv.: Dra. Eriene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a sua condenação ao pagamento de horas extras e multa por descumprimento do instrumento normativo. Em que pese a fundamentação na alínea "c" do art. 896 da CLT, as alegações recursais limitam-se a demonstração de divergência jurisprudencial.

III - As horas extras, segundo o acórdão impugnado, foram deferidas em função da comprovação de que o recorrido laborava 8 (oito) horas e estava submetido a turno ininterrupto de revezamento, cuja jornada de trabalho está restrita a 6 horas por dia. Para combater a tese respectiva, o recorrente trouxe aresos, os quais nem ao menos cuidam da questão querreada. Aliás, na busca de ver a matéria reexaminada, o recorrente lançou mão de teses não tratadas pela decisão hostilizada, inclusive trazendo aresos para confronto, como foi o caso do ônus da prova. De toda sorte, não conseguiu o recorrente mascarar a natureza probatória que envolve a matéria, deixando escapar em alguns trechos do apelo, a imposição de revolvimento dos fatos, para assim se chegar a um veredito. Aplica-se, na hipótese, os Enunciados 128 e 286 e 297 do TST.

IV - Quanto a outra parcela objeto do inconformismo, o deslinde não é diverso do já analisado em razão do pleito de horas extras. Portanto, também não conseguiu demonstrar o recorrente o dissenso necessário ao cabimento da revista, até porque a natureza da questão impede outro tipo de exegese.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3991/94

RECORRENTE: DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO
Adv.: Dr. Francisco Hossan Oliveira

RECORRIDA: MANOEL RAIMUNDO DUARTE SOUTO
Adv.: Dr. José Carlos Jorge Melem

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com sua condenação ao pagamento de horas extras, arguindo, preliminarmente, nulidade do acórdão por infringência ao art. 458 do CPC e 832 da CLT.

III - A preliminar arguida não foi objeto de prequestionamento, incidindo na hipótese o Enunciado 297 do TST. Quanto à parcela de horas extras, o reexame enseja o revolvimento de fatos e provas, vedado nessa fase recursal por força do Enunciado 128 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se

Belém, 25 de agosto de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente (G.Reg. 507)

PROCESSO TRT Nº A REG 9568/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: SILVIA REGINA DE SOUZA CASTRO E OUTROS
E
HEMOPA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 8077/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsh

RECORRIDOS: JORGE DA SILVA SANTOS
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9113/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDOS: DINOUR DA SILVA SANTOS E OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OPHIR LOIOLA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 8089/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsh

RECORRIDOS: PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA
E
FUNCAP

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9579/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDOS: ANTÔNIO PAULO FERNANDES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

3. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

4. Admite-se, pois, o recurso ordinário, devidamente contraminutado por um dos recorridos, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 20 de setembro de 1995

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 251/94

RECORRENTE: ELEZILDO EPAMINONDAS DA SILVA
Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

RECORRIDA: CODIPA - COMERCIAL DIESEL DO PARÁ LTDA.
Adv.: Dr. Márcio Sérgio Pinto Tostes

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos, não pode ser admitido porque deserto. No segundo grau, a reclamação trabalhista foi julgada totalmente improcedente, tendo sido culminado o valor de R\$ 4,00 para efeito de custas, as quais não foram depositadas e nem isentadas.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana"